

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE

R\$1.125.000.000,00

(um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.788
CNPJ nº 03.853.896/0001-40
Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, CEP 05319-000, São Paulo - SP

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. EM ESCALA NACIONAL: BRAAA(SF).*

*Esta Classificação de Risco Definitiva foi realizada em 9 de agosto de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/123
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA SEGUNDA SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/124
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA TERCEIRA SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/125

EM 9 DE AGOSTO DE 2023

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOACRADV0
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRADW8
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 3ª SÉRIE: BRECOACRADX6

EMISSÃO DE 1.125.000 (UM MILHÃO E CENTO E VINTE E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, SENDO 388.556 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) CRA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE ("CRA DA PRIMEIRA SÉRIE"), 237.742 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS) CRA DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE ("CRA DA SEGUNDA SÉRIE") E 498.702 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS E DOIS) CRA DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE ("CRA DA TERCEIRA SÉRIE"). E, EM CONJUNTO COM OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E CRA DA SEGUNDA SÉRIE, "CRA", DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DO ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("EMISSÃO" E "EMISSORA", RESPECTIVAMENTE), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 17 DE JULHO DE 2023 ("DATA DE EMISSÃO"), DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"). PERMANecendo o MONTANTE TOTAL DE R\$1.125.000.000,00 (UM BILHÃO E CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS) ("VALOR TOTAL DA EMISSÃO"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 166, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 166"), E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 46, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 46") E "OFERTA", RESPECTIVAMENTE, OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA, QUAL SEJA, 900.000 (NOVECENTOS MIL) CRA, FOI AUMENTADA EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), OU SEJA, EM 225.000 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL) CRA, NO VALOR TOTAL DE R\$225.000.000,00 (DUZENTES E VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS), PELA EMISSORA, CONFORME PREVIAMENTE DECIDIDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E COM A DEVEDORA, NOS TERMOS E CONFORME LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO CVM 166, SEM A NECESSIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA À CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA EMISSÃO E DA OFERTA ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"), CONFORME DEFINIDOS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 1.491 (MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 16 DE AGOSTO DE 2027 ("DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE"); OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1.856 (MIL OTOCENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE AGOSTO DE 2028 ("DATA DE VENCIMENTO SEGUNDA SÉRIE"); E OS CRA DA TERCEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.586 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE AGOSTO DE 2030 ("DATA DE VENCIMENTO TERCEIRA SÉRIE"); E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE E A DATA DE VENCIMENTO SEGUNDA SÉRIE, "DATAS DE VENCIMENTO", OU, INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE, "DATA DE VENCIMENTO".

OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS PREFIADOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, E CORRESPONDENTES A 11,00% (ONZE POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) IMEDIATAMENTE ANTERIOR, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E DESTA PROSPECTO ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE"). OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, E CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 100% (CEM POR CENTO) DAS TAXAS MÊS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "OVER EXTRA GRUPO", EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, "B3", NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.B3.COM.BR) ("TAXA DI"). ACRESCEIDA EXPONENCIALMENTE, DE UM SPREAD (SOBRETAXA) DE 1,50% (UM INTEIRO E CINQUENTA CENTESIMOS POR CENTO), AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU DA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) IMEDIATAMENTE ANTERIOR, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E DESTA PROSPECTO ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE"). OS CRA DA TERCEIRA SÉRIE FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, E CORRESPONDENTES A 6,60% (SEIS INTERE E SESENTA CENTESIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE OU DA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) IMEDIATAMENTE ANTERIOR, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESTA PROSPECTO ("REMUNERAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, OU SEU SALDO, CONFORME O CASO, SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, INCLUSIVE, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO ("IPCA"), CALCULADO E DIVULGADO MENSALMENTE PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ("IBGE"), CALCULADA DE FORMA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO INCORPORADO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, AUTOMATICAMENTE, CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESTA PROSPECTO ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE"). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE E DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE NÃO SERÃO OBJETOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 1.162, 12º ANDAR, ITAIPAVIL, CEP 05348-004, INSCRITA NA CNPJ SOB Nº 36.113.876/0004-34 FOI NOMEADA COMO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DOS TITULARES DOS CRA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA"), OS CRA FORAM DEPOSITADOS: (A) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADA FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (B) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP2 ("CETIP2"), SENDO A LIQUIDADA FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS. OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS CRA SÃO LASTREADOS EM (I) TODOS E QUALQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., INSCRITA NA CNPJ SOB Nº 03.853.896/0001-40 ("DEVEDORA"), POR FORÇA DAS 388.556 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) DEBENTURES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DE EMISSÃO DA DEVEDORA, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$388.556.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) ("DEBENTURES DA PRIMEIRA SÉRIE"), LIVRES E DESEMBARACADOS DE QUALQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DE EMISSÃO DA DEVEDORA, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$388.556.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) ("DEBENTURES DA PRIMEIRA SÉRIE"), LIVRES E DESEMBARACADOS DE QUALQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DA ESCRITURA DE EMISSÃO, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, AOS QUAIS ESTÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE"); (II) TODOS E QUALQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS 237.742 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) ("DEBENTURES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DE EMISSÃO DA DEVEDORA, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$237.742.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES E SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) ("DEBENTURES DA SEGUNDA SÉRIE"), LIVRES E DESEMBARACADOS DE QUALQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DA ESCRITURA DE EMISSÃO, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, AOS QUAIS ESTÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEGUNDA SÉRIE"); (III) TODOS E QUALQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS 498.702 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS E DOIS) DEBENTURES DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DE EMISSÃO DA DEVEDORA, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$498.702.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES E SETECENTOS E DOIS MIL REAIS) ("DEBENTURES DA TERCEIRA SÉRIE"), E, EM CONJUNTO COM AS DEBENTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E AS DEBENTURES DA SEGUNDA SÉRIE, "DEBENTURES", LIVRES E DESEMBARACADOS DE QUALQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DA ESCRITURA DE EMISSÃO, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, AOS QUAIS ESTÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO TERCEIRA SÉRIE") E, EM CONJUNTO COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE E COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEGUNDA SÉRIE, "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA SÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E NESTE PROSPECTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("LEI 14.430"), NOS TERMOS DA LEI 14.430, FOI ESTABELECIDO PELA EMISSORA O REGIME FIDUCIÁRIO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA, SOBRE (A) OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS PELAS DEBENTURES; (B) OS DEMAIS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E NA CONTA FUNDO DE DESPESAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); (C) OS RESPECTIVOS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS "A" E "B" ACIMA, CONFORME APLICÁVEL; E (D) A CONTA CENTRALIZADORA E A CONTA FUNDO DE DESPESAS, COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ("REGIME FIDUCIÁRIO"). OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO 100% (CEM POR CENTO) CONCENTRADOS NA DEVEDORA (DEVEDOR ÚNICO).

OS CRA SÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM INTERMEDIARIAÇÃO DA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), DO BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG PACTUAL"), DO BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI"), DO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("BANCO BRADESCO") E DO BANCO SAFRA S.A. ("BANCO SAFRA") E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BTG PACTUAL, O BB-BI, O BRADESCO BBI E O BANCO SAFRA, OS "COORDENADORES", NOS TERMOS DA LEI Nº 4.302, DA RESOLUÇÃO CVM 166 E DAS DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS. OS COORDENADORES CONVIDAM A PARTICIPANTES DA OFERTA PARA PARTICIPAR DA OFERTA PARA FINS EXCLUSIVOS DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE RESERVA, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTE, QUE FORAM CONTRATADAS NO ÂMBITO DA OFERTA PELAS COORDENADORAS, IDENTIFICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ("PARTICIPANTES ESPECIAIS", E, QUANDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, AS "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA"). NÃO FOI ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA. DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2023, DA ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS À LUZ DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (C) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE BOVINOS DO PRODUTOR RURAL; E (D) SEGMENTO: PECUÁRIA, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA - "EXPLOORAÇÃO DAS ATIVIDADES PRICÓRICAS, COM ABATE DE BOVINOS, EQUINOS, SUÍNOS, CAPRINOS, OVINOS, AZE, BURLINOS E A INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS OU NÃO, INCLUINDO-SE, MAS NÃO LIMITADO À INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE COURO, EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

A DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA FOI REALIZADA NA DATA DESTA PROSPECTO, QUAL SEJA, 9 DE AGOSTO DE 2023, O ANÚNCIO DE INÍCIO FOI DIVULGADO NESTA DATA NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3. O INÍCIO DA OFERTA OCORREU APÓS (I) A OBTENÇÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NA CVM, (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO DESTA PROSPECTO DEFINITIVO AOS INVESTIDORES.

DESTA PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, DESDE 24 DE JULHO DE 2023 ATÉ 6 DE AGOSTO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 51, O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU DO DEVEDOR DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA SÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA



A data deste Prospecto é 9 de agosto de 2023.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização.....	3
2.4. Identificação do público-alvo.....	3
2.5. Valor total da oferta.....	3
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável	3
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta.....	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:	20
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:	20
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	20
4. FATORES DE RISCO	21
a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência	21
b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	22
c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.....	22
d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	22
e) Riscos da Oferta	22
f) Riscos da Emissora.....	34
g) Riscos da Devedora.....	36
5. CRONOGRAMA	52
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	52
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	58
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	58
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	58
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	59
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	59
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	59
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	59
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	61
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	61
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	61



8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	61
8.4. Regime de distribuição	61
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	62
8.6. Formador de Mercado	64
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	64
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	64
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	65
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	65
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	65
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	65
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos ..	65
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	66
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	66
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	71
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	71
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	71
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	71
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	71
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	72
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	72
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	72
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	78
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios ...	84
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES	85
11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e	85
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	85



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS	86
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	86
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	86
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	86
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	86
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	89
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	90
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	103
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	103
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando.....	108
15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	110
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	110
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	110
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	110
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	111
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	111
15.6. Termo de securitização de créditos	111
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	111
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	113
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	113
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	113
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	114
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	114
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	115



16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	115
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.....	116
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM	116
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	116
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	116
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	117
DEFINIÇÕES.....	138
ANEXOS	
ANEXO I	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA SECURITIZADORA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023.....149
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2023 157
ANEXO III	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 171
ANEXO IV	ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO 597
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160.....791
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160 801
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160.....811
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA - EFRF NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80.....819
ANEXO IX	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA.....827
ANEXO X	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.....835
ANEXO XI	SUPLEMENTO J À RESOLUÇÃO CVM Nº 60.....839

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item 3 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”) realiza a sua 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão de 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de julho de 2023 (“Data de Emissão”), o montante total de R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) (“CRA”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, exerceu a Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

OS CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da 13ª (décima terceira) emissão da **Marfrig Global Foods S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40 (“Devedora” e “Debêntures”, respectivamente). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta é coordenada pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”); pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26; pelo **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”); pelo **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”) e pelo **Banco Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Banco Safra” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, BTG Pactual, BB-BI e Bradesco BBI, os “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.” celebrado em 14 de julho de 2023 entre os Coordenadores, a **J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29 (“J. Safra Assessoria”), a Emissora e a Devedora (“Contrato de Distribuição”). Os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de pedidos de reserva referente à intenção de subscrição dos CRA, conforme modelo específico adotado para a Oferta, na qualidade de participante: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35), Banco Andbank (Brasil) S.A. (CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69), Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores (CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04), Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ sob o nº 18.684.408/0001-95), Banco C6 S.A. (CNPJ sob o nº 31.872.495/0001-72), Banco Daycoval S.A. (CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90), Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24), Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17), Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46), Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64),

Itaú Unibanco S.A. (CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04), Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01), Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25), RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76), Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42), Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ sob o nº 34.711.571/0001-56) e Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. (CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31) (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituição Participantes da Oferta”), sendo, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os respectivos Participantes Especiais (cada um “Termo de Adesão”).

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público em geral, cujo devedor único do lastro é emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF e sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), e em regime de melhores esforços de colocação com relação aos CRA objeto da Opção de Lote Adicional, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei nº 14.430”), de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de março de 2023, é de R\$ 10.509.000,00, se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Histórico de emissões (em 31 de janeiro de 2023)

Número total de ofertas públicas em circulação	171
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$32.510.270.000,00 (trinta e dois bilhões e quinhentos e dez milhões e duzentos e setenta mil reais)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais foram vinculados ao CRA por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries para Emissão da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 14 de julho de 2023, conforme aditado em 8 de agosto de 2023, entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), e são objeto de distribuição pública, com registro obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160, para distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 4º do Capítulo II das “*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06*”, de 2 de janeiro de 2023 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) Revolvência: Não revolvendo, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) Atividade da Devedora: terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.605/0001-44, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Devedora e o Produtor Rural, em 13 de julho de 2023 (“Termo de Compra e Venda de Gado”); e (iv) Segmento: pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros”.

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por (em conjunto, “Público-Alvo”):

(i) “Investidores Institucionais”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento (desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados), carteiras administradas, fundos de pensão, fundos patrimoniais, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Operação. Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como “Investidores da Oferta”.

2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão dos CRA é de R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondentes aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) correspondentes aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais) correspondentes aos CRA da Terceira Série (“Valor Total da Emissão”). O valor total da Emissão dos CRA e o montante alocado em cada Série foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Não foi permitida a colocação parcial dos CRA.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA (“Valor Nominal Unitário”).

b) Quantidade

Foram emitidos 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) CRA, sendo (i) 388.556 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis) CRA da Primeira Série; (ii) 237.742 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e dois) CRA da Segunda Série; e (iii) 498.702 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e dois) CRA da Terceira Série.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertados, qual seja, 900.000 (novecentos mil) em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160 (“Opção de Lote Adicional”), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

d) Código ISIN

BRECOACRADV0 (CRA da Primeira Série), **BRECOACRADW8** (CRA da Segunda Série) e **BRECOACRADX6** (CRA da Terceira Série).

e) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), em atenção ao disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão (“Relatório de Classificação de Risco”), devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10 da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, filtrar/selecionar “Marfrig” e “273”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A classificação de risco definitiva dos CRA, em escala nacional, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, foi equivalente a “brAAA(sf)”.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA é 17 de julho de 2023 (“Data de Emissão dos CRA”).

g) Prazo e Data de Vencimento

Os (a) CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 16 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento Primeira Série”) (b) CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2028 (“Data de Vencimento Segunda Série”); e (c) CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.586 (dois mil quinhentos e oitenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2030 (“Data de Vencimento Terceira Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, “Datas de Vencimento” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

Duration dos CRA da Primeira Série: aproximadamente 3,36 anos, data-base 7 de agosto de 2023.

Duration dos CRA da Segunda Série: aproximadamente 3,93 anos, data-base 7 de agosto de 2023.

Duration dos CRA da Terceira Série: aproximadamente 5,72 anos, data-base 7 de agosto de 2023.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA foram depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não há restrição à negociação dos CRA em mercado secundário.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série” e “Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”, respectivamente):

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V_{na}” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{ne}” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Terceira Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes à 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”). A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 11,0000 (onze inteiros)

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”). A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Onde:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

Onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“Fator Spread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right\}$$

onde:

Spread = 1,5000 (um inteiro e cinco mil décimos de milésimo);

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”, e em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a “Remuneração dos

CRA”). A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 6,6000 (seis inteiros e seis mil décimos de milésimos); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, considera-se “Período de Capitalização” o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Periodicidade de Pagamento de Remuneração. A Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série” (cada uma, “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série”), “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série” (cada uma, “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série”) e “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série” (cada uma, “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série”) da tabela constante abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	
Nº	Data de Pagamento
1	15/02/2024
2	15/08/2024
3	17/02/2025
4	15/08/2025
5	18/02/2026
6	17/08/2026
7	15/02/2027
8	Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	Data de Pagamento
1	15/02/2024
2	15/08/2024
3	17/02/2025
4	15/08/2025
5	18/02/2026
6	17/08/2026
7	15/02/2027
8	16/08/2027
9	15/02/2028
10	Data de Vencimento Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	
Nº	Data de Pagamento
1	15/02/2024
2	15/08/2024
3	17/02/2025
4	15/08/2025
5	18/02/2026
6	17/08/2026
7	15/02/2027
8	16/08/2027
9	15/02/2028
10	15/08/2028
11	15/02/2029
12	15/08/2029
13	15/02/2030
14	Data de Vencimento Terceira Série

Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no Termo de Securitização.

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, será amortizado em parcela única, respectivamente na Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série e na Data de Vencimento Terceira Série, conforme tabelas abaixo, conforme tabela a seguir:

CRA da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%

CRA da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%

CRA da Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série	100,0000%

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados “Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures”:

(i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com a Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Escritura de Emissão;

(iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

(iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora;

(vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

(vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários na CVM;

(x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;

(xi) se a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;

(xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;

(xiii) caso a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou

(xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: Observado o previsto na Escritura de Emissão, são considerados “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures”:

(i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos):

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 31 de março de 2023, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora, de 31 de março de 2023, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 31 de março de 2023, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita no Termo de Securitização, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento, para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item “(ii)” não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;

(iv) descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;



(vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

(vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;

(ix) sem prejuízo do disposto no item “(xvi)” abaixo, descumprimento, pela Devedora, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

(xi) inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”) exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;

(xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou (b) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;

(xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;

(xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(xv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(xvi) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa; e/ou

(xvii) o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(ões) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou cobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

Para fins deste Prospecto, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) "Afilhada": significa quaisquer sociedades que sejam, pela Devedora, controladas ou que estejam sob controle comum;

(ii) "Autoridade": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão ("Pessoa"): (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

(iii) "Controlada": significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(iv) "Controladora": significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

(v) "Controle": significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (a) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (b) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (c) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(vi) “Efeito Adverso Relevante”: significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(vii) “Grupo Econômico”: significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;

(viii) “Subsidiária Relevante”: significa a *National Beef Packing Company, LLC* ou suas sucessoras.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures ou dos CRA. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, (b) os CRA da Segunda Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e (c) os CRA da Terceira Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”), foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de nº 6219-7, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado (“Conta Centralizadora”) e na conta corrente de nº 6252-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado (“Conta do Fundo de Despesas”); **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (“Regime Fiduciário”). Os bens e direitos descritos na acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”), o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória da administração do patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas (“Patrimônio Separado”):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Debêntures.

Destinação de Recursos pela Devedora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural (devidamente enquadrada como produtor rural, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022), de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na seção “Comprovação da Destinação dos Recursos” na Página 16 deste Prospecto.

A Devedora estima, nesta data, que a destinação de recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo, estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA da respectiva série, observado o disposto na seção “Comprovação da Destinação dos Recursos” na Página 16 deste Prospecto.

A Devedora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura, dos Resgates Antecipados Facultativos, ou de um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

Os bovinos (i.e., gado vivo) que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

Os bovinos (i.e., gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item “(i)” da Cláusula Segunda da 27ª (vigésima sétima) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 31 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 250.440/23-4 em 22 de junho de 2023, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões”, dentre outras atividades.

Para mais informações acerca da relação societária entre o Produtor Rural e a Devedora, vide Fator de Risco “Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural”, na Página 33 deste Prospecto.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 da Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos anteriormente.

O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como **(i)** dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; **(ii)** dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão nas atividades indicadas acima. Nessa hipótese, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

c) a data limite para que haja essa destinação:

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo:

Cronograma Indicativo

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
Data de Emissão até 6 meses	17/01/2024	79.411.765	15.342
De 6 meses a 12 meses	17/07/2024	79.411.765	15.342
De 12 meses a 18 meses	17/01/2025	79.411.765	15.342
De 18 meses a 24 meses	17/07/2025	79.411.765	15.342
De 24 meses a 30 meses	17/01/2026	79.411.765	15.342
De 30 meses a 36 meses	17/07/2026	79.411.765	15.342
De 36 meses a 42 meses	17/01/2027	79.411.765	15.342
De 42 meses a 48 meses	17/07/2027	79.411.765	15.342
De 48 meses a 54 meses	17/01/2028	79.411.765	15.342
De 54 meses a 60 meses	17/07/2028	79.411.765	15.342
De 60 meses a 66 meses	17/01/2029	79.411.765	15.342
De 66 meses a 72 meses	17/07/2029	79.411.765	15.342
De 72 meses a 78 meses	17/01/2030	79.411.765	15.342
De 78 meses a 84 meses	17/07/2030	79.411.765	15.342
De 84 meses a Data de Vencimento	15/08/2030	13.235.290	2.557
		1.125.000.000	217.345

Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.125.000.000	
Preço por animal (R\$)	5.176,00	
Arrobas por animal (@)	20	-> Valor médio estimado
Preço por arroba (R\$)	258,80	-> BGI N23 - Preço de fechamento de 06/07/2023*
Liquidação Financeira	10/08/2023	-> Data estimada conforme cronograma atual
* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/		

* [b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/](http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão:

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo:

1) Considerando a capacidade de produção atual do Produtor Rural, conforme abaixo indicada:

Localização	UF	Capacidade atual
Mineiros	GO	26.000
Terenos	MS	25.000
Campo Novo do Parecis	MT	26.000
Campo Verde	MT	15.000
Tangará da Serra	MT	21.000
Pereira Barreto	SP	30.000
Capacidade Total		143.000

Fonte: <https://mfgagropecuaria.com.br/>

2) Considerando o histórico de compras recentes da Devedora junto ao Produtor Rural conforme a seguir indicado, em 2020 foram adquiridos 110.996 animais (R\$ 551.350.729), em 2021 foram adquiridos 163.173 animais (R\$ 1.049.886.292) e em 2022 foram adquiridos 193.047,00 animais (R\$ 1.183.804.333). Em 2023, até o dia 31/03/2023, foram adquiridos 23.459 animais (R\$ 119.744.376,01), conforme a seguir indicado:

Pecuarista	Ano	Valor R\$	Qtd Animais	Preço Médio por Animal (R\$)
MFG AGROPECUARIA LTDA	2020	551.350.729,99	110.996	4.967
MFG AGROPECUARIA LTDA	2021	1.049.886.292,23	163.173	6.434
MFG AGROPECUARIA LTDA	2022	1.183.804.333,22	193.047	6.132
MFG AGROPECUARIA LTDA	2023*	119.744.376,01	23.459	5.104
Total Geral		2.904.785.731,45	490.675	5.920

*Até 31-mar-2023

Fonte: Sistemas internos da Devedora

3) Considerando: (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Devedora, com destinação de recursos de compra de gado no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item 2) acima, fica demonstrada a capacidade da Devedora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

# Emissão de Debêntures	Data de celebração	Valor (R\$)	Agente Fiduciário	Data da Formalização da Comprovação	Prazo até a comprovação
6ª	16/07/2019	250.000.000	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA	05/04/2021	21 meses
7ª	03/07/2020	250.000.000	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	08/02/2021	7 meses
8ª	29/06/2021	1.200.000.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	18/03/2022	9 meses
9ª	28/01/2022	1.344.161.641	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	20/07/2022	6 meses
12ª	15/12/2022	220.690.205	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E	20/06/2023	6 meses
		3.264.851.846	Média Ponderada		8 meses

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos os deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar, nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM SRE, datado de 1º de março de 2021, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição de “Produtor Rural”, conforme consta na seção “Definições” deste Prospecto.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e/ou à Devedora e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo III deste Prospecto.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Securitizadora e da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócios e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Securitizadora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” sobre a Securitizadora e/ou a Devedora (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Anexo como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.3 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

a.i) Riscos associados ao nível de subordinação

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não conta com qualquer subordinação entre as Séries.

a.ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

a.ii.1) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

a.ii.2) A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração das Debêntures e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, as quais não possuem quaisquer garantias.

e) Riscos da Oferta

e.i) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme e, como consequência, o risco de cancelamento da Oferta

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA foram distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão correspondente a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 10 de agosto de 2023.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta. A Garantia Firme somente seria exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, fossem cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes, sendo certo que, anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer uma dessas condições, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejaria a exclusão da Garantia Firme e tal fato deveria ser tratado como modificação da Oferta, caso essa já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, o que poderia implicar em rescisão do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nesse caso, a Oferta poderia não ser realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os pedidos de reserva e ordens de investimentos seriam automaticamente cancelados, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não são responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. É necessário considerar tal possibilidade como fator que poderá afetar as decisões de investimento, sob risco de gerar prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.ii) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender os CRA subscritos por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iii) Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iv) Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas informações financeiras referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 24.665,4 milhões. **É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, podendo, consequentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.v) Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

- e.vi) A Oferta foi realizada em três séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez dos CRA da Segunda Série por ser a de menor demanda**

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Foi verificada uma demanda menor para os CRA da Segunda Série, que poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem tanto Titulares de CRA da Segunda Série quanto os Titulares de CRA da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

- e.vii) Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

- e.viii) O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA**

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.** Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

- e.ix) Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora.**

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora

e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará adversamente os investidores dos CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.x) A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xi) Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá qualquer garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do Regime Fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xii) Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xiii) Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xiv) Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que é responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xv) Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA da Primeira Série e aos Titulares dos CRA da Segunda Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xvi) A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

As Pessoas Vinculadas puderam participar da Oferta mediante apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, o que pode ter impactado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que adquirirem fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de CRA para os investidores, reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xvii) Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xviii) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora e do Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e nos Formulários de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora, constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xix) Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xx) Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora e à Devedora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora e à Devedora para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxi) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida Lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxii) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxiii) Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxiv) Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplimento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplimento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxv) Risco de Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização; (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

Nos termos do Termo de Securitização, também ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI para as Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA para as Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA ou a Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA ou da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxvi) Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.2.5 do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA das Debêntures emitidas pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxvii) O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxviii) Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxix) Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série serão feitos com base na Taxa DI ou IPCA, conforme aplicável, divulgado com 1 (um) dia de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI ou IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, a ser pago aos Titulares dos CRA da Primeira Série e aos Titulares dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, poderá ser menor do que a Taxa DI ou IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou pelos Titulares de CRA da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxx) Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxi) Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxii) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxiii) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxiv) Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão (Escritura de Emissão), de acordo com a legislação aplicável (e no seu registro na junta comercial competente), inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxv) Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático

A Oferta foi distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxvi) Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Nos termos da Escritura, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série (“Taxa Substitutiva IPCA”), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva serão utilizados, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura e no Termo de Securitização relativas às Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série pela Devedora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização relativas às Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxvii) Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos da Escritura, no caso de indisponibilidade temporário ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a conta do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Emissora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da Segunda Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxviii) Riscos relacionados ao procedimento de verificação da destinação dos recursos por amostragem de notas fiscais no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

No âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora, será realizado, pelo Agente Fiduciário dos CRA, um procedimento de verificação por amostragem das notas fiscais a serem apresentadas pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA. Tal verificação por amostragem de notas fiscais poderá resultar em uma análise menos precisa, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da efetiva destinação dos recursos nos termos da Escritura de Emissão, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xx) Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

e.xlix) Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xli) Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e o Produtor Rural

O Sr. Marcos Molina é presidente do conselho de administração e acionista controlador da Devedora, bem como sócio-quotista minoritário e administrador do Produtor Rural. Isto posto, a relação comercial entre a Devedora e o Produtor Rural e a aquisição de bovinos pela Devedora do Produtor Rural, conforme prevista na seção de Destinação dos Recursos deste Prospecto, podem estar sujeitas, formal ou materialmente, a potenciais situações de conflito de interesses, o que poderia impactar adversamente a Devedora e afetar a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamento dos CRA seria adversamente afetado causando perdas financeiras aos Titulares do CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlii) Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliii) Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliv) Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlv) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Debêntures e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlvi) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlvii) Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, algum destes prestadores de serviços aumente significativamente seus preços, sofra processo de falência, ou não preste os serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f) Riscos da Emissora

f.i) A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.ii) Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.iii) Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

f.iv) Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

f.v) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

f.vi) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

f.vii) Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g) Riscos da Devedora

g.i) A Devedora está sujeita a riscos relacionados aos países em que atua e para os quais exporta

Além das operações no Brasil e nos Estados Unidos, a Devedora também possui operações em outros países na América do Sul (como Argentina, Chile e Uruguai). Além disso, vendas em mercados externos representam uma parcela significativa das vendas da Devedora.

No período findo em 31 de março de 2023, 32,8% do total das vendas consolidado destinavam-se ao mercado internacional, ao passo que no mesmo período findo em 31 de março de 2022, 27,2%, das vendas foram destinadas ao mercado internacional.

No período findo em 31 de dezembro de 2022, 33,3% do total das vendas consolidado destinavam-se ao mercado internacional, ao passo que no mesmo período findo em 31 de dezembro de 2021, 23,9% das vendas foram destinadas ao mercado internacional.

Em 31 de dezembro de 2021, 23,9% do total das vendas destinavam-se ao mercado internacional, ao passo que no exercício social imediatamente anterior, 25,3% das vendas foram destinadas ao mercado internacional.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados às condições políticas, econômicas e sociais nos mercados domésticos dos países em que opera e em seus principais mercados de exportação. A Devedora pode ser afetada adversamente por restrições comerciais, alterações nas políticas fiscais, requisitos para licenciamento e autorizações e outros fatores que estão fora de seu controle nesses mercados, tais como:

- a interferência dos governos locais em políticas econômicas;
- instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização das moedas locais;
- deterioração das condições econômicas;
- inflação e taxa de juros;
- controles externos e restrições às remessas para o exterior;
- legislação e políticas fiscais;
- consequências negativas resultantes de mudanças regulatórias;
- a dificuldade e custos relativos ao cumprimento das leis, tratados e regulamentos;
- custos de distribuição, interrupção em transporte e redução na disponibilidade de frete;
- liquidez no mercado financeiro e de capitais;
- expropriação e nacionalização de empresas privadas e interferência governamental em suas operações;
- aumentos salariais definidos pelos governos locais e mudanças nas leis trabalhistas;
- adoção de regulamentação sanitárias;
- alterações nas leis e regulamentações socioambientais; e
- demais mudanças políticas, sociais e econômicas nos mercados domésticos nos países em que a Devedora opera ou nos seus principais mercados de exportação.

A ocorrência de qualquer um desses riscos, bem como outros fatores que afetem as condições econômicas, políticas e sociais dos mercados domésticos dos países onde a Devedora atua ou seus principais mercados de exportação, poderá afetar negativa e materialmente os resultados da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

g.ii) Restrições comerciais mais severas nos principais mercados de exportação podem impactar negativamente a Devedora

Devido à crescente participação de mercado de produtos brasileiros de carne bovina em mercados internacionais, exportadores brasileiros têm sido cada vez mais afetados por medidas impostas por países importadores que visam proteger produtores locais. A competitividade das empresas brasileiras levou alguns países a criarem obstáculos comerciais, limitando o acesso de empresas brasileiras aos seus mercados ou até mesmo a oferecerem subsídios aos produtores locais. Alguns países impõem quotas sobre os produtos brasileiros de carne bovina e adotam medidas protecionistas que podem afetar negativamente as exportações da Devedora. A National Beef poderá, no futuro, sofrer com barreiras comerciais similares em países como Japão, México, Coreia do Sul, Hong Kong, China, Taiwan, Itália e Canadá, os principais destinos das suas exportações.

Qualquer das referidas restrições pode afetar o volume de exportações da Devedora e, consequentemente, suas receitas operacionais (dos mercados de exportação) e condições financeiras. No caso de barreiras comerciais criadas recentemente nos principais mercados de exportação da Devedora, pode ser difícil realizar a venda dos produtos em outros mercados em condições favoráveis, o que pode causar um impacto negativo e substancial na Devedora, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

g.iii) Desenvolvimento adversos em relação à saúde e à segurança de alimentos e/ou à publicidade dos mesmos poderão aumentar os custos da operação ou reduzir a demanda pelos produtos da Devedora.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e de deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores, adulteração de produtos, eventual indisponibilidade e despesas com seguros contra responsabilidade e os custos potenciais e consequências negativas de eventual recall de produtos. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doenças ou danos pessoais. Quaisquer riscos para a saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, podem provocar a perda da confiança dos clientes na segurança e qualidade desses produtos, reduzindo seu nível de consumo, o que pode afetar negativa e materialmente a Devedora. Em março de 2017, por exemplo, a Operação Carne Fraca da Polícia Federal contra a indústria de proteínas pode ter contribuído com a redução temporária da demanda por carne bovina no mercado brasileiro após a percepção pública de riscos à saúde e de baixos padrões de qualidade.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a demandas e processos relacionados a doenças e outros danos reais ou alegados, o que pode afetar negativamente sua reputação e, consequentemente, seus negócios, independente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode resultar na redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada.

Além disso, os sistemas da Devedora destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar podem não ser totalmente eficazes para protegê-la de riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente negativo na situação financeira, resultados e fluxo de caixa da Devedora, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

g.iv) A criação de animais e processamento de carne envolvem riscos relacionados à saúde animal e ao controle de doenças, os quais podem impactar negativamente a Devedora.

As operações da Devedora envolvem criação de bovinos e cordeiros, exigindo que a Devedora mantenha a saúde animal e controle sobre doenças. A Devedora pode ser obrigada a descartar animais e suspender a venda de alguns de seus produtos a clientes nos países em que atua ou para os países que exporta, caso um surto de doença que afete os animais, tais como (i) no caso do gado e outros animais, a febre aftosa; e (ii) no caso de gado, a encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca”. A eliminação de gado bovino ou outros animais afetados pode impedir a recuperação dos custos decorrentes da criação ou aquisição desses animais e resultar em despesas adicionais, como despesas de descarte dos animais contaminados.

Surto ou receios de surtos de doenças animais podem restringir a comercialização dos produtos da Devedora, afetando negativamente os mercados em que a Devedora atua e, consequentemente, as operações da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.v) A Devedora pode não ser capaz de integrar as operações das empresas adquiridas ou se beneficiar das oportunidades de crescimento

A Devedora pode buscar oportunidades de crescimento selecionadas no futuro. Tais oportunidades podem expor a Devedora à sucessão de passivos relativos a processos envolvendo as empresas ou negócios adquiridos, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos anteriormente. No caso de haver um passivo relevante associado a essas oportunidades, ou caso a Devedora não obtenha êxito na integração de sociedade e negócios adquiridos, a Devedora pode ser prejudicada de maneira relevante e sua reputação ser impactada negativamente, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora realize aquisições no futuro, tais transações podem ser estruturadas de tal forma que resultem na assunção de passivos ocultos ou não identificados durante o processo de *due diligence* realizado previamente à aquisição. Tais obrigações e responsabilidades podem prejudicar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora pode não ter êxito no aproveitamento de oportunidades de crescimento nas quais se envolva no futuro ou em implantar sistemas e controles operacionais, financeiros e administrativos para atingir os benefícios esperados resultantes de tais oportunidades. Tais riscos incluem: (1) não atingimento dos resultados esperados por empresas ou negócios adquiridos, (2) não ser capaz de reter ou contratar pessoal chave das empresas ou negócios adquiridos e (3) não ser capaz de atingir as sinergias e/ou economias de escala esperadas. Além disso, o processo de integração de negócios pode causar a interrupção ou perda de velocidade das atuais atividades da Devedora. A divisão da atenção da administração da Devedora e atrasos ou dificuldades encontradas em relação à integração destes negócios podem afetar negativamente os negócios da Devedora, os resultados das suas operações, prospectos e o valor de mercado de seus valores mobiliários, o que pode afetar sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.vi) As operações societárias realizadas pela Devedora podem ter um efeito adverso

A Devedora realiza operações societárias com frequência. Nos últimos cinco anos, a Devedora realizou, entre outras: (i) a aquisição da National Beef, nos Estados Unidos; (ii) a venda da Keystone para a Tyson, nos Estados Unidos; (iii) a compra da Quickfood, na Argentina; (iv) a compra de um complexo industrial da BRF S.A., no Brasil; (v) a permuta de planta de abate com a Minerva, no Brasil; (vi) a compra da Iowa Premium Beef, nos Estados Unidos; (vii) aquisição da sociedade argentina Campo del Tesoro; (viii) criação da joint venture, junto a Archer-Daniels-Midland Company, da PlantPlus Foods LLC; (ix) aquisição da Sol Cuisine Ltd e Dew – Drink Eat Well LLC pela PlantPlus Foods LLC.

A Devedora, em uma estratégia de complementariedade comercial, investiu ao longo de 2021 aproximadamente R\$ 6,9 bilhões em ações da BRF (BRF S.A.), o que representa 33,20% do capital social da empresa. Essa participação colocou a Devedora em posição de maior acionista individual da BRF.

Em janeiro de 2022, a Devedora obteve a aprovação do conselho de administração para subscrever até o limite de sua participação societária no capital social da BRF, equivalente a 33,20% da oferta de ações da BRF. A BRF emitiu 270.000.000 novas ações, perfazendo a oferta o montante total de R\$ 5.400.000, o preço de cada ação foi fixado a R\$ 20,00. O desembolso de caixa da Devedora foi de R\$ 1,8 bilhão, equivalentes a 90.198.777 em novas ações. Após uma nova aquisição de ações e a participação na capitalização, o total detido pela Devedora, no capital social da BRF passou a ser de 33,27%.

Em fevereiro de 2022, após investimentos de aproximadamente R\$9 bilhões na empresa, a Devedora indicou uma chapa para compor o novo conselho de administração da BRF, que foi eleita em março de forma majoritária para liderar a administração da Devedora.

Com a aprovação do novo conselho de administração da BRF S.A, indicada pela Marfrig Global Foods S.A, a Devedora passou a deter controle da BRF S.A a partir de 1º de abril de 2022.

Com o novo controle da Devedora sob a BRF, Miguel Gularte foi indicado e assumiu como o novo CEO da BRF.

Em maio de 2023, a Devedora anunciou ao mercado Fato Relevante destacando que recebeu correspondência, destinada à sua investida BRF, enviada por Saudi Agricultural and Livestock Investment Company (“SALIC”), por meio da qual a SALIC apresentou compromisso de subscrição, no âmbito de eventual e futura oferta pública primária de distribuição de ações de emissão da BRF, de até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) novas ações de emissão da BRF (“Valor do Compromisso de Investimento”), a um preço de até R\$ 9,00 (nove reais) por ação e desde que um número agregado de ações igual a não menos que 2/3 (dois terços) do Valor do Compromisso de Investimento seja alocado à SALIC na oferta (“Compromisso SALIC”), tudo conforme detalhado em fato relevante divulgado pela BRF em 31 de maio de 2023 (“Fato Relevante BRF Maio”). Conforme indicado no Fato Relevante da BRF Maio, o Compromisso SALIC encontra-se sujeito ao cumprimento de determinadas condições, dentre elas a apresentação de compromisso, pela Marfrig, para subscrição de até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de novas ações de emissão da BRF no âmbito de eventual e futura oferta pública primária de distribuição de ações de emissão da BRF (“Eventual Oferta BRF” e “Compromisso Marfrig”). O Compromisso da Marfrig está sujeito, entre outras condições usuais, a (x) um preço máximo de R\$9,00 (nove reais) por ação na Eventual Oferta BRF; e (y) subscrição pela Marfrig de, no mínimo, todo o seu rateio de ações no âmbito da parcela prioritária da Oferta da BRF (“Condições Marfrig”).

Considerando os termos do Compromisso SALIC, foi realizada, em 31 de maio de 2023, reunião do conselho de administração da Marfrig, na qual foi aprovada a apresentação pela Marfrig do Compromisso da Marfrig, sujeito às Condições Marfrig.



O conselho de administração da Marfrig aprovou ainda, de forma preliminar, a realização de futuro aumento de capital privado da Marfrig, com emissão de, no mínimo, 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de novas ações e, no máximo, 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões) de novas ações ao preço de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por ação, equivalente ao preço de fechamento do pregão de 30 de maio de 2023 das ações de emissão da Marfrig (MRFG3). A Marfrig informa também que recebeu de seu acionista controlador, MMS Participações Ltda., compromisso de investimento de subscrição de ações da Marfrig, abrangendo, no mínimo, a subscrição de 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de novas ações e indicou interesse nas eventuais sobras da oferta.

Em 04 de julho, a BRF comunicou ao mercado, por meio de novo fato relevante (“Fato Relevante BRF Julho”) que nos termos da Resolução CVM 160, a partir da daquela data encontrava-se a mercado a oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 500.000.000 ações ordinárias de emissão da Marfrig, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme abaixo definido), destinada exclusivamente a investidores profissionais (conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), sendo garantida aos acionistas a prioridade na subscrição das Ações, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160 (“Oferta BRF”).



Em continuidade ao Fato Relevante Maio e ao Fato Relevante Julho, a BRF anunciou em 13 de julho de 2023, que foi aprovada, em reunião do conselho de administração da BRF, **(a)** a fixação do preço por ação no valor de R\$ 9,00 (“Preço por Ação”), **(b)** a emissão de 600.000.000 (seiscentos milhões) novas Ações, no valor total de emissão de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos milhões de reais), dentro do limite do seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da BRF e com a concessão de prioridade na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 53º, da Resolução CVM 160, e nos termos do artigo 8º do estatuto social da BRF, sendo que, do valor total de emissão, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) foram destinados à conta de capital social e R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos milhões de reais) foram destinados à reserva de capital, conforme artigo 14, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, bem como **(c)** a sua homologação, no âmbito da Oferta BRF.

No âmbito da Oferta BRF, e no contexto dos Compromissos de Investimento, **(i)** a SALIC subscreveu 180.000.000 Ações; e **(ii)** a Marfrig subscreveu 200.323.582 Ações que corresponde ao seu limite de subscrição proporcional no âmbito da Oferta Prioritária, não tendo subscrito ações no âmbito da Oferta Institucional, por não ter sido permitida a subscrição por Pessoas Vinculadas, tendo em vista a verificação de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definidas no Fato Relevante Julho).



Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, reestruturações societárias, fusões e aquisições, entre outras. Não é possível garantir o sucesso da operação da BRF e de quaisquer outras operações no futuro, o que pode afetar negativamente a Devedora ou sua condição financeira, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.



Além disso, a Devedora pode ser adversamente afetada após o fechamento de operações societárias, inclusive em razão de ajuste de preço pós-fechamento, impactando adversamente sua condição financeira e aumentando consequentemente os riscos, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

g.vii) Flutuações nos preços de commodities e disponibilidade de matéria prima, especialmente de gado vivo e outros recursos, podem afetar negativamente os resultados, condição financeira e resultados operacionais da Devedora



Os resultados das operações e a condição financeira da Devedora, bem como o preço dos seus produtos, dependem do custo e da oferta de commodities e de matérias-primas, tais como bovinos, materiais de embalagem e energia. A produção e o preço destas commodities são determinados por forças variáveis de mercado relacionadas ao equilíbrio entre oferta e demanda, sobre as quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle. Tais fatores incluem, entre outros, condições climáticas globais, ocorrências de doenças, níveis globais de oferta de estoques e demanda por matérias-primas, bem como políticas agrícolas e de energia de governos locais e estrangeiros. Além disso, a volatilidade dos custos das commodities impacta diretamente a sua margem bruta e lucratividade da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de elevar suficientemente os preços dos seus produtos de maneira a compensar o aumento dos custos de matérias-primas, seja devido à sensibilidade dos seus consumidores aos preços ou à estratégia de precificação dos seus concorrentes. Adicionalmente, caso a Devedora aumente seus preços para compensar o aumento de custos, a Devedora poderá sofrer com a diminuição na demanda, levando a uma redução do volume de vendas, e impactando adversamente a condição financeira da Devedora e sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por outro lado, uma diminuição nos custos da Devedora com commodities e outros insumos pode criar uma pressão para redução dos seus preços. Com o tempo, caso a Devedora não consiga precificar os seus produtos de forma a cobrir aumentos de custos, e de compensar aumentos de custos operacionais com ganhos de eficiência, a

volatilidade ou o aumento de preços de commodities e matérias-primas pode vir a afetar material e negativamente a sua lucratividade, condição financeira e resultado operacional, prejudicando a sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.viii) A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre seus negócios

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço para exposição atualmente utilizada para os produtos da Devedora para seus produtos de marca própria. Caso a Devedora não seja capaz de reagir a essas tendências, o volume de vendas da Devedora poderá diminuir, ou pode ser obrigada a diminuir seus preços e aumentar custos com promoções. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante na condição financeira e resultados operacionais da Devedora, impactando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.ix) Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados pelo seu nível de endividamento

A Devedora possui um nível expressivo de endividamento e pode aumentar ainda mais este nível de endividamento. Em 31 de dezembro de 2022, o endividamento bruto da Marfrig era de R\$ 61.172,8 milhões sendo, aproximadamente, 37,2% em reais (ou R\$ 22.731,0 milhões), e 62,8% em outras moedas (ou R\$ 38.441,8 milhões), enquanto 77,7% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 31 de março de 2023, o endividamento bruto da Marfrig era de R\$ 59.835,3 milhões sendo, aproximadamente, 37,5% em reais (ou R\$ 22.438,2 milhões), e 62,5% em outras moedas (ou R\$ 37.397,0 milhões), enquanto 73% do faturamento estava atrelado a outras moedas que não ao Real.

Em 31 de março de 2023, 17,5% da dívida da Marfrig vence no curto prazo, equivalente a R\$ 10.495,8 milhões (que inclui a parcela de curto prazo de empréstimos e financiamentos, juros e principal de debêntures); e 82,5% da dívida da Marfrig vence no longo prazo, equivalente a R\$ 49.339,5 milhões (que inclui a parcela de longo prazo de empréstimos e financiamentos e o principal de debêntures).

Para refinaranciar a dívida a vencer a Devedora pode buscar novos empréstimos e financiamentos ou recursos de outras fontes, tais como emissão de ações (aumento de capital) ou venda de ativos. Caso as estratégias para obtenção de recursos não forem bem-sucedidas, ou ainda, caso a Devedora não consiga vender seus ativos em condições favoráveis, a Devedora pode não ser capaz de fazer investimentos necessários em seus negócios, o que pode reduzir as vendas futuras e afetar de forma negativa a sua rentabilidade e posição financeira. Além disso, as fontes de recursos necessários para cumprir com as obrigações de dívida da Devedora e aumento de juros podem reduzir os recursos disponíveis para a manutenção dos níveis atuais de operação da Devedora, prejudicando significativamente os negócios da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Caso a Devedora não consiga refinaranciar sua dívida de curto prazo ou o seu fluxo de caixa das operações não cresça conforme esperado, ou ainda, caso tal fluxo de caixa diminua significativamente, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir suas obrigações financeiras representadas pelas Debêntures, causando prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g.x) A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil, por meio de sistema de regras que impacta todos os setores da economia e prevê, dentre outras providências, os direitos dos titulares dos dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança informação, vazamentos de dados pessoais e a transferência de dados pessoais, bem como estabelece sanções para o descumprimento de suas disposições.

Ainda, a LGPD autorizou a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD, que na data de elaboração deste documento ainda não havia iniciado as atividades.



Ademais, necessário esclarecer que a LGPD entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 quanto a maior parte de suas disposições, exceto quanto às suas sanções administrativas (artigos 52, 53 e 54), que entrou em vigor em 1º de agosto de 2021. Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas previstas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos, desde sua entrada em vigor: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da completa estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Além disso, com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, estará sujeita às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais e multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD, impactando negativamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

A Devedora pode ser alvo de aplicação de penalidades ou indenizações por falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação, conforme previsto em lei que poderão afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora e, consequentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais, o que poderia causar um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xi) As operações da Devedora dependem da reputação de sua marca, qualquer dano à sua imagem e reputação podem produzir efeitos adversos em seus resultados

O sucesso da Devedora depende, entre outros fatores, de sua capacidade de manter e aperfeiçoar a imagem e reputação da sua marca perante consumidores e fornecedores. Manter uma marca forte é essencial. Eventos que prejudiquem de modo relevante a marca da Devedora podem causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira.

A marca da Devedora desempenha um papel relevante na manutenção do seu crescimento e de sua posição competitiva. Consequentemente, os negócios da Devedora e sua estratégia de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento de sua marca.

Além disso, a marca da Devedora e sua identidade corporativa podem sofrer desgastes e depreciação perante o mercado consumidor na hipótese de ocorrências ou eventos que impactem negativamente sua reputação e/ou imagem. A Devedora também pode ser alvo de publicidade negativa em caso de ações inapropriadas de seus fornecedores (e.g., violações de normas de segurança de produtos, normas socioambientais, de trabalho ou uso de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à de escravo, corrupção entre outras).

Qualquer dano à imagem e reputação da Devedora poderá resultar na redução do volume das vendas e/ou da receita, impactando negativamente os seus resultados operacionais e financeiros, impactando negativamente o desempenho financeiro dos CRA, e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g.xii) As atividades da Devedora estão sujeitas a riscos relacionados à poluição, danos à saúde humana, segurança, impactos em comunidades e ameaças à biodiversidade

A Devedora enfrenta, no contexto de sua operação, riscos inerentes à operação industrial das fábricas, relacionados especialmente às questões ambientais e de segurança do trabalhador. Eventuais falhas em observar aspectos ambientais nas operações podem gerar passivos que onerem a Devedora pela autuação dos órgãos competentes, sanções criminais, bem como pela necessidade de investimentos para reparação dos danos, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, os trabalhadores a Devedora estão expostos a riscos relacionados à segurança do trabalho nas suas operações. A inobservância de situações de perigo, a ausência de equipamentos de proteção individual e coletiva, assim como a fadiga e cansaço dos trabalhadores podem resultar em acidentes de trabalho com ônus humano e material para a Devedora, o que pode impactar adversamente a Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures.



Na cadeia de fornecedores, a Devedora também enfrenta riscos de caráter socioambiental, como a eventual associação da Devedora com fornecedores que possuam práticas que desrespeitem os direitos humanos (trabalho escravo ou análogo; desrespeito aos direitos indígenas e de minorias), ou ainda que utilizem áreas ambientalmente protegidas sem autorização e áreas embargadas não propriamente divulgadas. A associação da Devedora a esses fornecedores pode traduzir-se em perda de valor da marca da Devedora por impactos a sua imagem, distrato com clientes significativos e comprometimento no abastecimento de matéria-prima. Este risco indireto da Devedora tem o potencial de afetar a capacidade de atender mercados e concretizar sua estratégia de expansão. Além disso, há o risco de a Devedora ser considerada solidariamente responsável com tais fornecedores pela reparação de danos ambientais que tenham causado, bem como, teoricamente, se expor a autuações, de modo que a Devedora não pode garantir que seus fornecedores estejam em cumprimento com todas as legislações que lhe são aplicáveis, o que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor alimentício em geral, inclusive riscos de contaminação e deterioração de alimentos, envolvendo questões nutricionais e de saúde, processos por consumidores relativos aos produtos, interferência em produtos, possibilidade de falta e custo do seguro por responsabilidade e o custo e interrupção por potencial recall de produto. O consumo de produtos adulterados, contaminados ou vencidos pode causar doença ou dano pessoal. Quaisquer riscos à saúde, reais ou percebidos, associados aos produtos da Devedora, incluindo qualquer publicidade negativa sobre tais riscos, podem causar desconfiança nos clientes com relação a segurança e qualidade desses produtos, reduzindo o nível de consumo dos mesmos, o que pode afetar negativa e materialmente a Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Ainda, a Devedora pode estar sujeita a demandas ou processos relacionados a doenças ou danos reais ou supostos, o que pode afetar negativamente seus negócios, independentemente do resultado final. O setor de atuação da Devedora pode enfrentar a publicidade negativa caso os produtos de outros produtores sejam contaminados, o que pode levar à redução da procura dos consumidores pelos produtos da Devedora na categoria afetada.

A Devedora mantém sistemas destinados a atender a regulamentos de segurança alimentar; no entanto os sistemas para o atendimento a regras governamentais podem não ser totalmente eficazes para atenuar os riscos ligados à segurança alimentar. Qualquer contaminação de produtos pode ter um efeito materialmente adverso na condição financeira, resultados das operações e fluxo de caixa da Devedora e comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xiii) Investigações de atos de corrupção envolvendo a Devedora, o presidente do seu Conselho de Administração e o acionista controlador, além de outros conselheiros, diretores e funcionários, bem como quaisquer alegações, acusações, processos ou acordos relacionados podem ter um efeito adverso na Devedora

A Devedora pode ser material e adversamente afetada, inclusive do ponto de vista reputacional, como consequência do envolvimento, ou do alegado envolvimento, conforme o caso, da Devedora, do presidente do seu Conselho e acionista controlador, Sr. Marcos Molina, ou de quaisquer dos seus conselheiros, diretores ou funcionários em investigações ou processos que investiguem alegações de atos de corrupção.

O Ministério Público Federal (MPF) do Brasil, juntamente com a Polícia Federal do país, investigou a Devedora e o Sr. Molina no âmbito de operações deflagradas pela Polícia Federal por supostas alegações de corrupção e improbidade, dentre as quais destaca-se a Operação Cui Bono.

A Operação Cui Bono investigou supostos esquemas de pagamentos, por parte de diversas empresas brasileiras, a agentes públicos em troca de benefícios indevidos na obtenção de aprovações de empréstimos por parte de certas instituições financeiras estatais. A respeito da citada operação (i) a ação penal que apurou os fatos da denúncia foi trancada por falta de justa causa; e (ii) foi proposta Ação Civil de Improbidade Administrativa contra a Devedora e o Sr. Marcos Molina, em dezembro de 2019, para investigação de eventual dano causado ao erário no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que, atualizado pela SELIC até a data da propositura da referida ação, equivale a, aproximadamente, R\$ 162,7 milhões.

O Sr. Marcos Molina firmou junto ao Ministério Público Federal, Termo de Compromisso de Reparação, por meio do qual, sem assunção de culpa ou responsabilidade em qualquer esfera, obrigou-se ao pagamento de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), tendo sido o referido termo homologado pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, em 15.5.2018, sendo que o valor previsto no acordo e efetivamente pago poderá ser levado em consideração oportunamente, em caso de eventual condenação da Devedora no âmbito da referida Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Esta e futuras investigações, bem como os seus resultados, podem causar um impacto adverso na Devedora, sobre sua imagem e reputação, bem como sobre a imagem e reputação das pessoas físicas nela envolvidas, incluindo o Sr. Molina. Caso a imagem pública ou a reputação de tais pessoas sejam prejudicadas como resultado destes ou de outros fatos, a imagem pública, os resultados, operações e preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g.xiv) Riscos relacionados ao Coronavírus

Ao final de 2019, um surto de Coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, onde a Devedora tem suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações.

A Devedora pode enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. A Devedora pode ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições.

Nesse sentido, as novas variantes dos vírus, a incapacidade de vacinação em massa contra a e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos no mercado, provocando oscilações na negociação dos valores mobiliários da Devedora.

Se a pandemia da COVID-19 continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora, e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xv) Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem ter um efeito material adverso nos negócios, condição financeira e resultado operacional da Devedora

A Devedora é ré em determinados processos judiciais, arbitrais e administrativos e não pode garantir que os resultados desses processos lhe serão favoráveis ou que tenha feito provisões adequadas em caso de perdas em tais processos. Decisões judiciais desfavoráveis podem envolver responsabilidade substanciais e impedir que a Devedora participe ou se beneficie de transações ou benefícios fiscais, como planejado, e podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xvi) O descumprimento, pela Devedora, dos contratos financeiros dos quais é parte pode afetá-la de forma adversa

Os contratos que regem a maior parte das dívidas da Devedora contêm cláusulas de cross-default ou vencimento antecipado que preveem que a infração a uma das obrigações de dívida pode ser considerada como uma infração às demais obrigações de dívida ou pode resultar no vencimento antecipado dessa dívida. Portanto, uma infração a qualquer uma das obrigações de dívida da Devedora pode tornar as demais obrigações de dívida imediatamente devidas, o que, por sua vez, terá um efeito negativo sobre a Devedora. A Devedora não pode garantir a eficácia de tais procedimentos na prevenção de descumprimentos futuros.

Determinados financiamentos obtidos incluem cláusulas que impedem a Devedora de obter ou manter dívidas caso o indicador da relação entre dívida líquida e EBITDA (conforme definido em tais cláusulas) supere o limite de 4,75 vezes. Além disso, alguns dos contratos da Devedora preveem restrições com relação à sua capacidade de distribuição de dividendos, vendas de ativos ou até de concessão de garantias a terceiros.

Portanto, na ocorrência de qualquer evento de inadimplência previsto em tais contratos, o fluxo de caixa e demais condições financeiras da Devedora poderiam ser adversamente impactados, afetando sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xvii) A Devedora depende de membros de seu alto escalão administrativo e da sua habilidade de recrutar e reter profissionais qualificados

A Devedora depende dos membros do seu alto escalão administrativo e de outros profissionais qualificados para implantar suas estratégias comerciais e desempenhar suas operações. A Devedora depende ainda de sua capacidade de recrutar e reter profissionais qualificados. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. Caso uma dessas pessoas chave da administração da Devedora deixe de exercer suas atuais atividades, a Devedora poderá sofrer um impacto adverso relevante em suas operações, o que pode afetar seus resultados e sua condição financeira. A perda de qualquer um de seus funcionários principais pode afetar negativamente a Devedora e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xviii) Os interesses do acionista controlador da Devedora poderão ser conflitantes com os interesses de seus investidores

O acionista controlador da Devedora, possui poderes para, entre outras atribuições, eleger a maioria dos membros do conselho de administração da Devedora e determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas de que não seja parte, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O acionista controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que poderiam ser conflitantes com os interesses dos seus investidores e causar um efeito material adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xix) A Devedora é dependente de um número pequeno de grandes clientes

No exercício social findo em 31 de março de 2023, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 17,4% de suas vendas líquidas totais, enquanto, nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022 e 2021, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 27,4% e 30,7% de suas vendas líquidas totais, respectivamente. Além disso, muitos dos clientes da Devedora costumam fazer pedidos de produtos conforme a sua necessidade (*as-needed basis*) e, com isso, seus volumes de pedidos variaram entre os diversos períodos de anos anteriores e poderão variar significativamente no futuro. A perda de qualquer um dos seus grandes clientes e a incapacidade de assegurar negócios substitutos teria um efeito adverso sobre o negócio, resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

No exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 18,7% de suas vendas líquidas totais, enquanto nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2020, as vendas para os 10 maiores clientes da Devedora corresponderam a 23,6% e 29,9% de suas vendas líquidas totais, respectivamente. Além disso, muitos dos clientes da Devedora costumam fazer pedidos de produtos conforme a sua necessidade (*as-needed basis*) e, com isso, seus volumes de pedidos variaram entre os diversos períodos de anos anteriores e poderão variar significativamente no futuro. A perda de qualquer um dos seus grandes clientes e a incapacidade de assegurar negócios substitutos teria um efeito adverso sobre o negócio, resultados operacionais e condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

g.xx) Mudanças nas preferências do consumidor poderão afetar negativamente os negócios da Devedora

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteínas, inclusive peixes e proteínas de origem vegetal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências. A incapacidade da Devedora de prever, identificar e reagir a tais mudanças pode acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, o que, por sua vez, pode causar um efeito adverso sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures.

Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Percepções negativas contínuas e a falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xxii) A Devedora enfrenta forte concorrência de empresas nacionais e estrangeiras na produção, industrialização e venda de seus produtos no mercado em que atua

Os mercados em que a Devedora opera são altamente competitivos. A Devedora enfrenta forte concorrência na produção, industrialização e comercialização de seus produtos com relação a custo e qualidade da matéria prima e mão de obra. Além disso, os produtos da Devedora concorrem com uma série de outras fontes de proteínas, entre elas peixes e proteínas de origem vegetal.

Os principais fatores de concorrência na indústria transformadora de proteínas animais são (i) eficiência operacional, (ii) disponibilidade, qualidade e custo das matérias primas e da mão de obra, (iii) disponibilidade de recursos financeiros, e (iv) outros tais como preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição dos produtos, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de ser um concorrente eficaz depende da sua capacidade de competir com base nestas características. Adicionalmente, alguns dos concorrentes da Devedora possuem mais recursos financeiros e portfólios de produtos e clientes mais diversificados que a Devedora. Caso a Devedora não tenha êxito em manter sua posição competitiva no mercado, ela poderá enfrentar uma redução em sua participação de mercado, o que poderá, por sua vez, afetar negativamente os resultados de suas operações e valor de seus valores mobiliários e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xxiii) A Devedora está sujeita a uma vasta legislação e regulamentação governamental nos Estados Unidos, Brasil e em todos os mercados em que opera, bem como nos países para os quais exporta seus produtos

A principal atividade comercial da Devedora - produção, processamento e comercialização de produtos alimentícios, nos mercados doméstico e de exportação - e suas instalações estão sujeitas a leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a cada um dos mercados em que opera, bem como a regulamentos e inspeções relacionadas ao processamento, acondicionamento, armazenagem, distribuição, publicidade e rotulagem.

Os produtos da Devedora são frequentemente inspecionados por oficiais de segurança alimentícia nacionais e estrangeiros. Qualquer reprovação de conformidade nessas inspeções poderá resultar (i) no retorno total ou parcial de um carregamento ao seu país de origem, (ii) na destruição total ou parcial do carregamento ou (iii) em custos relativos a atrasos na entrega dos produtos aos clientes da Devedora.

Todos esses fatores podem causar impactos negativos e materiais nos resultados da Devedora.

Adicionalmente, alterações em regulamentos governamentais relativos às principais atividades comerciais da Devedora em países em que ela opera e em países para os quais realiza exportações podem aumentar significativamente o ônus da Devedora, incluindo exigências de realização de investimentos adicionais ou outros custos não previstos para atender a especificações necessárias para os produtos, os quais podem causar um impacto negativo e material na Devedora e, por consequência, comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xxiiii) Leis e regulamentos ambientais podem vir a exigir investimentos adicionais para o regular funcionamento das atividades da Devedora, e o descumprimento de tais leis e regulamentos pode resultar em penalidades criminais e administrativas

A Devedora nos diversos mercados e países onde atua está sujeita a diversas leis, regulamentos, autorizações e licenciamentos nas esferas federais, estaduais e municipais, tais como o licenciamento das atividades exercidas, manuseio e descarte de resíduos, emissão de poluentes no ar, água e solo, captação de água e remediação de áreas contaminadas. Todas essas regulamentações, e exigências legais têm o poder de afetar os negócios da Devedora caso essa não seja capaz de cumprir com os seus termos. No Brasil, a Devedora deve ainda preservar determinadas áreas de todas as propriedades rurais em que ela ou seus parceiros realizam atividades. Tais propriedades rurais devem estar registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). A Devedora possui propriedades e atividades que não estão em conformidade com estas leis e regulamentos ambientais e qualquer descumprimento a tais leis e regulamentos e falta de autorização ou licença pode resultar em penalidades civis, administrativas e criminais, o

que pode impactar adversamente a condição financeira da Devedora e impactar adversamente sua capacidade de pagar as Debêntures, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

No Brasil, o eventual descumprimento na esfera administrativa pode resultar em multas, que podem chegar a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e outras penalidades, como o cancelamento de autorizações ou a revogação de licenças ambientais, suspensão das atividades, além de publicidade negativa e, da responsabilidade pela reparação de danos ambientais na esfera civil, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, segundo a maior parte das legislações ambientais, tais como a lei norte-americana Comprehensive Environmental Response, Compensation and Liability Act e leis estaduais análogas, a Devedora pode ser considerada responsável pelos custos de investigação ou remediação de qualquer contaminação em suas propriedades ou naquelas em que opera, ou com relação às quais a Devedora gerencia o descarte ou tratamento de substâncias perigosas, independentemente de culpa, o que poderá impactar adversamente a condição financeira da Devedora, comprometendo sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Tendo em vista a possibilidade de futuras medidas regulatórias não previstas ou outros acontecimentos, principalmente em relação ao aumento da rigidez das leis ambientais no Brasil, nos Estados Unidos e em outros mercados domésticos em que a Devedora opera, o valor e cronograma de futuros dispêndios necessários para manutenção de conformidade podem aumentar em relação aos níveis atuais e afetar negativamente a disponibilidade de recursos para investimentos e outros fins. O cumprimento das regras existentes ou novas leis e regulamentos ambientais poderá resultar no aumento de custos e despesas da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, o que pode comprometer sua capacidade de pagar as Debêntures. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xxiv) Quaisquer deteriorações das relações trabalhistas da Devedora podem afetar adversamente seu negócio

A Devedora depende do uso intensivo de mão de obra em suas atividades. A maioria de seus trabalhadores está representada por sindicatos e os seus contratos de trabalho são regulados por acordos coletivos de trabalho. Quando do término dos acordos coletivos de trabalho ou outros acordos de trabalho vigentes, a Devedora poderá não ser capaz de negociar acordos sindicais nos mesmos termos e, adicionalmente, grupos de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação no futuro, o que pode resultar em aumento de custos, piora nas relações de trabalho, retardamentos ou paralizações do trabalho, os quais podem ter um efeito substancialmente negativo nos resultados da Devedora e impactar adversamente o fluxo financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

h.i) A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de março de 2023, a taxa SELIC era de 13,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além

disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.ii) Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.iii) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.iv) Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB- e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.v) A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a

desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Além disso, a maioria das exportações da Devedora são denominadas em dólares dos Estados Unidos. Quando o real se deprecia em relação ao dólar dos Estados Unidos, as receitas de vendas de exportação aumentam, assumindo que os preços de produtos da Devedora no mercado internacional permaneçam constantes. Ao passo que, quando o real se valoriza em relação ao dólar dos Estados Unidos e os preços do mercado internacional para os produtos da Devedora permanecem constantes, as receitas com as vendas de exportação diminuem. Essa variação ocorre porque muitos dos clientes da Devedora pagam pelos produtos de exportação em dólares dos Estados Unidos, mas a Devedora mantém seus registros contábeis em reais. Além disso, os contratos financeiros da Devedora contêm covenants financeiros que exigem a manutenção de certos índices. Uma desvalorização súbita e relevante do real em relação ao dólar dos Estados Unidos pode resultar na incapacidade da Devedora de cumprir tais índices em alguns de seus contratos financeiros. Assim, alterações nas taxas de câmbio podem resultar em perdas ou ganhos nas vendas e dívidas denominadas em dólar dos Estados Unidos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.vi) Elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada adversamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.vii) Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.viii) A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo próximo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.ix) O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevê-las. Os negócios da Devedora, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.x) Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xi) Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que nos podem afetar adversamente a Devedora, a Avalista e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xii) A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de “contágio”, que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de “contágio”, no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, consequentemente, os resultados da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xiii) Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xiv) Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta (“Cronograma da Oferta”):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta	17/07/2023
2.	Início do <i>Roadshow</i>	18/07/2023
3.	Disponibilização da classificação de risco preliminar dos CRA Nova divulgação do Aviso ao mercado (com a classificação de risco preliminar dos CRA) Nova disponibilização do Prospecto Preliminar	20/07/2023
4.	Início do Período de Reserva	24/07/2023
5.	Encerramento do Período de Reserva	06/08/2023
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Data do procedimento de alocação dos CRA	07/08/2023
7.	Divulgação do resultado Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	08/08/2023
8.	Protocolo de complementação ao requerimento de registro automático da Oferta na CVM Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	09/08/2023
9.	Data de Liquidação dos CRA	10/08/2023
10.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	05/02/2024
11.	Data de Início da negociação dos CRA na B3	Dia útil posterior ao Anúncio de Encerramento

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, do Prospecto Definitivo.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

A SRE poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a trinta dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta (submetida ao rito de registro automático) não depende de aprovação prévia da SRE

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os parágrafos 2º e 4º do artigo 67, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os Potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de cinco Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de cinco Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA foram destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “c”, item 3 da Resolução CVM 160, aos Investidores da Oferta, sendo que, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrição à negociação dos CRA em mercado secundário.

Durante o Período de Reserva, conforme detalhado no Cronograma da Oferta acima (“Período de Reserva”), os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, observado o Direcionamento da Oferta (conforme abaixo definido), puderam apresentar suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou pedidos de reserva referente à intenção de subscrição dos CRA, conforme modelo específico adotado para a Oferta (“Pedidos de Reserva”), a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, sendo certo que, observado o Direcionamento da Oferta, o Investidor deveria: (i) caso desejasse apresentar um Pedido de Reserva ou ordem de investimento com relação aos CRA da Primeira Série ou aos CRA da Segunda Série ou aos CRA da Terceira Série, identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa da Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou a taxa da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o



caso, desde que observada a taxa teto dos CRA da Primeira Série, a taxa teto dos CRA da Segunda Série e/ou a taxa teto dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício da Opção de Lote Adicional (a qual foi exercida totalmente) e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Termo de Securitização; (ii) indicar a quantidade de CRA da respectiva Série que desejasse subscrever; e (iii) se Pessoa Vinculada, indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e neste Prospecto, conforme aplicáveis.

No caso do item “(i)” acima, caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da Primeira Série, à Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou à Remuneração dos CRA da Terceira Série fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento seria cancelado pela Instituição Participante da Oferta, que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

No caso do item “(ii)” acima, caso os CRA objeto do Pedido de Reserva ou ordem de investimento não tenham sido emitidos, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento foi cancelado pela Instituição Participante da Oferta, que tenha recebido referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

Este Prospecto estará disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Os Investidores Institucionais interessados em subscrever os CRA apresentaram seus Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, conforme o caso, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações necessárias, sendo certo que exclusivamente os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, foram consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série e para fins de definição do exercício da Opção de Lote Adicional (a qual foi exercida totalmente) e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício da Opção de Lote Adicional (a qual foi exercida totalmente) e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Termo de Securitização, e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva que recebeu dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição dos CRA.

Observadas as disposições da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, foi verificada demanda superior ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na data do Procedimento de *Bookbuilding*, (observado que, neste caso, a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA Adicionais, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados), houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores nos termos abaixo. Considerando a emissão de CRA Adicionais nos termos do Contrato de Distribuição, **(i)** para a Oferta Não Institucional, todos os Pedidos de Reserva que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, e **(ii)** para a Oferta Institucional, foi observado o disposto abaixo.

O período de distribuição teve início após (i) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (ii) ao Registro da Oferta, o qual foi obtido em 9 de agosto de 2023; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, a qual foi realizada em 9 de agosto de 2023, utilizando-se as formas de divulgação indicadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; (iv) o registro para distribuição e negociação dos CRA pela B3, o qual foi obtido em 9 de agosto de 2023; e (v) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, a qual foi realizada em 9 de agosto de 2023.



Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** os Coordenadores deverão se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que informem à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, eventual decisão de revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea “(i)” acima; e (b) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea “(ii)” acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão preencher os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que (i) deverá ser observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Crerios de Rateio da Oferta Não Institucional

(i) Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos tivesse sido igual ou inferior a 180.000 (cento e oitenta mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional e, nos termos acima, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e os CRA remanescentes, se existentes, seriam destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou **(ii)** a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais foi superior a 180.000 (cento e oitenta mil) CRA, ou seja, a 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertadas (sem considerar os CRA Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, e, nos termos acima, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decidiram por alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, e foi realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deveriam apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas Contrato de Distribuição, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

As ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, sendo que os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atenderam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa (“Critérios de Colocação da Oferta Institucional”).

Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a critério da Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida em 25% (vinte e cinco por cento), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, sendo emitidas pela Emissora, conforme demanda verificada, visto que após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* houve ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, excedentes e aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA de cada Série. Os CRA Adicionais emitidos têm as mesmas características dos CRA inicialmente ofertados, integrando o conceito de “CRA” e foram colocados junto aos Investidores sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, considerando que a Garantia Firme outorgada pelos Coordenadores se refere apenas ao valor inicial da Emissão. Observado o Direcionamento da Oferta, os CRA Adicionais foram alocados aos Investidores Institucionais e/ou aos Investidores Não Institucionais, conforme demanda apurada pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores (a) que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiveram suas ordens alocadas, tiveram a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor é o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160; e (b) que realizaram suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (no caso dos Investidores Institucionais), sem preenchimento de Pedido de Reserva, tiveram suas ordens formalizadas por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, observado o disposto no Contrato de Distribuição. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a subscrição dos CRA deveria ser formalizada por tal Investidor Institucional mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deveria ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento (conforme aplicável), sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes da Lâmina e deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com as Instituições Participantes da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável (“Período de Colocação”).

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, para os CRA da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Terceira Série (exclusive).



Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores até as 16:00 horas de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, sem prejuízo da possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Os Coordenadores prestaram à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, no montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, de maneira individual e não solidária, sendo certo que o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), não considera o exercício da Opção de Lote Adicional (a qual foi exercida totalmente), cujos CRA Adicionais emitidos, foram distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 8.2, 8.4 e 8.5 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, nas páginas 61 e 62 deste Prospecto, respectivamente.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Não aplicável.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários subscritos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” na página 21 e seguintes deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até noventa dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e com a Devedora. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tenha sido concedido, como modificação da Oferta, podendo implicar em resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o Registro da Oferta já tenha sido concedido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM 161; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a trinta dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de cinco Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 cinco Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e estava sujeita a condições previamente indicadas neste Prospecto, que corresponderam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependeu da atuação direta ou indireta Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta estava sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, sendo certo que as Condições Precedentes foram atendidas e verificadas anteriormente à concessão do registro da Oferta ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção “14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução” na página 103 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Os CRA foram direcionados aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), ou qualquer outro percentual superior, conforme venha a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional (“Direcionamento da Oferta”). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores Institucionais foi observado o Direcionamento da Oferta previsto no Contrato de Distribuição, considerando que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, alteraram a quantidade de CRA inicialmente destinada para os Investidores Não Institucionais, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, inclusive por meio dos CRA Adicionais (com o exercício total da Opção de Lote Adicional).

Para mais informações sobre o público-alvo dos CRA, veja o item 2.4 da Seção “2. Principais características da Oferta”, do Prospecto Definitivo.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram realizadas com base nas deliberações tomadas: (i) de forma genérica, na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, sob o nº 132.693/23-9, em sessão de 04 de abril de 2023, e publicada no jornal “O Estado de S. Paulo” em 06 de abril de 2023, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições da Emissão e da Oferta para a Diretoria da Emissora (“RCA da Emissora”); e (ii) em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 12 de julho de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 19 de julho de 2023, sob o nº 285.644/23-3, na qual foi aprovada a Emissão e as características da Oferta (“RD da Emissora” e, em conjunto com “Aprovações Societárias da Emissora”).

A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA, e a assinatura dos demais Documentos da Operação dos quais a Devedora é parte, foram celebrados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 13 de julho de 2023, nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações, cuja ata foi publicada no jornal “Valor Econômico” nas edições de 15, 16 e 17 de julho de 2023, e foi arquivada na JUCESP em 19 de julho de 2023, sob o nº 285.040/23-6 (“RCA da Devedora”).

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o Plano de Distribuição descrito acima e desde que cumpridas as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA são distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao valor inicial da Emissão, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos abaixo, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita abaixo e limitado ao volume indicado no Contrato de Distribuição. A alocação dos CRA a serem integralizados em razão da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a Taxa Teto da(s) respectiva(s) Série(s) escolhida(s) (“Garantia Firme”).

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores era até 10 de agosto de 2023 (“Prazo Final para Exercício da Garantia Firme”), sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houver demanda para os CRA correspondentes ao valor inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, cujos CRA Adicionais serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação).

Coordenadores	Volume limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
XP	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)	38,89%
BTG Pactual	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	27,78%
BB-BI	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	11,11%
Bradesco BBI	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	11,11%
Banco Safra	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	11,11%
Total dos Coordenadores	R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)	100,00% (cem por cento)

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma” e 14.1 da Seção “14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários”, nas páginas 52 e 103 deste Prospecto, respectivamente.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Foi realizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levaram em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, observados os termos deste Contrato, sendo certo que, em hipótese alguma, foram consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial ou estratégica no âmbito da Oferta Não Institucional, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores foi equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; (iii) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiaram Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e (iv) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta receberam previamente exemplar: (iv.a) do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta, disponibilizados ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado; e (iv.b) deste Prospecto, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, em 9 de agosto de 2023 para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Resolução CVM 160, e será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contou com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA no âmbito da Oferta Não Institucional em caso de excesso de demanda foram estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma foram consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, da Emissora ou da Devedora (“Plano de Distribuição”).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina e do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”) sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora e com a Devedora, observados os limites legais em vigor.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados foram encaminhados em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização à CVM, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar, da Lâmina e do Aviso ao Mercado à CVM.

Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados abaixo.

Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida; (iii) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote

Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 8 de agosto de 2023, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Securitizadora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA.

Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a taxa teto dos CRA da Primeira Série, a taxa teto dos CRA da Segunda Série e a taxa teto dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, as quais constaram no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto dos CRA da Primeira Série, a taxa teto dos CRA da Segunda Série e a taxa teto dos CRA da Terceira Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa teto de cada Série dos CRA. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série foi obtida observando, no mínimo, o valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais e, por consequência, às Debêntures.

Em decorrência do excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais), e observado o Direcionamento da Oferta, (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) foram observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.

Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série e alocação dos CRA entre as Séries, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série indicada pelos Investidores Institucionais foi considerada até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (sem considerar a emissão dos CRA Adicionais), sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, sendo certo que a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série assim definida foi estendida para os CRA Adicionais, conforme o caso; e (ii) atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (sem considerar a emissão dos CRA Adicionais), a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série, e a Remuneração dos CRA da Terceira Série indicada na última ordem de investimento referente aos CRA, considerada no âmbito da Oferta consiste na Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série aplicável a todos os Investidores, estendendo-se o preço assim definido aos CRA Adicionais, observado, ainda, a possibilidade de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, por meio de comunicado ao mercado disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado em 8 de agosto de 2023.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deveria informar em seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o disposto abaixo, foi aceita a participação de Investidores considerados Pessoas Vinculadas. Caso fosse verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), não seria permitida a colocação de CRA junto aos Investidores considerados Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos (conforme o caso) realizados por Investidores considerados Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados. Como o excesso de demanda verificado foi inferior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais), foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores considerados Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos (conforme o caso) realizados por Investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram cancelados.

Os Investidores foram cientificados de que a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* impactaria adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA de cada Série, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas reduziria a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma” e 8.2 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, nas páginas 52 e 61 deste Prospecto, respectivamente.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

O valor da Emissão das Debêntures é de R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) em 17 de julho de 2023 (“Data de Emissão das Debêntures” e “Valor Total das Debêntures”, respectivamente), sendo (i) R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Foram emitidas 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 388.556 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; (ii) 237.742 (duzentas e trinta e sete mil e setecentas e quarenta e duas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 498.702 (quatrocentas e noventa e oito mil e setecentas e duas) Debêntures da Terceira Série.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo assim a quantidade que foi alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida (“Sistemas de Vasos Comunicantes”).

Seriam automaticamente canceladas as Debêntures que eventualmente não fossem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, observado o resultado Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures foram subscritas no mercado primário e foram integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures foram integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 11,0000 (onze inteiros); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right\}$$

onde:

Spread = 1,5000 (um inteiro e cinco mil décimos de milésimo);

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização das Debêntures calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração das Debêntures”).

A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 6,6000 (seis inteiros e seis mil décimos de milésimos); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” da tabela constante abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série		Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série		Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	
Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento	Nº	Data de Pagamento
1	14/02/2024	1	14/02/2024	1	14/02/2024
2	14/08/2024	2	14/08/2024	2	14/08/2024
3	14/02/2025	3	14/02/2025	3	14/02/2025

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	
4	14/08/2025
5	13/02/2026
6	14/08/2026
7	12/02/2027
8	Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	
4	14/08/2025
5	13/02/2026
6	14/08/2026
7	12/02/2027
8	13/08/2027
9	14/02/2028
10	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	
4	14/08/2025
5	13/02/2026
6	14/08/2026
7	12/02/2027
8	13/08/2027
9	14/02/2028
10	14/08/2028
11	14/02/2029
12	14/08/2029
13	14/02/2030
14	Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série

c) Prazos de vencimento dos créditos

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.855 (mil oitocentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de agosto de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.585 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo, portanto, em 14 de agosto de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”), e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, “Datas de Vencimento das Debêntures” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

d) Períodos de amortização

O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em parcela única, respectivamente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

Debêntures da Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

e) Finalidade dos créditos

Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção “3. Destinação dos Recursos”, na página 16 deste Prospecto.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferem qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não foi segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir a Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emissora das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não possui originador ou cedente para a concessão de crédito, e os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures foram subscritos e integralizados diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Não aplicável, tendo em vista não haverá agente responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

(i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e

(ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,26% (dez inteiros e vinte e seis centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2020-2022)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ 2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões	R\$ 26.898.602.731,40
Percentual Emissões Resgatadas	10,26%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão, conforme o caso, resgatados, total ou parcialmente, ou considerados vencidos antecipadamente nos casos em que as Debêntures sejam resgatadas, total ou parcialmente, ou consideradas vencidas antecipadamente, conforme eventos de resgate e vencimento descritos na Seção “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto Definitivo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures

As hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures estão descritas na Seção “2.6. (I) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições” deste Prospecto.

Aquisição Facultativa das Debêntures

A Devedora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

A Devedora poderá, (i) a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”); (ii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas” ou, individualmente e indistintamente, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série: Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série: Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Emissora fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, individualmente e indistintamente, “Valor Amortização Extraordinária Facultativa”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \times \frac{1}{252}}{VP} \right)$$

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

A Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”).

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série; (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Preço de Resgate Antecipado”). Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

As Debêntures resgatadas nos termos da Escritura de Emissão serão canceladas pela Devedora.

Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Emissora, na forma prevista nos parágrafos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

A Devedora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, apresentar solicitação por escrito à Emissora para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado (“Data de Resgate Antecipado”); (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Devedora), sobre (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e/ou (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira, conforme o caso, no caso das Debêntures da Terceira Série; que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora, na qualidade de Devedora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”); e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Emissora, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade

de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Devedora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (ou seu saldo), conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e/ou (b) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo), no caso das Debêntures da Terceira Série; acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Emissora aos Titulares dos CRA da respectiva Série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Devedora à Emissora dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Devedora, na forma acima.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + TAXA DI)] ^ (nk/252)$$

onde:

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série: A Devedora poderá, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”), em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os “Resgates Antecipados Facultativos das Debêntures” ou, individual e indistintamente, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, individual e indistintamente, “Valor Resgate Antecipado Facultativo”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

As Debêntures resgatadas pela Devedora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRA”), atuará na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, para representar a comunhão dos Titulares dos CRA, incumbindo-lhe:

(i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

- (iii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi)** promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii)** conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii)** diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi)** disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx)** exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi)** manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii)** comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;

(xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxxi) nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data de Integralização das Debêntures até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

(xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e

(xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Para mais informações sobre a substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA, veja o item “Substituição/Dstituição do Agente Fiduciário dos CRA” da Seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” nas páginas 136 deste Prospecto.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e parcelas seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”) será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, §2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430. O Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao Termo de Securitização.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Segunda Série, e a Remuneração dos CRA da Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma:

Custódia

Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e
- (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Banco Liquidante

O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”), operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Escriturador

A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada (“Escriturador”), atuará como escriturador dos CRA e das Debêntures, contratado para realizar serviços de escrituração dos CRA e das Debêntures, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento. Ainda, na qualidade de Escriturador das Debêntures, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento

Agência de Classificação de Risco

Os CRA são objeto de classificação de risco pela **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste *website*, filtrar/selecionar “Marfrig” e “273”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável), e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

A **Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, CEP 04.571-010, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65 (“Auditor Independente do Patrimônio Separado”) foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista abaixo.



O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no item 2.6 “j” da Seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Devedora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Devedora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Conforme descrito na seção “3. Destinação dos Recursos” acima, os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o artigo 23, §1º da Lei 11.076, com a Lei 14.430 e com o artigo 2º, inciso I e §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do artigo 2º, §4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto abaixo.

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório (i) nos termos do artigo 2º, §8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento



da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos anteriormente.

O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima. Nessa hipótese, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Termo de Securitização, a Lâmina da Oferta, a Escritura de Emissão e o Boletim de Subscrição das Debêntures deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma descrita nesta Seção.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Não aplicável à estrutura da Oferta.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo” deste Prospecto, na página 110 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora e impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de março de 2023; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 1.075.565.326,41 (um bilhão e setenta e cinco milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição”, discriminando”, na página 108 deste Prospecto, observado o disposto no item 12.4 do Anexo E da Instrução CVM 160.

Em 31 de março de 2023		
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)	(em milhares de R\$)
Passivo Circulante	10.495.779	10.495.779
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	10.495.779	10.495.779
Passivo Não Circulante	49.339.524	50.415.089
Empréstimos e Financiamentos ⁽³⁾	49.339.524	50.415.089
Total do Patrimônio Líquido	24.665.431	24.665.431
Total da Capitalização ⁽¹⁾	84.500.734	85.576.299

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição”, discriminando”, na página 108 deste Prospecto, no valor de R\$ 49.434.673,59 (quarenta e nove milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 1.075.565.326,41 (um bilhão e setenta e cinco milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos).

⁽³⁾ O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debêntures emitidas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição”, discriminando”, na página 108 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Devedora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 1.075.565.326,41 (um bilhão e setenta e cinco milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição”, discriminando”, na página 108 deste Prospecto, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional:

Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,2	0,2
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente ⁽²⁾	0,4	0,4
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias ⁽³⁾	49,1	49,1
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	17,3	17,3
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	54,3	54,3

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 pelo Total do ativo em 31 de março de 2023.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 pelo resultado da soma do ativo permanente em 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023.

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de Estoques em 31 de março de 2023) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 (30 dias).

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de março de 2023) pela (ii) Receita líquida no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 (30 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de março de 2023) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 (30 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 (30 dias).

Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	10.348.145	11.423.710
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,28	1,31
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,85	0,88
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,54	0,57

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de março de 2023 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de março de 2023 da Devedora.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de março de 2023 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de março de 2023 da Devedora.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de março de 2023 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de março de 2023 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de março de 2023 da Devedora.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,8	0,8
Índice de Grau de Endividamento ⁽²⁾	4,3	4,4
Índice de Composição de Endividamento (em %) ⁽³⁾	0,3	0,3
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	1,0	1,0

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de março de 2023 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de março de 2023 da Devedora.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de março de 2023 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 31 de março de 2023 da Devedora.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de março de 2023 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de março de 2023 da Devedora.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora pelo (ii) Total do Resultado financeiro do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023.

Em 31 de março de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	-0,01	-0,01
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	-0,06	-0,06

⁽¹⁾ O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora pelo; (ii) Total do ativo em 31 de março de 2023 da Devedora.

⁽²⁾ O índice de retorno sobre o patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido do período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023 da Devedora, pelo (ii) Total do patrimônio líquido em 31 de março de 2023 da Devedora.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM 156, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no Lucro (Prejuízo) líquido do exercício/período ajustado pelas receitas e despesas financeiras, pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pelo Total da Receita líquida.

O EBITDA Consolidado Ajustado é calculado por meio do EBITDA Consolidado, em base pro forma, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos doze meses. Para estes fins, “EBITDA Consolidado”, significa o valor igual ao somatório dos últimos doze meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, subtraído pelo resultado de equivalência patrimonial. A margem EBITDA Consolidado Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Consolidado Ajustado pela receita operacional líquida.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB). O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada também não representam o fluxo de caixa da Devedora para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o Lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Devedora.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada não possuem um significado *padrão* e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias, cabendo observar que a Devedora utiliza como base para o cálculo do EBITDA a Resolução CVM 156, que versa sobre essa medida em seu artigo 3º, inciso I.

O EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, entende-se que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações da Devedora.

Seguem abaixo os valores do EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada da Devedora para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2023:

	Período encerrado em 31 de março de 2023
EBITDA Consolidado	1.466.197
Margem EBITDA Consolidada	5%
EBITDA Consolidado Ajustado	1.497.522
Margem EBITDA Consolidada Ajustada	5%

Conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas revisadas:

Período encerrado em 31 de março de 2023	
Lucro Operacional	-266.099
(-) Resultado de equivalência patrimonial	-14.667
(+) Depreciação e amortização	1.717.629
EBITDA Consolidado	1.466.197
Margem sobre receita líquida	5%
(-) Outras receitas e despesas, incluindo operação descontinuada	55.639
(-) Outros Aj. EBITDA BRF	-86.964
EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO	1.497.522
Margem sobre receita líquida	5%

A Devedora utiliza o EBITDA Consolidado, a Margem EBITDA Consolidado, o EBITDA Consolidado Ajustado e a Margem EBITDA Consolidada Ajustada como indicadores gerenciais (não contábeis), pois acredita serem medidas práticas para aferir seu desempenho operacional, facilitando a comparabilidade ao longo dos anos.

Em razão de não serem consideradas, para o cálculo do EBITDA, as despesas e receitas financeiras, o IRPJ e a CSLL, a depreciação e a amortização e o resultado de equivalência patrimonial, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização. Para o cálculo do EBITDA Consolidado Ajustado são excluídos os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluídos operações/companhia adquiridas, sempre considerando os resultados conforme o caso.

Consequentemente, a Devedora acredita que o EBITDA Consolidado e o EBITDA Consolidado Ajustado, bem como suas respectivas margens, permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida da Devedora em 31 de março de 2023 e 31 de dezembro de 2022:

	Em 31 de março de 2023	Em 31 de dezembro de 2022
Empréstimos e financiamentos – circulante	10.495.779	12.813.280
Empréstimos e financiamentos – não circulante	49.339.524	48.359.511
Dívida Bruta ⁽¹⁾	59.835.303	61.172.791
(-) Caixa e equivalentes de caixa	5.774.753	6.403.788
(-) Aplicações financeiras – circulante	13.837.072	16.088.745
Dívida Líquida ⁽¹⁾	40.223.478	38.680.258

⁽¹⁾ A Dívida Bruta e a Dívida líquida não são consideradas medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta e a Dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta e da Dívida líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, as apresentações de tais informações são facultativas e, portanto, não foram apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo”, na página 110 deste Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

a) vínculos societários existentes

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Do início de 2022 até 10 de julho de 2023, o Coordenador Líder prestou serviços relacionados a ofertas públicas à Emissora, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$ 252 milhões.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- coordenação em ofertas públicas
 - o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e da 2ª séries da 16ª emissão da Opea Securitizadora S.A. (atual denominação social da RB SEC Companhia de Securitização), lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries, para colocação privada, da 8ª emissão da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1,2 bilhão, emitidas em 15 de julho de 2021. Tais debêntures foram emitidas em 2 séries, com vencimento em 14 de julho de 2028 e 14 de julho de 2031, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente, R\$ 777 milhões e R\$ 422 milhões, e remuneradas às taxas pré-fixadas de IPCA + 4,5000% a.a. e IPCA + 4,6000% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
 - o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública da distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, da 2ª e da 3ª séries da 153ª emissão da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 séries, para colocação privada, da 9ª emissão da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1,5 bilhão, emitidas em 28 de janeiro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 3 séries, com vencimento em 14 de janeiro de 2026, 14 de janeiro de 2027 e 14 de janeiro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente, R\$ 433 milhões, R\$ 244 milhões e R\$ 822 milhões, e remuneradas às taxas pré-fixadas de 100% do CDI + 1,25% a.a., IPCA + 6,2825% a.a. e IPCA + 6,6630% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
 - o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública da 10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 500 milhões, emitidas em 28 de janeiro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em série única, com vencimento em 15 de janeiro de 2026 e remuneradas à taxa pré-fixada de 100% do CDI + 1,73%. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;



- o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e da 2ª séries da 219ª emissão da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries, para colocação privada, da 12ª emissão da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1 bilhão, emitidas em 15 de dezembro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 2 séries, com vencimento em 11 de outubro de 2029 e 14 de outubro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente R\$ 474 milhões e R\$ 525 milhões e remuneradas às taxas pré-fixadas de IPCA + 7,0383% a.a. e IPCA + 7,3352% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias; e
- o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da BRF S.A., no valor total de R\$ 5,4 bilhões;
- operações de derivativo (swap IPCA x DI – hedge juros): com a Devedora, em 10 de julho de 2023, (i) operação contratada em fevereiro de 2022, com vencimento em janeiro de 2032, no valor original de R\$ 100 milhões; e (ii) 70 (setenta) operações contratadas em dezembro de 2022, com vencimentos variados a partir de outubro de 2023 a outubro de 2032, no valor total original de, aproximadamente, R\$ 392 milhões;
- operações compromissadas: (i) com a Devedora, com saldo de, aproximadamente, R\$ 278 milhões em 10 de julho de 2023, e (ii) com sociedade do grupo econômico da Devedora, com saldo de, aproximadamente, R\$ 353 milhões em 30 de junho de 2023; e
- operações de compra e venda de energia: sociedade do grupo econômico da Devedora realizou com sociedade do conglomerado econômico do Coordenador Líder, no âmbito do regular desempenho de atividades de comercialização de energia, operações de compra e venda de energia, no valor total de, aproximadamente, R\$ 222,37 milhões.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu conglomerado econômico detinham, em 10 de julho de 2023, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 296 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Do início de 2022 até 10 de julho de 2023, o Coordenador Líder prestou serviços relacionados a ofertas públicas à Devedora e/ou a sociedades integrantes do seu grupo econômico, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$ 368 mil.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre o BTG Pactual e a Emissora

Na data deste Prospecto, o BTG Pactual e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BTG Pactual, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o BTG Pactual atuou como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG Pactual e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o BTG Pactual e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- O BTG Pactual atuou como coordenador da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries, da 153ª (centésima quinquagésima terceira) emissão da Securitizadora, lastreados na 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1,5 bilhão, emitidas em 28 de janeiro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 3 (três) séries, com vencimento em 14 de janeiro de 2026, 14 de janeiro de 2027 e 14 de janeiro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente, R\$ 433 milhões, R\$ 244 milhões e R\$ 822 milhões, e remuneradas às taxas pré-fixadas de 100% do CDI + 1,25% a.a., IPCA + 6,2825% a.a. e IPCA + 6,6630% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- O BTG Pactual atuou como coordenador da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 500 milhões, emitidas em 28 de janeiro de 2022. As debêntures foram emitidas com vencimento em 15 de janeiro de 2026 e remuneração à taxa pré-fixada de 100% do CDI + 1,73% a.a. Tal emissão não conta com quaisquer garantias; e
- Em janeiro de 2022, a Devedora emitiu em favor do BTG Pactual cédula de produto rural no valor total de, aproximadamente, US\$ 36 milhões, com vencimento em 18 de janeiro de 2027 e taxa pré-fixada de 3,45% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em fevereiro de 2022, a Devedora emitiu em favor do BTG Pactual cédula de produto rural no valor total de R\$ 150 milhões, com vencimento em 22 de fevereiro de 2023 e taxa pré-fixada de 100% do CDI + 1,75% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em junho de 2022, a Devedora emitiu em favor do BTG Pactual cédula de crédito bancário no valor total de R\$ 100 milhões, com vencimento em 24 de junho de 2025 e taxa pré-fixada de 100% do CDI + 1,95% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em outubro de 2022, a Devedora contratou o BTG para a realização de operação contrato de câmbio da modalidade compra, no valor de US\$ 30 milhões, com vencimento em 4 de outubro de 2024 e taxa pré-fixada de SOFR+2,25% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em setembro de 2022, a Devedora contratou o BTG para a realização de operação contrato de câmbio da modalidade compra, no valor total de US\$ 15 milhões, com vencimento em 4 de outubro de 2024 e taxa pré-fixada de SOFR+2,25% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em outubro de 2022, a Devedora contratou o BTG para a realização de operação contrato de câmbio da modalidade compra, no valor total de US\$ 75 milhões, com vencimento em 4 de outubro de 2024 e taxa pré-fixada de SOFR+2,25% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias; e
- o BTG Pactual atuou como coordenador da oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Securitizadora, lastreados na 12ª (décima segunda) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1 bilhão, emitidas em 15 de dezembro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, com vencimento em 11 de outubro de 2029 e 14 de outubro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente R\$ 474 milhões e R\$ 525 milhões e remuneradas às taxas pré-fixadas de IPCA + 7,0383% a.a. e IPCA + 7,3352% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias;
- o BTG Pactual atuou como instituição intermediária da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da BRF S.A., no valor total de R\$ 5,4 bilhões.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual /ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário dos CRA.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Escriturador.

O BTG Pactual e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Custodiante.

O BTG Pactual e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG Pactual e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual. O BTG Pactual utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente de Liquidação.

O BTG Pactual e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre o BB-BI e a Emissora

Na data deste Prospecto, o BB-BI e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BB-BI, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o BB-BI atuou como instituição intermediária, como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o BB-BI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme serviços informados abaixo:

- administração dos créditos devidos aos empregados da Devedora, por meio de Alelo Benefícios, desde dezembro de 2004, com volume financeiro médio mensal de R\$ 5,5 milhões. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e não possui taxas;
- administração das folhas de pagamento dos empregados da Devedora, desde janeiro de 2003, com volume financeiro médio mensal de R\$ 6,4 milhões, correspondentes a cerca de 2,3 mil funcionários. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e não possui taxas;
- cartões de crédito corporativo da Devedora, desde novembro de 2004, com volume financeiro médio mensal de R\$ 301 mil. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e a taxa aplicável é cotada a cada utilização;
- administração de plano odontológico dos empregados da Devedora, com volume financeiro mensal médio de R\$ 143 mil, com um custo variável conforme negociação. Tal serviço não conta com quaisquer garantias;
- administração das folhas de pagamento dos empregados da Pampeano Alimentos S.A., com volume financeiro médio mensal de R\$ 4,1 milhões, correspondentes a cerca de 1,4 mil funcionários. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e não possui taxas;
- administração de plano odontológico dos empregados da Plantplus Foods Brasil, com volume financeiro mensal médio de R\$ 71,69, com um custo variável conforme negociação. Tal serviço não conta com quaisquer garantias;
- serviço de aplicação financeira da Devedora, por meio de certificados de depósitos bancários, contratados entre novembro de 2021 e agosto de 2022, com saldo total de, aproximadamente, R\$ 11 milhões, com liquidez diária e remuneração média de 95,50 % do CDI. Tal serviço não conta com quaisquer garantias;
- serviço de aplicação financeira da Devedora, por meio de fundos de investimento, com saldo total de, aproximadamente, R\$ 129 mil, liquidez diária e remuneração média de 104% do CDI. Tal serviço não conta com quaisquer garantias;
- serviço de conta corrente da Devedora, por meio de depósito à vista, com saldo de, aproximadamente, R\$ 820 mil. Tal serviço não conta com quaisquer garantias e não possui taxas;

Além disso, a Devedora também contratou o BB-BI e/ou empresas de seu conglomerado para a realização das operações de crédito ou no âmbito do mercado de capitais, conforme descritas abaixo.

- O Banco do Brasil S.A. adquiriu *bonds* emitidos pela Devedora em 2019 e 2021, configurando como investidor no âmbito das operações, no valor total de US\$ 20 milhões, com prazo médio de 8,3 anos e taxa prefixada média de 5,86% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Entre novembro de 2021 e fevereiro de 2023, a Devedora contratou operações de adiantamento sobre cambiais entregues (ACE) com o Banco do Brasil S.A., com valor total de US\$ 190 milhões, prazo médio de 686 dias e taxa prefixada de 7,50% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Em julho de 2023, a Devedora contratou operação de adiantamento de contrato de câmbio (ACC) com o Banco do Brasil S.A., com valor de US\$ 32 milhões, prazo de 90 dias e taxa prefixada de 6,95% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em março de 2023, a Devedora contratou operação de antecipação de fornecimentos com o Banco do Brasil S.A., com valor de R\$ 7,165 milhões, prazo de 12 meses, e taxas entre 1,31% e 1,81% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em maio de 2023, a Pampeano Alimentos S.A. contratou operação de adiantamento sobre cambiais entregues (ACE) com o Banco do Brasil S.A., com valor aproximado de US\$ 24,9 milhões, prazo de 12 meses e taxa prefixada de 7,45% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em setembro de 2021, a Devedora contratou o Banco do Brasil S.A. para emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), no valor de R\$ 700 milhões, com vencimento em 20 de setembro de 2027 e taxa de CDI + 1,62% a.a. Tal operação possui garantia de penhor;
- Em maio de 2022, a Devedora contratou o Banco do Brasil S.A. para emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), no valor de R\$ 700 milhões, vencimento em 24 de maio de 2028 e taxa de CDI + 1,60% a.a. Tal operação possui garantia de penhor;
- O BB-BI atuou como coordenador da oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Securitizadora, lastreados na 12ª (décima segunda) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1 bilhão, emitidas em 15 de dezembro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, com vencimento em 11 de outubro de 2029 e 14 de outubro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente R\$ 474 milhões e R\$ 525 milhões e remuneradas às taxas pré-fixadas de IPCA + 7,0383% a.a. e IPCA + 7,3352% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BB-BI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BB-BI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA.



O BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BB-BI e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Escriturador.

O BB-BI e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BB-BI e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

O BB-BI e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BB-BI e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI. O BB-BI utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente de Liquidação.

O BB-BI e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

- Em outubro de 2019, a Devedora contratou o Bradesco BBI para realização de operações de emissão de notas de crédito à exportação, com swap para USD, com vencimento em outubro de 2023, atualmente com saldo devedor de R\$ 102.412.500,00 e taxa pré-fixada de 127,90%+CDI a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em fevereiro e junho de 2023, a Devedora contratou o Bradesco BBI para realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio, com vencimento em setembro de 2023, atualmente com saldo devedor de R\$ 649.210.030,00 e com taxa deságio de 7,60%. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em maio e junho de 2021, a Devedora contratou o Bradesco BBI para realização de operação de emissão de cédula de produtor rural, com vencimento em junho de 2024, atualmente com saldo devedor de R\$ 799.848.336,00 e com taxa de CDI + 2,38% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em maio de 2023, a Devedora contratou o Bradesco BBI para prestação de serviço de conta garantida, com vencimento em agosto de 2023, valor total de até R\$60.650.000,00 e taxa de CDI + 0,4920 % ao mês. Tal serviço não conta com quaisquer garantias;
- Entre outubro de 2022 e maio de 2023, a Devedora contratou o Bradesco BBI para realização de operação de emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio, no valor de R\$ 1.828.324.394,10, com vencimentos entre junho de 2024 e novembro de 2025 e taxa de CDI + 1,77% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- O Bradesco BBI atuou como instituição intermediária da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da BRF S.A., no valor total de R\$ 5,4 bilhões.

Além disso, o Bradesco BBI também presta serviços de:

- Folha de pagamento de funcionários e consignado com aproximadamente 13,8 mil funcionários;
- 100% da solução de pagamento em cartões com (aproximadamente 1.600 cartões);
- Solução em *cash management* com:
 - a) Contas a receber: a cobrança está centralizada no Bradesco, e o volume liquidado é de R\$ 131.000.000,00 por mês e a Devedora é isenta de tarifas; e
 - b) Contas a Pagar: o a Devedora e sociedades de seu conglomerado econômico centralizam o pagamento de fornecedores e tributos no Bradesco BBI.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário dos CRA.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Bradesco BBI é subsidiária integral do Escriturador.

O Bradesco BBI e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

O Bradesco BBI e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico mantém com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente de Liquidação participa como Agente de Liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis do agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Bradesco BBI é subsidiária integral do Agente de Liquidação.

O Bradesco BBI e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Safra e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Safra, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Safra atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informados abaixo:

- Em outubro de 2021, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio, no valor de R\$ 52 milhões, com vencimento em 13 de janeiro de 2023 e com taxa pré-fixada de USD+2,95% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em maio de 2022, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de adiantamento de contrato de câmbio, no valor de R\$ 182 milhões, com vencimento em 31 de maio de 2023 e com taxa pré-fixada de USD+3,95% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em fevereiro de 2022, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 17 de fevereiro de 2023, no valor de, aproximadamente, R\$ 219 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+1,80% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em fevereiro de 2022, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 24 de fevereiro de 2023, no valor de, aproximadamente, R\$ 109 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+1,80% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias; Em fevereiro de 2022, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 10 de fevereiro de 2023, no valor de, aproximadamente, R\$ 220 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+1,80% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em junho de 2021, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de crédito à exportação, com vencimento em 7 de junho de 2024, atualmente com saldo devedor de R\$ 513 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+2,40% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em maio de 2021, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de crédito à exportação, com vencimento em 27 de maio de 2024, atualmente com saldo devedor de R\$ 542 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+ 2,40% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- Em maio de 2021, a Devedora contratou o Safra para realização de operação de mútuo, com vencimento em 27 de maio de 2023, no valor de, aproximadamente, R\$ 105 milhões e com taxa pré-fixada de 100% do CDI+ 2,40% a.a. Tal operação não conta com quaisquer garantias;
- o Safra atuou como coordenador da oferta pública da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 750 milhões, emitidas em 11 de novembro de 2022 e remuneradas da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um *spread* ou taxa de 1,55%. Tal emissão não conta com quaisquer garantias; e
- o Safra atuou como coordenador da oferta pública de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 219ª (ducentésima décima nona) emissão da Securitizadora, lastreados na 12ª (décima segunda) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora, perfazendo o montante total de R\$ 1 bilhão, emitidas em 15 de dezembro de 2022. Tais debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, com vencimento em 11 de outubro de 2029 e 14 de outubro de 2032, respectivamente, nos montantes de, aproximadamente R\$ 474 milhões e R\$ 525 milhões e remuneradas às taxas pré-fixadas de IPCA + 7,0383% a.a. e IPCA + 7,3352% a.a., respectivamente. Tal emissão não conta com quaisquer garantias; e
- o Safra atuou como instituição intermediária da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da BRF S.A., no valor total de R\$ 5,4 bilhões.



O Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Safra e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Safra e o Agente Fiduciário dos CRA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário dos CRA.

O Safra e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Safra e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Escriturador.

O Safra e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Safra e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante.

O Safra e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Safra e o Agente de Liquidação

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Safra utiliza-se tanto do Agente de Liquidação, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente de Liquidação.

O Safra e o Agente de Liquidação declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de a distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público em geral, cujo devedor único do lastro é emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF e sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, sendo certo que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada em função do exercício total da Opção de Lote Adicional, que são distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “16.1. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelos Coordenadores, relacionados à Oferta, estava condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), com base no critério razoável e individual de cada um dos Coordenadores, cujo implemento foi verificado até o Registro da Oferta na CVM ou até a primeira Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável:

- (i) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Oferta;
- (ii) assinatura do Contrato de Distribuição entre os Coordenadores, a J. Safra Assessoria, a Emissora e a Devedora em termos mutuamente aceitáveis, contendo as cláusulas usuais de mercado para este tipo de contrato;
- (iii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores legais;
- (iv) registro da Escritura de Emissão, bem como dos atos societários da Devedora que aprovam a emissão das Debêntures e da publicação de tais atos societários, junto à junta comercial competente;
- (v) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária;
- (vi) fornecimento pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas, precisas, atuais e necessárias, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão. Os Coordenadores analisarão qualquer nova informação, alteração ou incongruência nas informações que lhes tenham sido prestadas e decidirão sobre a continuidade da Emissão;
- (vii) não identificação no processo de auditoria de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete de forma adversa e relevantemente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos previstos na Escritura de Emissão;
- (viii) conclusão da auditoria legal da Devedora e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de modo satisfatório a cada um dos Coordenadores, sendo certo que o processo de *back-up* deverá ser concluído em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*;
- (ix) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios a cada um dos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*, data do Procedimento de *Bookbuilding* e primeira data de liquidação da Oferta;
- (x) não ocorrência de alteração e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Emissora e pela Devedora aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, possam impactar a Emissão e a Oferta, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser informada à Devedora;

(xi) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos da Operação e para a Emissão e a Oferta;

(xii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas (conforme abaixo definido), perante os Coordenadores e suas respectivas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xiii) contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive, dos assessores legais, dos auditores independentes e da agência de classificação de risco;

(xiv) obtenção do registro para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;

(xv) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;

(xvi) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido), do *checklist* preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos no Código ANBIMA;

(xvii) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de liquidação da Oferta, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, que não apontem inconsistências relevantes identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de auditoria, atestando, dentre outros: (a) a legalidade e a validade dos Documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, (b) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos e com qualquer material informativo fornecido ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da auditoria de maneira satisfatória e conclusiva, (c) a inexistência de quaisquer pontos que impactem a liquidação da Oferta e (d) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios a cada um dos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (diferente e apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores), como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre, sem limitar, a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável;

(xviii) recebimento, pelos Coordenadores, na data de liquidação da Oferta, das vias assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Oferta;

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais, jurídicas ou reputacionais da Emissora e da Devedora que tornem inviável a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que o entendimento dos Coordenadores sobre as alterações aqui mencionadas será devidamente informado à Devedora;

(xx) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão e da Oferta, a critério exclusivo de cada um dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser devidamente informada à Devedora. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;

(xxi) inexistência de violação ou, no conhecimento da Emissora, de indícios de violação de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (em conjunto “Leis Anticorrupção”), conforme aplicável, pela Emissora, bem como, controladas, afiliadas e coligadas e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seu conglomerado econômico nos termos da Lei das Sociedades por Ações, incluindo seus Representantes, agindo em nome e em benefício da Emissora;

(xxii) inexistência de violação ou, no melhor conhecimento da Devedora, de indícios de violação das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Devedora, bem como por suas respectivas controladas, Afiliadas, incluindo seus Representantes, agindo em nome e em seu benefício;

(xxiii) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a “brAAA(sf)”, fornecido por agência de risco de reconhecida reputação, tais como a Fitch, Moody’s e Standard & Poor’s, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;

(xxiv) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM, na B3 e/ou na ANBIMA;

(xxv) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, das disposições da legislação e regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes **(i)** à vedação à negociação previstas na Resolução CVM 160; e **(ii)** ao dever de sigilo previstas na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), conforme aplicável e na Resolução CVM 160;

(xxvi) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até data de liquidação da Oferta;

(xxvii) que todas as declarações feitas pela Emissora e/ou pela Devedora constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;

(xxviii) cumprimento, pela Emissora, incluindo suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), declarando que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xxix) cumprimento, pela Devedora, incluindo suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Devedora, da Legislação Socioambiental, declarando que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxx) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído patrimônio separado para as três Séries de CRA, caso aplicável à presente Oferta;

(xxxi) encaminhamento, pelos auditores independentes, da redação da carta de conforto atestando a consistência entre as informações financeiras constantes na seção de análise e discussão das demonstrações financeiras e informações selecionadas dos Prospectos e as informações financeiras constantes nas demonstrações/informações financeiras divulgadas pela Devedora. Esta carta de conforto deverá ser emitida em conformidade com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, conforme procedimentos do CTA 23, e em termos aceitáveis pelos Coordenadores, até a data do Registro da Oferta e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a primeira data de liquidação da Oferta;

(xxxii) que não haja alteração relevante no cadastro e análise de risco da Emissora vigente junto aos Coordenadores;

(xxxiii) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora e à Devedora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;

(xxxiv) preparação, formalização e registro do lastro em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** emissão das Debêntures por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e **(b)** destinação dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de custeio e/ou financiamento das relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas; e **(c)** que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referidos ativos se enquadrem na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;

(xxxv) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(xxxvi) presença de representante(s)/administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores;

(xxxvii) não ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, exceto se a transferência ocorrer em decorrência de sucessão por herança;

(xxxviii) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante; **(c)** pedido de falência formulado pela Emissora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante e não devidamente elidido ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal; ou **(d)** propositura, pela Emissora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou por qualquer Subsidiária Relevante em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxxix) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante e não devidamente elidido ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal; ou **(d)** propositura, pela Devedora e/ou de qualquer Subsidiária Relevante, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pela Devedora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xl) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xli) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA em seus ambientes de negociação, conforme o caso;

(xlii) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xliii) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xliv) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Devedora que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Devedora de suas obrigações relativas aos CRA;

(xlv) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM;

(xlvi) apresentação pela Devedora de suas informações financeiras revisadas referentes ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, desde que as informações financeiras não sejam mais divulgadas no site da Devedora;

(xlvii) (a) a Emissora, a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Prospecto, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansky. Irã, Coreia do Norte e Síria; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e

(xlviii) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta.

Para fins deste Prospecto, (i) “Subsidiária Relevante” significa a *National Beef Packing Company LLC.* ou suas sucessoras; (ii) “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam ligadas à Devedora e/ou à Emissora, coligadas, que sejam por elas controladas ou que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns; e (iii) “Efeito Adverso Relevante” significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tenha sido concedido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o Registro da Oferta já tenha sido concedido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos; e (ii) realizar o pagamento de remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável à Devedora nos termos do Contrato de Distribuição.

Adesão Contratual

Os Coordenadores puderam convidar instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, na qualidade de participante (“Participantes Especiais”), sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Os Termos de Adesão estabeleceram os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta.

Regime de Colocação

Os Coordenadores prestam à Emissora serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, no montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação com relação ao valor inicial da Emissão, de maneira individual e não solidária, sendo certo que o valor inicial da Emissão, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), não considera o exercício total da Opção de Lote Adicional, cujos CRA Adicionais serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições especificados no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

Coordenadores	Volume limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
XP	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)	38,89%
BTG Pactual	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	27,78%
BB-BI	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	11,11%
Bradesco BBI	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	11,11%
Banco Safra	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	11,11%
Total dos Coordenadores	R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)	100,00% (cem por cento)

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de Bookbuilding, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), sendo certo que caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes exercerão a Garantia Firme nas taxas máximas aplicáveis no Procedimento de *Bookbuilding* (taxa teto da respectiva Série, para os CRA da Primeira Série, para os CRA da Segunda Série e para os CRA da Terceira Série), e na(s) Série(s) exclusivamente a critério individual de cada Coordenador.

Caso a Garantia Firme seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

Cada Coordenador terá a discricionariedade de exercer a Garantia Firme nos CRA da Primeira Série e/ou CRA da Segunda Série e/ou CRA da Terceira Série.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção “8. Outras Características da Oferta”, na página 61 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas ⁽¹⁾ (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	49.434.673,59	54,93	4,3942%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	47.551.777,93	52,84	4,2268%
Comissão de Estruturação ^(1a) (flat)	4.500.000,00	5,00	0,4000%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b) (flat)	900.000,00	1,00	0,0800%
Comissão de Distribuição ^(1c) (flat)	24.935.392,00	27,71	2,2165%
Comissão de Sucesso ^(1d) (flat)	12.600.817,20	14,00	1,1201%
Impostos (gross up) ^(1e) (flat)	4.615.568,73	5,13	0,4103%
Registros CRA	587.773,00	0,65	0,0522%
CVM (flat)	337.500,00	0,38	0,0300%
ANBIMA (flat)	39.573,00	0,04	0,0035%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	208.000,00	0,23	0,0185%
B3 - Custódia do CRA (flat)	2.700,00	0,00	0,0002%
Prestadores de Serviço do CRA ⁽²⁾	1.295.122,67	1,44	0,1151%

Comissões e Despesas⁽¹⁾ (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Securitizadora (Implantação) (<i>flat</i>)	11.068,07	0,01	0,0010%
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	22.136,14	0,02	0,0020%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (<i>flat</i>)	6.829,82	0,01	0,0006%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	17.074,56	0,02	0,0015%
Custodiante (Manutenção) (anual)	8.854,45	0,01	0,0008%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (<i>flat</i>) ⁽³⁾	98.000,00	0,11	0,0087%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) ⁽³⁾	83.300,00	0,09	0,0074%
Escriturador dos CRA (anual)	19.922,52	0,02	0,0018%
Escriturador das Debêntures (anual)	19.922,52	0,02	0,0018%
Advogados Externos (<i>flat</i>) ⁽³⁾	610.000,00	0,68	0,0542%
Auditores Independentes Devedora (Implantação) (<i>flat</i>) ⁽³⁾	378.000,00	0,42	0,0336%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	5.014,58	0,01	0,0004%
Formador de Mercado (mensal) ⁽³⁾	-	-	-
Avisos e Anúncios da Distribuição (<i>flat</i>) ⁽³⁾	15.000,00	0,02	0,0013%
Valor Líquido para Emissora	1.075.565.326,41		

⁽¹⁾ Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 9 de agosto de 2023, considerando a distribuição de R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

^(1a) **Comissão de Estruturação:** a Devedora deverá pagar aos Coordenadores e ao J. Safra Assessoria, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, incluindo o valor decorrente de eventual exercício da Opção de Lote Adicional com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio;

^(1b) **Prêmio de Garantia Firme:** a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Garantia Firme, com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, sendo certo que o Prêmio de Garantia Firme será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida;

^(1c) **Comissão de Distribuição:** a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme, uma comissão calculada separadamente para cada série, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada série e pelo montante total da emissão dos CRA da respectiva Série efetivamente integralizados. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada parcial ou integralmente aos Participantes Especiais, conforme vier a ser definido no Termo de Adesão;

^(1d) **Comissão de Sucesso:** a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding* e taxa final de resultado do *Bookbuilding* ("Diferença de Spread"), incidente sobre o valor total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série colocados na respectiva Série em que houve a Diferença de *Spread*, com base no Preço de Integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série; e

^(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais, exceto em relação à Comissão de Estruturação do Safra, que será acrescida de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) a título de COFINS. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

⁽²⁾ Não foram considerados eventuais reajustes.

⁽³⁾ Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, na coluna “Destaques”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A” no campo “Securitizadora”; e (b) “Formulário de Referência” no campo “Categoria”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE – Formulário de Referência”, selecionar período, e posteriormente, fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, na coluna “Destaques”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Informações Trimestrais (ITR)” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “ITR” referente a 31 de março de 2023).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2023, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig Global Foods S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar o “ITR-Informações Trimestrais” referente a 31 de março de 2023.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website*, na coluna “Destaques”, clicar em “Regulados”, em seguida, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S/A” no campo “Securitizadora”; (b) “Dados Econômicos Financeiros” no campo “Categoria”; e (c) “Demonstrações Financeiras Anuais” no campo “Tipo”, limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento com relação ao “DFP” referente aos anos de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de suas demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig Global Foods S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP- Demonstrações Financeiras Padronizadas” referente aos anos de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A RD da Emissora, a RCA da Devedora e a RCA da Emissora encontram-se anexas ao presente Prospecto, nos termos dos Anexos I, II e X, respectivamente.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora

- www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”. Em seguida clicar em “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “Categoria” selecionar “Estatuto Social”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”. Em seguida, clicar em “consultar” e procurar pelo Estatuto Social com a “Data de Referência” de 25 de novembro de 2022. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

Estatuto Social da Devedora

- www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Marfrig Global Foods S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Marfrig Global Foods S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar o “Estatuto Social” referente a 8 de abril de 2021.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização e o “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries para Emissão da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” celebrado em 8 de agosto de 2023 se encontram anexos ao presente Prospecto nos termos do Anexo III.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão e o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” celebrado em 8 de agosto de 2023 se encontram anexos ao presente Prospecto nos termos do Anexo IV.

Além disso, também encontram-se anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

Declaração da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo V).

Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 24, § 1º, da Resolução CVM 160 (Anexo VI).

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo VII).

Declaração de enquadramento da Devedora como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80 (Anexo VIII).

Adicionalmente, encontra-se anexo a este Prospecto:

A versão definitiva do Relatório de Classificação de Risco dos CRA (Anexo IX).

O Suplemento J à Resolução CVM 60 (Anexo XI).



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo/SP

CNPJ: 10.753.164/0001-43

At. Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Itaim Bibi

CEP 04543-010, São Paulo - SP

CNPJ: 02.332.886/0011-78

At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3526-1300

<https://www.xpi.com>

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi,

CEP 04538-133, São Paulo/SP

CNPJ: 30.306.294/0002-26

At.: Departamento Jurídico

Tel.: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank>

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar

CEP 01310-901, São Paulo/SP

CNPJ: 24.933.830/0001-30

At.: Sra. Simone Capasso

Tel.: +55 (11) 4298-6858

www.bb.com.br/

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo - SP

CNPJ: 06.271.464/0073-93

At.: Marina Rodrigues

Tel.: +55 (11) 3847-5320

<https://www.bradescobbi.com.br/>

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar,
CEP 01310-930, São Paulo/SP
CNPJ: 58.160.789/0001-28
At.: Sr. Luiz Sayao
Tel.: +55 (11) 3175-9768
E-mail: luiz.sayao@safra.com.br
<https://www.safra.com.br>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949 - 10º andar
CEP 05426-100 – São Paulo, SP
CNPJ: 02.520.543/0001-65
At.: Sr. Daniel Laudisio, Sra. Mariana Borges e Sr. Marcelo Moura
Tel.: (11) 3089-6500
E-mail: daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br / mariana.borges@cesconbarrieu.com.br / marcelo.moura@cesconbarrieu.com.br
Site: www.cesconbarrieu.com.br

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar
CEP 04533-014 – São Paulo, SP
CNPJ: 57.756.694/0001-09
At.: Sr. Ricardo Prado e Sra. Mariana Pollini
Tel.: (11) 3024-6100 / (11) 3024-6111
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / mariana.pollini@lefosse.com
Site: <http://www.lefosse.com>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 - Torre A - Edifício EZ Towers
CEP 04711-904 - São Paulo
CNPJ: 57.755.217/0001-29
At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi
Telefone: (11) 3940-3640
E-mail: eremedi@kpmg.com.br
Site: www.kpmg.com.br

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6

Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32

CEP 04538-132 - São Paulo - SP

CNPJ: 06.142.225/0001-69

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Telefone: (11) 3674-2000

E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

Auditores independentes da Devedora e do Patrimônio Separado, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121

CEP 04571-010 – São Paulo - SP

CNPJ: 10.830.108/0001-65

At.: Sr. Jefferson Diniz

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: jefferson.diniz@br.gt.com

Site: <https://www.grantthornton.com.br>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 – Parte

CEP 04534-004 – São Paulo, SP

CNPJ: 36.113.876/0004-34

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Site: [https:// www.oliveiratrust.com.br/portal/](https://www.oliveiratrust.com.br/portal/)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.,

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº

CEP 06029 – 900, Osasco – SP

CNPJ: 60.746.948/0001-12

At.: Departamento de Controle Operacional

Tel.: (11) 3684-6049

E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br

Site: <https://banco.bradesco/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

At.: Sra. Eugênia Souza / Sr. Marcio Teixeira / Sra. Fernanda Acunzo Mencarini / Sra. Alcide Fuertes

Tel.: (11) 3030-7177 / (11) 4118-4211

E-mail: corporate@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Site: <https://vortex.com.br/>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima descritos.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo VII deste Prospecto Definitivo.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as quais se encontram nos Anexos V e VI, respectivamente, deste Prospecto Definitivo.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

Breve histórico da Devedora

A Marfrig Global Foods S.A. é uma multinacional que atua nos setores de alimentos, nos canais de foodservice, varejo e conveniência, industrial e de exportação, no Brasil e no mundo. Com base de produção distribuída no eixo das Américas, a Devedora possui um portfólio de produtos diversificado e abrangente, e suas operações estão alicerçadas em seu compromisso com a excelência e qualidade, o que garante a presença dos seus produtos nas maiores redes de restaurantes e supermercados do mundo, além dos lares de consumidores em aproximadamente 100 países. As atividades da Devedora se dividem em produção, processamento, industrialização, venda e distribuição de produtos à base de proteína animal (bovinos, ovinos e peixes) e vegetal. A Devedora está domiciliada no Brasil e sua sede está localizada na cidade de São Paulo.

A história da Devedora começa em 1986, quando seu fundador, o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, aos 16 anos, abriu seu primeiro negócio se consolidando rapidamente como um importante distribuidor de cortes bovinos e outras proteínas. Em 1998, iniciou as atividades de seu primeiro centro de distribuição na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, para atender à crescente demanda por produtos alimentícios.

Em 2000, os sócios fundadores constituíram a Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. (que em 2007 viria a ser transformada em Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., em 2009 Marfrig Alimentos S.A., e em 2014, Marfrig Global Foods S.A.) e foi arrendada a primeira planta de abate e processamento na cidade de Bataguassu (que veio a ser adquirida posteriormente), Estado de Mato Grosso do Sul. A Devedora tornou-se uma sociedade anônima em 26 de março de 2007 e, em 18 de junho de 2007, obteve seu registro de categoria aberta junto à CVM, realizando sua oferta pública inicial (IPO) em 29 de junho de 2007, no segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Entre 2008 e 2012 a Devedora fez importantes investimentos e aquisições, transformando a Devedora em uma das mais internacionalizadas e diversificadas Companhias do setor brasileiro de alimentos baseado em proteínas animais. Nesse período específico, destaca-se a compra da Moy Park., Seara e Keystone em 2008, 2009 e 2010, respectivamente.

Em 2013 deu-se início o programa plano estratégico Focar para Ganhar, que tinha por objetivo conduzir a Devedora na rota da excelência operacional, gerando benefícios sociais e retorno financeiro aos investidores. O plano tinha como alicerce o controle da alavancagem e reestruturação do modelo de negócios da Devedora, fazendo desde então importantes desinvestimentos, iniciando com a venda da Seara.

Em 2015, a Devedora anunciou a venda da Moy Park, dentro da estratégia de fortalecer o “core business”, de processamento de proteína bovina.

Em 2018, a Devedora redirecionou seu foco estratégico para proteína bovina e produtos de maior valor agregado e o atingimento de uma estrutura de capital de baixa alavancagem. Em junho de 2018, a Devedora adquiriu o controle da empresa norte-americana National Beef, a 4ª maior e uma das mais eficientes empresas de carne bovina dos EUA, se tornando uma das maiores empresas de carne bovina, em capacidade, do mundo. Em novembro de 2018, a Devedora vendeu a subsidiária Keystone Foods, adquirida pela Devedora em 2010, empresa majoritariamente de processamento de carne de frango.

A Devedora manteve o negócio de hambúrgueres de North Baltimore, Ohio, da Keystone, uma das maiores plantas de hambúrguer dos EUA e uma das grandes fornecedoras para o canal de foodservice. Com foco em produtos de maior valor agregado, a Devedora comunicou, em dezembro de 2018, a decisão de adquirir o controle da QuickFood, empresa líder na produção de alimentos derivados de carne bovina na Argentina, proprietária da marca Paty, líder no mercado de hambúrgueres local. Ainda, em dezembro de 2018, a Devedora também anunciou no Brasil a aquisição de uma planta de processados em Várzea Grande, no Mato Grosso, que inclui a produção de hambúrgueres, almôndegas e quibes, da BRF, com a qual celebrou um contrato de longo prazo para fornecimento de hambúrgueres, dentre outros.

Em 3 de janeiro de 2019, a Devedora adquiriu 91,89% do QuickFood por US\$54,9 milhões, empresa líder na produção de alimentos derivados de carne bovina na Argentina, proprietária da marca Paty, líder no mercado de hambúrgueres local. Já em 24 de janeiro de 2019, a Devedora concluiu o processo para assumir a operação Várzea Grande no Estado de Mato Grosso, o qual foi aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica em março de 2019, e firmou uma parceria de fornecimento com a BRF S.A. para fornecimento de hambúrgueres, dentre outros.

A Devedora, juntamente com os outros membros da National Beef, celebrou, em 11 de março de 2019, um Contrato de Compra de Participação de Sócios com a Sysco Holdings, LLC para a aquisição de todos os interesses de participação da Iowa Premium, LLC por um preço agregado de compra de US\$150 milhões. A transação foi concluída em 10 de junho de 2019. De pronto, após o fechamento, os compradores contribuíram com sua participação na Iowa Premium, LLC para a National Beef.

Outras Informações acerca da Devedora

Conforme Fato Relevante divulgado em 26 de maio de 2020, a Devedora informou que, por intermédio de sua subsidiária integral NBM US Holdings, Inc., celebrou um acordo com a ADM para a criação da PlantPlus Foods, *joint venture* que combina a capacidade de inovação, excelência operacional e escala global das duas companhias para a produção e comercialização de produtos de base vegetal por meio dos canais de varejo e *food service*, nos mercados da América do Sul e América do Norte. A Devedora detém 70% da *joint venture* e a ADM 30%. A Devedora é responsável pela produção, venda e distribuição da PlantPlus Foods, utilizando suas instalações em Várzea Grande, estado do Mato Grosso, e em Ohio, nos Estados Unidos. A ADM fornece conhecimento técnico, desenvolvimento de aplicação e uma gama de ingredientes de base vegetal a partir do seu complexo especial de proteína em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, bem como sua rede de unidades de proteína localizadas nos EUA, incluindo sua nova fábrica de proteína de ervilha em Enderlin, no estado de North Dakota. As operações da Plant Plus Foods LLC se iniciaram após aprovações das autoridades regulatórias competentes.

Em 2020:

A Devedora celebrou um Acordo de Intenções não vinculante com a APPEC para a constituição de uma nova sociedade na República do Paraguai com o objetivo de explorar potenciais investimentos no país. A participação da Devedora na nova sociedade será de 85%, com 15% do capital social pertencentes à APPEC. Os investimentos da Marfrig poderão atingir aproximadamente 100 milhões de dólares norte-americanos em até 24 meses. A Devedora deverá contribuir com seu *know-how* em matéria de tecnologia, produção, comercialização e logística, enquanto a APPEC buscará garantir uma quantidade significativa de matéria-prima e seus vastos conhecimentos no mercado local de modo a permitir o desenvolvimento do negócio de forma sustentável, com alta qualidade e a preços competitivos. A operação busca replicar o modelo de sucesso que a Devedora vem desenvolvendo na National Beef em que conta com os produtores locais como sócios do empreendimento.

A Devedora celebrou um acordo com os acionistas da Campo del Tesoro para adquirir 100% das ações da empresa na Argentina. O valor total da transação é de US\$ 4,6 milhões. A Campo del Tesoro é uma das líderes na produção de hambúrgueres de carne bovina para o *food service* na Argentina. A empresa opera uma planta localizada em Pilar, Província de Buenos Aires, com capacidade de processamento de cerca de 15 mil toneladas/ano de hambúrgueres atendendo majoritariamente um dos maiores players em *food service* do mundo. Para a Devedora, essa transação fortalece seu portfólio de produtos de maior valor agregado e está em linha com seu plano estratégico de crescimento.

Esses movimentos estratégicos consolidaram o posicionamento da Devedora no eixo das Américas, com uma plataforma de produção diversificada na América do Norte e América do Sul, com capacidade de atender os principais e mais rentáveis mercados consumidores do mundo.

Em 2021:

- A PlantPlus Foods LLC (“PlantPlus Foods”), *joint venture* na qual a Devedora possui 70% de participação, firmou acordos definitivos para adquirir a Sol Cuisine Ltd (“Sol Cuisine”), empresa listada na Bolsa de Valores de Toronto – TMX – sob o código VEG, e a DEW – Drink Eat Well, LLC (“Hilary’s”), empresa de capital fechado nos Estados Unidos da América. O valor consolidado das aquisições foi de cerca de US\$ 140 milhões, dos quais a Devedora capitalizou aproximadamente US\$ 100 milhões, referente à sua participação na *joint venture* através de caixa próprio.
- A Sol Cuisine é uma produtora que tem apresentado rápido crescimento no segmento de proteína vegetal, com marca própria e private label, com presença nas principais categorias de pratos e aperitivos. Os produtos da empresa são oferecidos por meio de plataforma de distribuição omni-channel estabelecida no Canadá, Estados Unidos da América e México.
- A Hilary's, produz alimentos à base de plantas e vegetais, livres de alérgenos, sem utilização de trigo, glúten, soja, laticínios, ovos, milho ou nozes, focados em refeições nutritivas. O portfólio de produtos é composto por hambúrgueres e salsichas à base de plantas, que são distribuídos nos Estados Unidos da América.

Investimento BRF:

- A Devedora, em uma estratégia de complementariedade comercial, investiu ao longo de 2021 aproximadamente R\$ 6,9 bilhões em ações da BRF (BRF S.A.), o que representa 33,20% do capital social da empresa. Essa participação colocou a Devedora em posição de maior acionista individual da BRF.
- Em janeiro de 2022, a Devedora obteve a aprovação do conselho de administração para subscrever até o limite de sua participação societária no capital social da BRF, equivalente a 33,20% da oferta de ações da BRF. A BRF emitiu 270.000.000 novas ações, perfazendo a oferta o montante total de R\$ 5.400.000, o preço de cada ação foi fixado a R\$ 20,00. O desembolso de caixa da Devedora foi de R\$ 1,8 bilhão, equivalentes a 90.198.777 em novas ações. Após uma nova aquisição de ações e a participação na capitalização, o total detido pela Devedora, no capital social da BRF passou a ser de 33,27%.

- Em fevereiro, após investimentos de aproximadamente R\$9 bilhões na empresa, a Devedora indicou uma chapa para compor o novo conselho de administração da BRF, que foi eleita em março de forma majoritária para liderar a administração da Devedora.
- Com a aprovação do novo conselho de administração da BRF S.A, indicada pela Marfrig Global Foods S.A., a Devedora passou a deter controle da BRF S.A., a partir de 1º de abril de 2022.
- Por essa razão, os resultados da BRF passaram a ser consolidados aos da devedora a partir do segundo trimestre de 2022, em acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios e CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas.

Em maio de 2023, a Devedora anunciou ao mercado Fato Relevante destacando que recebeu correspondência, destinada à sua investida BRF, enviada por *Saudi Agricultural and Livestock Investment Company* (“SALIC”), por meio da qual a SALIC apresentou compromisso de subscrição, no âmbito de eventual e futura oferta pública primária de distribuição de ações de emissão da BRF, de até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) novas ações de emissão da BRF (“Valor do Compromisso de Investimento”), a um preço de até R\$ 9,00 (nove reais) por ação e desde que um número agregado de ações igual a não menos que 2/3 (dois terços) do Valor do Compromisso de Investimento seja alocado à SALIC na oferta (“Compromisso SALIC”), tudo conforme detalhado em fato relevante divulgado pela BRF em 31 de maio de 2023 (“Fato Relevante BRF Maio”). Conforme indicado no Fato Relevante da BRF Maio, o Compromisso SALIC encontra-se sujeito ao cumprimento de determinadas condições, dentre elas a apresentação de compromisso, pela Marfrig, para subscrição de até 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) de novas ações de emissão da BRF no âmbito de eventual e futura oferta pública primária de distribuição de ações de emissão da BRF (“Eventual Oferta BRF” e “Compromisso Marfrig”). O Compromisso da Marfrig está sujeito, entre outras condições usuais, a (x) um preço máximo de R\$9,00 (nove reais) por ação na Eventual Oferta BRF; e (y) subscrição pela Marfrig de, no mínimo, todo o seu rateio de ações no âmbito da parcela prioritária da Eventual Oferta BRF (“Condições Marfrig”).

Considerando os termos do Compromisso SALIC, foi realizada, em 31 de maio de 2023, reunião do conselho de administração da Marfrig, na qual foi aprovada a apresentação pela Marfrig do Compromisso da Marfrig, sujeito às Condições Marfrig.

O conselho de administração da Marfrig aprovou ainda, de forma preliminar, a realização de futuro aumento de capital privado da Marfrig, com emissão de, no mínimo, 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de novas ações e, no máximo, 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões) de novas ações ao preço de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por ação, equivalente ao preço de fechamento do pregão de 30 de maio de 2023 das ações de emissão da Marfrig (MRFG3). A Marfrig informa também que recebeu de seu acionista controlador, MMS Participações Ltda., compromisso de investimento de subscrição de ações da Marfrig, abrangendo, no mínimo, a subscrição de 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de novas ações e indicou interesse nas eventuais sobras da oferta.

Em 04 de julho de 2023, a BRF comunicou ao mercado, por meio de novo fato relevante (“Fato Relevante BRF Julho”) que nos termos da Resolução CVM 160, a partir daquela data encontrava-se a mercado a oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 500.000.000 ações ordinárias de emissão da BRF, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), sem prejuízo das Ações Adicionais (conforme abaixo definido), destinada exclusivamente a investidores profissionais (conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), sendo garantida aos acionistas a prioridade na subscrição das Ações, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160 (“Oferta da BRF”).

Em continuidade ao Fato Relevante Maio e ao Fato Relevante Julho, a BRF anunciou em 13 de julho de 2023, que foi aprovada, em reunião do Conselho de Administração da BRF, **(a)** a fixação do preço por ação no valor de R\$ 9,00 (“Preço por Ação”), **(b)** a emissão de 600.000.000 (seiscentos milhões) novas Ações, no valor total de emissão de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos milhões de reais), dentro do limite do seu capital autorizado, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da BRF e com a concessão de prioridade na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 53º, da Resolução CVM 160, e nos termos do artigo 8º do estatuto social da BRF, sendo que, do valor total de emissão, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) foram destinados à conta de capital social e R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões, oitocentos milhões de reais) foram destinados à reserva de capital, conforme artigo 14, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, bem como **(c)** a sua homologação, no âmbito da Oferta BRF.

No âmbito da Oferta BRF, e no contexto dos Compromissos de Investimento, **(i)** a SALIC subscreveu 180.000.000 Ações; e **(ii)** a Marfrig subscreveu 200.323.582 Ações que corresponde ao seu limite de subscrição proporcional no âmbito da Oferta Prioritária, não tendo subscrito ações no âmbito da Oferta Institucional, por não ter sido permitida a subscrição por Pessoas Vinculadas, tendo em vista a verificação de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definidas no Fato Relevante Julho).



Como já mencionado acima, a Devedora é uma sociedade anônima de capital aberto e possui suas ações listadas no Novo Mercado da B3 sob o código MRFG3. Como participante do Novo Mercado da B3, está vinculada à Câmara de Arbitragem do Mercado, conforme Cláusula Compromissória constante do seu estatuto social. As ações da Devedora também fazem parte dos principais indicadores de desempenho do mercado de capitais brasileiro, como o Ibovespa, o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro. As ações da Devedora também integram os seguintes índices da bolsa brasileira: Índice Bovespa – IBOV; Índice Valor – IVBX 2; Índice Agronegócio – AGFS (IAGRO); Índice Brasil Amplo BM&FBOVESPA – IBrA; Índice Brasil 100 – IBrX 100; Índice Brasil 50 – IBrX 50; Índice de Consumo – ICON; Índice de Governança Corporativa Trade – IGCT; Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada – IGC; Índice de Governança Corporativa – Novo Mercado – IGC-NM; Índice do Setor Industrial – INDX; Índice de Ações com Tag Along Diferenciado – ITAG; Índice Small Cap – SMLL. A Marfrig também participa de índices referência em sustentabilidade, Índice Carbono Eficiente – ICO2 e Índice e Sustentabilidade Empresarial – ISE.

Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas

A Devedora é uma multinacional brasileira de capital aberto, que atua no setor de alimentos e serviços, no Brasil e no exterior, cujo objeto social, conforme o artigo 3º de seu estatuto social, consiste em:

Exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; Compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; Compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; Fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; Exploração de atividade agropecuária; Participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; Distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; Produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; Cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; Participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; Comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos – rações, conservas, enlatados e gorduras; e Transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

A Devedora poderá ainda explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º de seu Estatuto Social.

Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

Estrutura de Negócios

A Devedora é uma multinacional brasileira altamente internacionalizada, sendo uma das maiores empresas de proteína bovina do mundo em capacidade. Em 31 de março de 2023, a Devedora contava com 33 unidades de produção, 19 unidades de abate de bovinos, outras 12 plantas de processamento, além de centros de distribuição e escritórios, localizados na América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia. Já em 31 de dezembro de 2022, a Devedora contava com 33 unidades de produção, 19 unidades de abate de bovinos, outras 13 plantas de processamento, além de centros de distribuição e escritórios, localizados na América do Sul, América do Norte, Europa e Ásia. As atividades da Devedora reúnem produção, processamento, industrialização, venda e distribuição de alimentos à base de proteína animal, principalmente bovina, além de outros produtos alimentícios variados, tais como vegetais congelados, ovinos, peixes, molhos e sobremesas.

Atuante em um mercado grande e crescente, sustentado por tendências positivas de crescimento demográfico, a BRF, em termos de capacidade de produção, é uma das maiores produtoras mundiais de proteína animal, de acordo com a WattAgNet, possuindo, até 31 de março de 2023, um portfólio de aproximadamente 5.500 SKUs (Stock Keeping Unit ou, em português, Unidade de Manutenção de Estoque) e atendendo mais de 120 países. A BRF está comprometida em operar seus negócios e entregar produtos para sua base global de clientes em linha com seus valores centrais: qualidade, segurança e integridade. Seus produtos processados incluem frango marinado e congelado, frango Chester® e carnes de peru, carnes especiais, carnes processadas congeladas, pratos prontos congelados, produtos em porções e produtos fatiados, dentre outros. A BRF também vende margarina, manteiga, cream cheese, doces especiais, sanduíches, produtos à base de plantas e ração para animais. A BRF é detentora de marcas como Sadia (marca top of mind há 10 anos consecutivos), Perdigão (marca mais presente em lares brasileiros), Qualy (marca top of mind há 10 anos consecutivos e líder em inovação), Sadia Halal (#1 marca de aves com equity index de 33,4%), Banvit (marca preferida por 49,0% dos entrevistados na Turquia), Perdix, Confidence e Hilal, dentre outras marcas regionais. Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, a BRF foi responsável por 8,1% do comércio mundial de aves, segundo o USDA (United States Department of Agriculture).

Conforme já mencionado acima, a partir do segundo trimestre de 2022, a Devedora, em função da determinação contida nos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 (R1) –Combinação de Negócios e CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas, passou a consolidar as informações financeiras da BRF em suas demonstrações contábeis.

Em 31 de março de 2023, a receita da Devedora foi de R\$ 31,8 bilhões, dos quais 43% gerados pela operação América do Norte, 16% na operação América do Sul e 41% pela BRF. A receita da Devedora no período findo em 31 de dezembro de 2022, foi de R\$ 130,6 bilhões, dos quais 47% gerados pela operação América do Norte, 21% na operação América do Sul e 32% pela BRF.

A Devedora atua nos canais de *food service*, varejo e atacado, oferecendo soluções inovadoras, seguras e saudáveis. Com um portfólio diversificado e abrangente, seus produtos estão presentes nas maiores redes de restaurantes e supermercados, chegando a milhões de consumidores em aproximadamente 100 países.

Em 31 de março de 2023, a Devedora tinha capacidade de abate de 30 mil de cabeças de gado/dia e 6,5 mil animais/dia de cordeiros. Já em 31 de dezembro de 2022, a Devedora tinha capacidade de abate de 30 mil de cabeças de gado/dia e 6,5 mil animais/dia de cordeiros. Juntas, essas plataformas de produção oferecem uma capacidade de crescimento significativa, bem como capacidade de proteger contra certos riscos do setor.

Atualmente, a estrutura de negócios da Devedora é composta por duas operações de bovinos, além de deter participação relevante na BRF. A seguir segue o detalhamento das operações.

Operação América do Norte

A operação da Devedora na América do Norte consiste principalmente da National Beef, que é a 4ª (quarta) maior empresa de processamento de carnes e uma das mais lucrativas, rentáveis e eficiente empresa do setor nos EUA, considerando sua análise de mercado. A Devedora possui 3 plantas de abate com capacidade de 13.100 animais/dia, representando aproximadamente 14% da participação do abate nos EUA.

Em 31 de março de 2023, a Operação América do Norte tinha produção de 100 mil toneladas de hambúrgueres por ano e uma das maiores e mais tecnologicamente avançadas plantas de processados dos Estados Unidos e capacidade de produção de 104 mil toneladas de outros produtos processados por ano. Já em 31 de dezembro de 2022, a Operação América do Norte tinha produção de 100 mil toneladas de hambúrgueres por ano e uma das maiores e mais tecnologicamente avançadas plantas de processados dos Estados Unidos e capacidade de produção de 104 mil toneladas de outros produtos processados por ano.

Seus produtos são comercializados internamente nos canais de varejo, atacado e *food service*, bem como exportados para diversos mercados, sendo também a principal exportadora de carne bovina resfriada dos EUA, segundo a *IHS Markit*, focada nos mercados do Japão e Coreia. Além da comercialização de produtos aliados/complementares e os subprodutos originários do processo, operação de curtume e de logística, e venda de produtos online direto para o consumidor.

Com um portfólio de alto valor agregado, a operação oferece produtos com as melhores especificações e qualidade, além de marcas amplamente reconhecidas.

América do Sul

A operação da Devedora na América do Sul configura-se como uma das principais produtoras de carne bovina na região, considerando sua análise de mercado, com capacidade de abate de mais de 16,9 mil animais/dia, é reconhecida pela qualidade de seus produtos tanto no mercado doméstico quanto no cenário internacional, como a maior exportadora de carne bovina da América do Sul. No Brasil, a Devedora tem capacidade de abate de 11,3 mil animais/dia e capacidade de produção de hambúrgueres de 102 mil toneladas, com foco nos canais de varejo e *food service*.

No Uruguai, é a maior empresa do setor, e se distingue pela produção e comercialização de carne orgânica, principalmente para exportação e capacidade de produção de 6 mil toneladas de hambúrgueres por ano.

Na Argentina, além de possuir duas plantas de abate a Devedora é líder na produção e comercialização de hambúrgueres, com capacidade de produção de 39 mil toneladas de hambúrgueres por ano e detém uma das marcas mais valiosas e reconhecidas da região.

No Chile a Devedora é a principal importadora de carne bovina do país, além de ter uma planta de abate de cordeiros na Patagônia chilena.

BRF

A BRF é uma das maiores produtoras mundiais de proteína animal in natura e congelados em termos de capacidade de produção, de acordo com a WattAgNet com um portfólio de aproximadamente 5.500 unidades SKUs (Stock Keeping Unit ou, em português, Unidade de Manutenção de Estoque) até 31 de março de 2023. Os produtos processados da Devedora incluem frango marinado e congelado, frango Chester® e carnes de peru, carnes especiais, carnes processadas congeladas, pratos prontos congelados, produtos fracionados e fatiados e produtos à base de vegetais. A BRF vende também margarina, manteiga, requeijão, doces especiais, sanduíches, produtos à base de plantas e ração para animais. A BRF é proprietária de marcas como Sadia, Perdigão, Qualy, Perdix, Confidence e Hilal.

A estratégia de portfólio da BRF é baseada na criação de produtos inovadores, convenientes, práticos e saudáveis para os consumidores, de acordo com as suas necessidades e estilo de vida. A BRF busca atingir esse objetivo por meio de um sólido processo de inovação, que tem por objetivo gerar produtos de elevado valor agregado, diferenciando sua atuação em relação aos seus concorrentes, fortalecendo sua marca e estimulando a fidelidade de seus clientes.

Brasil

Em 31 de dezembro de 2022 até 31 de março de 2023, a BRF possuía 38 unidades industriais no Brasil e contava entre os seus principais ativos com uma rede de distribuição que permitia que os seus produtos chegassem aos consumidores brasileiros por meio de mais de 519.300 entregas mensais e 53 centros de distribuição no mercado interno.

Em 31 de dezembro de 2022 até 31 de março de 2023, a BRF operava 38 plantas, dentre as quais 31 unidades de processamento de carne, três de processamento de margarina, três de processamento de massas, três plantas de farinha de ração, uma planta de rações comerciais, uma de processamento de sobremesas e três de esmagamento de soja, todas próximas de seus fornecedores de matérias-primas ou dos principais centros de consumo.

A BRF possui um sistema logístico avançado em seu mercado interno, com 53 centros de distribuição, dos quais 7 são de sua propriedade e 46 são arrendados de terceiros, sendo que todos atendem supermercados, varejistas, atacadistas, restaurantes e outros clientes.

Em 31 de dezembro de 2022 até 31 de março de 2023, a BRF operava cinco instalações industriais para o processamento de carne e uma de ração comercial. Além disso, a Devedora opera 26 centros de distribuição e oito armazéns de terceiros, assim como escritórios comerciais em quatro continentes.

Destaques Financeiros – Consolidado

Receita líquida de vendas

A receita líquida de vendas aumentou 42,2%, passando de R\$ 22.340,8 milhões no período findo em 31 de março de 2022 para R\$ 31.757,5 milhões no mesmo período em 2023. No período findo em 31 de março de 2023, os principais fatores foram (i) consolidação dos resultados da BRF a partir do segundo trimestre; (ii) maiores preços e volumes de exportação da Operação Beef América do Sul; e (iii) parcialmente compensado por um efeito de valorização do real frente ao dólar, que reflete em uma tradução menor nas receitas das operações que originalmente tem o dólar como moeda corrente.

A tabela abaixo mostra as vendas líquidas para as unidades de negócios da Devedora:

(em R\$ milhões)	Informações financeiras 31 de março de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2023	2022	2022	2021
Beef América do Norte				
Mercado interno	12.021,4	13.990,9	54.206,4	55.571,7
Exportação	1.397,6	1.891,6	7.167,0	7.273,3
Total Beef América do Norte	13.418,9	15.882,4	61.373,5	62.845,0
Beef América do Sul				
Mercado interno	2.326,4	2.254,0	9.937,5	9.451,4
Exportação	2.890,6	4.204,3	17.694,3	13.092,1
Total Beef América do Sul	5.217,1	6.458,4	27.631,7	22.543,5
Aves, Suínos e Industrializados - BRF				

(em R\$ milhões)	Informações financeiras 31 de março de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2023	2022	2022	2021
Mercado interno	6.980,6	-	22.932,8	-
Exportação	6.140,9	-	18.693,7	-
Total Aves, Suínos e Industrializados - BRF	13.121,5	-	41.626,5	-
Marfrig Consolidado				
Mercado interno	21.328,4	16.244,9	87.076,7	65.023,1
Exportação	10.429,1	6.095,9	43.555,0	20.365,4
Total Marfrig Consolidado	31.757,5	22.340,8	130.631,7	85.388,5

Lucro bruto

O lucro bruto consolidado foi de R\$ 2.775,8 milhões no período findo em 31 de março de 2023, uma redução de 20,3% em relação ao mesmo período em 2022, e a margem bruta atingiu 8,7% no período findo em 31 de março de 2023. Já no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o lucro bruto foi de R\$ 17.752,3 milhões, um aumento de 3,2% em relação ao mesmo período em 2021, e a margem bruta atingiu 13,6% no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

No período findo em 31 de março de 2023, o lucro bruto do segmento Beef América do Norte foi de R\$ 928,9 milhões, uma redução de 67,2% em relação ao mesmo período de 2022. O “cutout ratio” (preço médio de carne bovina dividido pelo custo médio de gado), foi de 1,74 no período findo em 31 de março 2023 contra 1,98 no mesmo período de 2022, a queda é explicada pelo maior custo de matéria prima.

Já em 2022, o lucro bruto do segmento Beef América do Norte foi de R\$ 8.685,0 milhões, uma redução de 43,2% em relação a 2021. O “cutout ratio” (preço médio de carne bovina dividido pelo custo médio de gado), foi de 1,86 em 2022 contra 2,27 em 2021, a queda é explicada pelo maior custo de matéria prima, conforme explicado acima e menor preço médio de venda.

O USDA Comprehensive (indicador de preço de venda), foi de US\$ 262,98/cwt em 2022 contra US\$ 274,22/cwt em 2021. No exercício findo em 31 de março de 2023, foi de US\$ 277,9 contra US\$ 273,6 no mesmo período em 2022.

No exercício findo em 31 de março de 2023, o lucro Bruto da operação Beef América do Sul foi de R\$ 717,0 milhões, 9,61% maior em relação ao 1º trimestre de 2022. O resultado é explicado pelo menor custo de matéria prima e maior volume de vendas que compensaram o menor preço médio de vendas.

Já em 2022, o lucro Bruto da operação Beef América do Sul foi de R\$ 3.694 milhões, 93,0% maior em relação a 2021. O resultado é explicado: (i) aumento de 14,2% no preço médio total de vendas; (ii) crescimento de 7,3% no volume total de vendas; e (iii) aumento no preço médio das exportações de 23,6% quando medido em dólares.

Comerciais, administrativas e gerais

As despesas de SG&A totalizaram R\$ 11.138,1 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, um aumento de 164,0% em relação aos R\$ 4.219,7 milhões registrados no mesmo período em 2021. Em relação ao exercício findo em 31 de março de 2023, as despesas de SG&A totalizaram R\$ 3.082,9 milhões, um aumento de 172,2% em relação aos R\$ 1.132,4 milhões registrados no mesmo período em 2022.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, as despesas SG&A corresponderam a 8,5% do total da receita líquida de vendas em comparação com 4,9% no mesmo período em 2021. Em relação ao exercício findo em 31 de março de 2023, as despesas de SG&A corresponderam a 9,7% do total da receita líquida de vendas em comparação com 5,0 % no mesmo período em 2022.

Em 2022, as despesas comerciais foram de R\$ 9.495,2 milhões. As despesas comerciais em função da receita líquida foram de 7,3%, o percentual 361 pbs superior ao ano anterior, explicado principalmente pela consolidação da BRF e seu perfil com maiores despesas em marketing. Em relação ao exercício findo em 31 de março de 2023, as despesas comerciais foram de R\$ 2.610,2 milhões, ou 8,2% em função da receita líquida.

As despesas administrativas e gerais somaram R\$ 1.642,9 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e R\$ 472,7 no período findo em 31 de março de 2023. As despesas gerais e administrativas em função da receita líquida foram de 1,26% em linha ao ano anterior no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 1,49% no período findo em 31 de março de 2023.

Ebitda Ajustado

No período findo em 31 de março de 2023, a Devedora com EBITDA^{aj} de R\$ 1.498 milhões, uma redução de 45,5% na comparação com o ano anterior. A margem EBITDA^{aj} foi de 4,7%, inferior em 760 pbs em relação a margem de 12,3% de 2022.

Já em 2022, a Devedora com EBITDA^{aj} de R\$ 12.748,3 milhões, uma redução de 12,3% na comparação com o ano anterior. A margem EBITDA^{aj} foi de 9,8%, inferior em 720 pbs em relação a margem de 17,0% de 2021.

Os principais fatores que levaram a esse desempenho foram normalização nas margens da Operação América do Norte, como explicado anteriormente compensados parcialmente pela melhor performance do segmento Beef América do Sul e a consolidação de 3 trimestres dos resultados da BRF.

Receitas Financeiras (Despesas)

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, a Marfrig registrou gastos financeiros totais de R\$ 6.876,7 milhões, um aumento de 85,4% comparado a R\$ 3.708,7 em 2021. As despesas financeiras totalizaram R\$ 18.505,9 milhões e as receitas financeiras totalizaram R\$ 11.629,2 milhões em 2022. Em relação ao período findo em 31 de março de 2023, a Marfrig registrou gastos financeiros totais de R\$ 1.522,8 milhões, um aumento de 44,2% comparado a R\$ 1.055,9 em 2022. As despesas financeiras totalizaram R\$ 4.520,3 milhões e as receitas financeiras totalizaram R\$ 2.997,5 milhões em 2023.

A tabela abaixo inclui um detalhamento do resultado financeiro:

(em R\$ milhões, exceto %)	Em 31 de março de	Em 31 de março de	Var%	Em 31 de dezembro de		Var%
	2023	2022		2022	2021	
Juros recebidos, rendimento de aplicação financeira	288,2	153,0	88,4%	979,3	158,1	519,4%
Juros Provisionados, debêntures e arrendamentos c/instituições financeiras	(1.497,0)	(547,8)	173,3%	(4.180,9)	(1.743,8)	139,8%
Correções monetárias, Desp. Bancárias, amortiz. custo sobre dívida e outros	(254,8)	(31,7)	703,8%	(297,6)	46,1	- 745,6%
Perda títulos mobiliários	-	(795,3)	-100,0%	(795,3)	(1.059,4)	-24,9%
Variação cambial ativa e passiva	(59,2)	165,9	-135,7%	(2.582,2)	(1.109,7)	132,7%
Total	(1.522,8)	(1.055,9)	44,2%	(6.876,7)	(3.708,7)	85,4%
Receitas financeiras	2.997,5	3.261,1	-8,1%	11.629,2	3.906,9	197,7%
Despesas financeiras	(4.520,3)	(4.317,0)	4,7%	(18.505,9)	(7.615,6)	143,0%
Total	(1.522,8)	(1.055,9)	44,2%	(6.876,7)	(3.708,7)	85,4%

Dívida Líquida/EBITDA

A tabela abaixo apresenta a evolução dos principais indicadores financeiros da Devedora:

(em R\$ mil, exceto %)	Em 31 de março de		Em 31 de dezembro de	
	2023	2022	2022	2021
Dívida Líquida ⁽¹⁾ /EBITDA UDM	3,50x	1,36x	3,03x	1,51x
Dívida Líquida ⁽¹⁾ /EBITDA UDM/(carve-out) ⁽²⁾	3,19x	1,46x	2,64x	1,32x
Índice de liquidez corrente ⁽³⁾	1,28x	1,29x	1,25x	1,14x
Prazo médio do vencimento da dívida (em meses)	68	28	69	57
Empréstimos, financiamentos e debêntures – parcela não circulante (%)	82,46%	78,81%	79,1%	77,4%
Empréstimos, financiamentos e debêntures – denominados em R\$ (%)	37,50%	28,07%	37,2%	20,2%
Empréstimos, financiamentos e debêntures – denominados em outras moedas (%)	62,50%	71,93%	62,8%	79,8%

⁽¹⁾ Dívida líquida corresponde ao saldo de empréstimos, financiamentos e debêntures (parcela circulante e não circulante), menos o somatório dos saldos de caixa, equivalentes de caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários.

⁽²⁾ Em função das disposições contratuais (carve-out) que permitem a exclusão dos efeitos da variação cambial no cálculo do índice de alavancagem (dívida líquida/LAJIDA UDM).

⁽³⁾ Índice de liquidez corrente corresponde ao total do circulante dividido pelo total do passivo circulante, desconsiderando o instrumento mandatário.

No período findo em 31 de março de 2023, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Marfrig era de R\$ 59,8 milhões. Em 31 de março de 2022, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Marfrig era de R\$ 32,3 milhões.



Em 31 de março de 2023, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 37,5% denominado em Reais e 62,5% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 8,8% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida/EBITDA dos últimos 12 meses), ficou em 3,50x, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,28x, considerando as disponibilidades em 31 de março de 2023 de R\$ 19.611,8 milhões. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 3,19x em 31 de março de 2023. Do total do endividamento bruto, composto por empréstimos e juros das debêntures, apenas 17,5% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 82,5% os vencimentos do longo prazo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Marfrig era de R\$ 61.172,8 milhões. Em 31 de dezembro de 2021, o saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures da Marfrig era de R\$ 30.325,8 milhões.

Em 31 de dezembro de 2022, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 37,2% denominado em Reais e 62,8% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 8,48% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida / EBITDA dos últimos 12 meses), ficou em 3,03x, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,25x, considerando as disponibilidades em 31 de dezembro de 2022 de R\$22.492,5 milhões. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 2,64x em 31 de dezembro de 2022. Do total do endividamento bruto, composto por empréstimos e juros das debêntures, apenas 20,9% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 79,1% os vencimentos do longo prazo.

Em 31 de dezembro de 2021, a composição por moeda do saldo consolidado de empréstimos, financiamentos e debêntures foi de 20,2% denominado em Reais e 79,8% denominado em outras moedas estrangeiras. O custo médio ponderado do endividamento consolidado foi de 5,5% ao ano. O índice de alavancagem (dívida líquida / EBITDA dos últimos 12 meses), ficou em 1,51x, enquanto o índice de liquidez corrente ficou em 1,14x, considerando as disponibilidades em 31 de dezembro de 2021 de R\$8.400,3 bilhões. Para fins de operações de financiamento bancário e via mercado, o cálculo do índice de alavancagem, o qual possui cláusulas que excluem os efeitos da variação cambial, ficou em 1,32x em 31 de dezembro de 2021. Do total do endividamento bruto, composto por empréstimos e juros das debêntures, apenas 22,6% representavam os vencimentos no curto prazo, enquanto 77,4% os vencimentos do longo prazo.

Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série”).

Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. (“Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série”).

Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série” e, em conjunto com Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, o “Resgate Antecipado dos CRA”).

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

- 
- (i) O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Evento de Retenção Tributou, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso.
 - (ii) Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.
 - (iii) Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.
 - (iv) O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.
 - (v) As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).
 - (vi) Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.
 - (vii) Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.
 - (viii) A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
 - (ix) O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

- (i) Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.
- (ii) Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.
- (iii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

Resgate em Decorrente de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

- 
- (i) Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo aqui descrito.
- (ii) Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.
- (iii) Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado em Decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão.

- (i) Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado mencionada acima, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, a Emissora deverá na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
- (ii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico” (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos abaixo; **(c)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.
- (iii) A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.
- (iv) O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.
- (v) O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário

Atualizado dos CRA da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso); que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma acima.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado será realizado.

Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Segunda Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

- (i) Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Segunda Série.
- (ii) Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.
- (iii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial Terceira Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial Terceira Série (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Terceira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

- (i) Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Terceira Série.

(ii) Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

(iii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), (ii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade), das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”) e (iii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”)

(i) Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

(ii) Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série de CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

(iii) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet² correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA;

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- (iv) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

- (v) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate

Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

- (vi) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série: A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”) e, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”), na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), e das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão.

- (i) Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso,

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

onde:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

- (ii) Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

³ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

- (iii) Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) a parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

- 
- (iv) As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA aplicável da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.
- (v) A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas do Termo de Securitização.
- (vi) Caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série e/ou caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I a o Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.
- (vii) A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária das Debêntures da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA

A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária. A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto no Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação descrita acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.



Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às demais deliberações previstas no Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na respectiva cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

Nos termos do artigo 30, § 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos do Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada Taxa Substitutiva DI, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Segunda Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Segunda Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Para mais informações sobre Taxa Substitutiva DI, veja o item 10.8 da seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” na página 72 deste Prospecto.

Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos no Termo de Securitização.

Para mais informações sobre Taxa Substitutiva, veja o item 10.8 da seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” na página 72 deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

A ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático) deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência.

Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista,

declare ou não o vencimento antecipado previsto acima, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista no Termo de Securitização, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

Para mais informações sobre os eventos de vencimento antecipado das Debêntures, veja o item 2.6(i) da seção “2. Principais Características da Oferta” na página 5 deste Prospecto.

Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil. Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos acima, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada acima seguirá o disposto acima, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

Para mais informações sobre Regime Fiduciário e Patrimônio Separado, veja os itens 2.6 “o” e “p” da seção “2. Principais Características da Oferta” na página 13 deste Prospecto, respectivamente.

Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

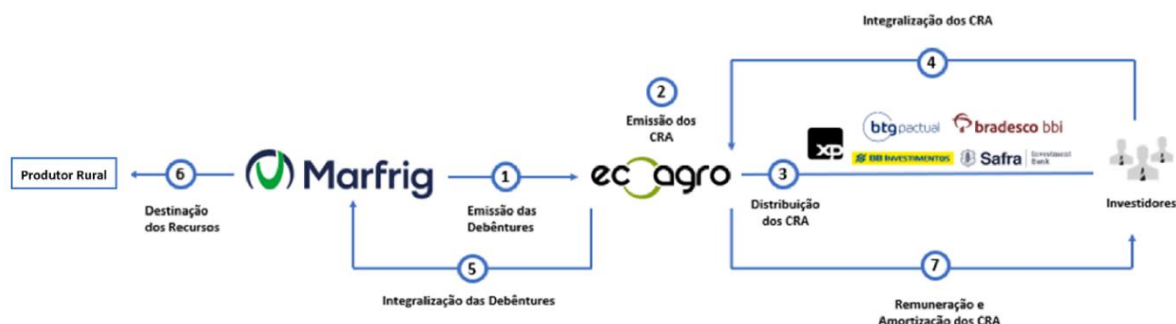
Para mais informações sobre Agente Fiduciário dos CRA, veja o item 10.10 da seção “10. Informações sobre os Direitos Creditórios” na página 78 deste Prospecto.

Para fins deste Prospecto, considera-se “CRA em Circulação” todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.

Informações Adicionais sobre os Direitos Creditórios para fins do Código ANBIMA

Fluxograma de Estrutura da Oferta

Abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. A Devedora celebrou com o Produtor Rural o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios. A Devedora emitirá as Debêntures, para colocação privada, as quais foram subscritas e posteriormente integralizadas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e conforme descrito neste Prospecto;
2. A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto;
3. Os CRA foram distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos das Resolução CVM 160, em conformidade com o Contrato de Distribuição e nos termos descritos neste Prospecto;
4. Os CRA foram subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. A Securitizadora realizará a integralização das Debêntures com os recursos depositados pelos Investidores na Conta Centralizadora;
6. A Devedora aplica os recursos recebidos da Emissora em razão do pagamento e integralização das Debêntures, integral e exclusivamente, na aquisição, pela Devedora, de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural, de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda, observadas as condições descritas na Seção “3. Destinação dos Recursos” na página 16 deste Prospecto;
7. A Devedora efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Debêntures na Conta Centralizadora; e
8. Os CRA são remunerados e amortizados por meio do recebimento dos pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures.

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas e não definidas no corpo do documento terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“ADM”	Significa a <i>Archer-Daniels-Midland Company</i>
“Amortização”	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série e a Amortização dos CRA da Terceira Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRA da Primeira Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e nos itens “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “2.1 - Principais Características da Oferta” e “Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” da seção Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários, nas páginas 1 e 125 deste Prospecto.
“Amortização dos CRA da Segunda Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e nos itens “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “2.1 - Principais Características da Oferta” e “Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” da seção Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários, nas páginas 1 e 125 deste Prospecto.
“Amortização dos CRA da Terceira Série”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização e itens “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” da seção “2.1 - Principais Características da Oferta” e “Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” da seção Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários, nas páginas 1 e 125 deste Prospecto.
“ANBIMA”	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	Significa o “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 76 e 13 da Resolução CVM 160.



“Anúncio de Início”	Significa o “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, divulgado simultaneamente à divulgação deste Prospecto Definitivo, na presente data, qual seja 9 de agosto de 2023, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160.
“APPEC”	Significa a Associação Paraguaia de Produtores e Exportadores de Carne.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada nos termos do item “Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA” da seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” na página 117 deste Prospecto.
“Assembleia Especial da Terceira Série”	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Terceira Série, realizada nos termos do item “Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA” da seção “17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários” na página 117 deste Prospecto.
“Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série”	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e conforme o item “Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo” da seção “Principais Características da Oferta”, na página 5 deste Prospecto.
“Aviso ao Mercado”	Significa o “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”, divulgado em 17 de julho de 2023 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 57, §1º e 13 da Resolução CVM 160.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN” ou “Banco Central”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Brasil”	Significa a República Federativa do Brasil.
“BRF”	Significa a BRF S.A.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ANBIMA”	Significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor.
“COFINS”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.



“Conta Fundo de Despesas”	Significa a conta corrente de nº 6252-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que está submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
“CRA Adicionais”	Significa a quantidade de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) de CRA ofertada em adição à quantidade de 900.000 (novecentos mil) de CRA originalmente ofertada, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.
“CRA da Primeira Série”	Significam os 388.556 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio do Termo de Securitização, que perfazem o valor de R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais).
“CRA da Segunda Série”	Significam os 237.742 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e dois) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio do Termo de Securitização, que perfazem o valor de R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais).
“CRA da Terceira Série”	Significam os 498.702 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e dois) certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos das Debêntures da Terceira Série e regulados por meio do Termo de Securitização, que perfazem o valor de R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais).
“Cronograma Indicativo”	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, constante da Seção “Destinação dos Recursos”, na página 16 deste Prospecto, do anexo V da Escritura de Emissão e do anexo II do Termo de Securitização.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Integralização dos CRA”	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série.
“Data de Integralização das Debêntures”	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão.
“Data de Liquidação dos CRA”	Significa cada data de liquidação da Oferta, que ocorrerá conforme cronograma indicativo da Oferta, na qual foram integralizados os CRA objeto dos Pedidos de Reserva.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares dos CRA, conforme estabelecido no item “Periodicidade de Pagamento de Remuneração” da seção Principais Características da Oferta, na página 8 deste Prospecto.
“Despesas”	Significam as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do Termo de Securitização.
“Dia(s) Útil(eis)”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.



“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
“Documentos Comprobatórios”	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; e (v) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
“Documentos da Oferta”	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) a Lâmina da Oferta; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) a minuta padrão do Pedido de Reserva; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) este Prospecto Definitivo; (xi) o boletim de subscrição das Debêntures; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
“Documentos da Operação”	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) a minuta padrão do Pedido de Reserva; e (v) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores;
“Encargos Moratórios”	Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
“Estados Unidos”	Significa os Estados Unidos da América.
“Evento de Retenção de Tributos”	Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Escritura de Emissão;
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, quando referidos em conjunto.



“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”	Significam os eventos previstos na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, na Cláusula 7.1.1. do Termo de Securitização e descritos no item “Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures” da seção “Principais Características da Oferta”, na página 1 deste Prospecto, que ensejam o vencimento antecipado automático dos CRA, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, em relação a todas as Debêntures e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas.
“Governo Federal”	Significa o Governo Federal do Brasil.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instrução Normativa da RFB nº 2110”	Significa a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.
“Investidores 4.373”	Significa os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373.
“Investidores”	Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto.
“Investimentos Permitidos”	Significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária
“IOF/Câmbio”	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“IOF”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IRPJ”	Significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
“Jornal de Publicação da Devedora”	Significa o jornal “ <i>Valor Econômico</i> ”.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“Lâmina”	Significa a lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160
“Lei 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Lei 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor.



“Lei 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Oferta Institucional”	Significa a Oferta de CRA destinada a Investidores Institucionais, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Institucional” da seção “Cronograma” constante da página 52 deste Prospecto.
“Oferta Não Institucional”	Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” da seção “Cronograma” constante da página 52 deste Prospecto.
“Operação de Securitização”	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultou na emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures foram vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado.
“Pedido de Reserva”	Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, conforme modelo aprovado para a Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Foi admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160.
“Pessoa(s) Vinculada(s)”	Significa os investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada
“PIS”	Significa o Programa de Integração Social.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA foram integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor



	Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Terceira Série (exclusive).
“Procedimento de Bookbuilding”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (a) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado em 8 de agosto de 2023, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (a) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a taxa teto dos CRA da Primeira Série, a taxa teto dos CRA da Segunda Série e a taxa teto dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, as quais constaram no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; (b) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto dos CRA da Primeira Série, a taxa teto dos CRA da Segunda Série e a taxa teto dos CRA da Terceira Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (c) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que foram as fixadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observada a taxa teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série foi obtida observando, no mínimo, o valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, e por consequência, às Debêntures. Em decorrência do excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais), e observado o Direcionamento da Oferta, (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicaram a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foram rateados entre os Investidores Não



	Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) foram observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.
“Produtor Rural”	Significa a MFG AGROPECUÁRIA LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado
“Prospecto” ou “Prospectos”	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
“Prospecto Definitivo”	Significa este prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
“Prospecto Preliminar”	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
“Regulamento IOF”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Representantes”	Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto.
“Resilição Involuntária”	Significa as hipóteses em que o Contrato de Distribuição poderá ser resilido unilateralmente, a qualquer momento, por qualquer das suas partes, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, ficando automaticamente sem efeito, sem quaisquer obrigações ou ônus para qualquer das suas partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores e a J. Safra Assessoria por despesas incorridas na prestação dos serviços referentes à Emissão até a data da resilição, nos termos da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Disposição.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, indistintamente, quando referidos em conjunto.
“Resolução CMN 4.373”	Significa a Resolução do CMN nº 4.373, emitida pelo CMN, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada e atualmente em vigor.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos.
“Resolução CVM 80”	Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2021, atualmente em vigor.
“Resolução CVM 156”	Significa a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, atualmente em vigor.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos.
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Série” ou “Séries”	Significa qualquer uma das séries dos CRA, em conjunto ou individualmente.



“Sistema de Vasos Comunicantes”	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: (a) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; e (b) a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada entre as Debêntures da Primeira Série, entre as Debêntures da Segunda Série e entre as Debêntures da Terceira Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures.
“SRE”	Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE.
“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”	Significa o “ <i>Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado</i> ”, celebrado pela Devedora e o Produtor Rural, em 13 de julho de 2023.
“Titulares dos CRA”	Significam os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares de CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto.
“Titulares de CRA da Primeira Série”	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“Titulares de CRA da Segunda Série”	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“Titulares de CRA da Terceira Série”	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
“Valor Nominal Unitário das Debêntures”	Significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.



ANEXOS

ANEXO I	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA SECURITIZADORA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023
ANEXO II	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2023
ANEXO III	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO IV	ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA - EFRF NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80
ANEXO IX	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA
ANEXO X	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO XI	SUPLEMENTO J À RESOLUÇÃO CVM Nº 60



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA SECURITIZADORA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 310

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 12 de julho de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), (ii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), (iii) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), e (iv) na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"), bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis, conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 04 de abril de 2023, sob o nº 132.693/23-9, publicada no jornal "Estado de São Paulo", na edição do dia 6 de abril de 2023, os quais serão objeto distribuição pública de CRA, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução CVM 160 e sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Inicial da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis

("Oferta"). Exceto se expressamente de outra forma aqui definidos, palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

6. Deliberações: Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade:

6.1. a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

(i) os CRA serão lastreados por direitos creditórios do agronegócio decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, de emissão da **Marfrig Global Foods S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 03.853.896/0001-40 ("Devedora"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*" a ser celebrado entre a Devedora e a Companhia ("Escritura de Emissão"), e do Termo de Securitização, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(ii) a Emissão será realizada em até 3 (três) séries de CRA, no sistema de vasos comunicantes, que corresponderão à 1ª (primeira) ("Primeira Série"), à 2ª (segunda) ("Segunda Série") e à 3ª (terceira) séries ("Terceira Série" e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" ou, individualmente e indistintamente, "Série"), da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão CRA da Companhia;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados pelas Debêntures, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, (b) os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série, e (c) os CRA da Terceira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série;

(iv) serão emitidos, inicialmente, 900.000 (novecentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(v) o valor nominal unitário dos CRA será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão ("Valor Nominal Unitário");

(vi) o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado

em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais);

(vii) A Oferta terá como coordenadores: (a) a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), (b) o Banco BTG Pactual S.A.. ("BTG Pactual"), (c) o BB – Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), (d) o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), e (e) o Banco Safra S.A. ("Banco Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o BB-BI e o Bradesco BBI, os "Coordenadores").

(viii) será realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA ("Procedimento de Bookbuilding");

(ix) A Companhia, conforme previamente acordado em conjunto com os Coordenadores e a Devedora, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;

(x) não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoas, em benefício da Companhia, dos titulares dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Companhia;

(xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização (“Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série”). O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

(xii) Remuneração dos CRA da Primeira Série: Os CRA da Primeira Série farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)”, conforme a seguir: (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme a cotação do último preço verificado no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data De Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definido no Termo de Securitização) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”);

(xiii) Remuneração dos CRA da Segunda Série: Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido no Termo de Securitização) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”);

(xiv) Remuneração dos CRA da Terceira Série: Os CRA da Terceira Série farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)”, conforme a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”);

(xv) os (a) CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, (b) CRA da Segunda Série terão prazo de 1.856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, e (c) CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.586 (dois mil quinhentos e oitenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso;

(xvi) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(xvii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução da CVM nº 60 e do Termo de Securitização;

(xviii) todas as demais condições da Emissão constarão no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão (“Termo de Securitização”); e

(xix) a ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Emissão e à Oferta.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
6F93E4E9D37F443...

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

ANEXO II

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA
EM 13 DE JULHO DE 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 03.853.896/0001-40

NIRE nº 35.300.341.031

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2023

Data, Hora e Local: Reunião do Conselho de Administração da **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** ("**Companhia**") localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, bairro Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizada por videoconferência em 13 de julho de 2023.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação considerando a presença de todos os Conselheiros da Companhia. Presentes, via conferência telefônica, os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emile Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

Mesa: Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretário: Sr. Ricardo Araújo Rocha.

Ordem do Dia: Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor de, inicialmente, R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), com as características previstas nas deliberações descritas no item 1 abaixo; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("**Debenturista**" ou "**Securitizadora**"), que serão emitidos como lastro nas Debêntures ("**CRA**"), sendo que referidos CRA de emissão da Securitizadora serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item 3 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta dos CRA**"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia e a Debenturista; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, as instituições intermediárias da



Oferta dos CRA ("Coordenadores"), a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. e a Companhia; e (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), dos assessores legais, da agência de classificação de risco dos CRA e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como a ratificação dos atos praticados até o momento.

Deliberações: Após detidos exames e debates das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes:

- 1 Autorizar, nos termos do artigo 59, *caput* e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como dos incisos III e XVIII do artigo 19 do estatuto social da Companhia, a emissão das Debêntures e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos:
 - (a) **Valor Inicial das Debêntures:** O valor da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Inicial das Debêntures**"), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série (conforme abaixo definido) serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão;
 - (b) **Número da Emissão:** 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("**Primeira Série**") são as "**Debêntures da Primeira Série**", (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("**Segunda Série**") são as "**Debêntures da Segunda Série**" e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("**Terceira Série**", e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "**Séries**" ou, individual e indistintamente, "**Série**") são as "**Debêntures da Terceira Série**". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual será observado o disposto na Escritura de Emissão;
 - (d) **Quantidade e Valor Total das Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.125.000 (um

milhão e cento e vinte e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo, nos termos da Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definida no Termo de Securitização)), no âmbito da emissão dos CRA, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures previstas acima, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA ("**Valor Total das Debêntures**"), com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 900.000 (novecentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ("**Montante Mínimo**");

- (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Debenturista em favor da Companhia, deverão ser utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtor rural específico descrito na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022), conforme descrito na Escritura de Emissão;
- (f) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) ("**CRA da Primeira Série**"), da 2ª (segunda) ("**CRA da Segunda Série**") e da 3ª (terceira) séries ("**CRA da Terceira Série**") da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme estabelecido no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), sendo todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da respectiva Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;

- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão de Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (i) **Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato da conta de depósito" emitido pelo escriturador das Debêntures;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (k) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Primeira Série**"), ressalvadas as hipóteses de evento de retenção de tributos previstas na Escritura de Emissão, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), de resgate previsto na Escritura de Emissão decorrente do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI (conforme definida na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.855 (mil oitocentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Segunda Série**"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Escritura de Emissão decorrente do não acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura da Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.585 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Terceira Série**" e, em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série e Data de Vencimento Segunda Série, "**Datas de Vencimento**" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Escritura de Emissão decorrente do não acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definida na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura da Escritura de Emissão;
- (l) **Forma e Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive) ("**Preço de Integralização**"). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às hipóteses previstas na Escritura de Emissão observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do boletim de subscrição anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "**Data de Integralização**"), observados os termos e condições do Termo de Securitização;

- (m) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**"), a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**") e a amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**", em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, "**Amortizações Extraordinárias Facultativas**" ou, individualmente e indistintamente, "**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de

Emissão, e somado aos Encargos Moratórios

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

- (o) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:** A Companhia poderá, a partir das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**"), o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**") e/ou o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**", em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, "**Resgates Antecipados Facultativos**" ou, individual e indistintamente, "**Resgate Antecipado Facultativo**"). As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão deverão ser canceladas pela Companhia. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será realizado mediante o pagamento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos

Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será realizado mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série será realizado mediante o pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

- (p) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (q) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**"), conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão. O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("**Preço de Resgate Antecipado**"). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos. As Debêntures resgatadas nos termos da Escritura de Emissão serão canceladas pela Companhia. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos serão estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (r) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (s) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série**");
- (t) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("**Taxa Teto da Primeira Série**"): (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme abaixo definida), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios

correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto da Segunda Série**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e acumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte prevista na Escritura de Emissão;

- (v) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("**Taxa Teto da Terceira Série**" e, quando considerada em conjunto com Taxa Teto da Primeira Série e Taxa Teto da Segunda Série, "**Taxa Teto**"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, quando considerada em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (w) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I à Escritura de Emissão., ou (i) em data a ser prevista na Escritura de Emissão, no caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado a serem definidos na Escritura de Emissão, ou (ii) na data de efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos;
- (x) **Amortização das Debêntures:** O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em parcela única, respectivamente, na Data de Vencimento Primeira Série, na Data de Vencimento Segunda Série e na Data de Vencimento Terceira Série, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão;

- (y) **Procedimento de *Bookbuilding*:** No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária pela Companhia ou aprovação em assembleia especial dos titulares dos CRA.
- (z) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada perante a Debenturista, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante à ANBIMA, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (aa) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");
- (bb) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis, observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos casos apontados na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis; e
- (cc) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão das Debêntures seguirão previstos na Escritura de Emissão.
- 2 A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de Distribuição; e (c) contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à emissão das Debêntures e Oferta dos CRA, incluindo aditamentos.
- 3 Por fim, autorizar quaisquer medidas que precisem ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações ou medidas realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela diretoria da Companhia ou eventuais procuradores devidamente constituídos nos termos do estatuto social da Companhia, com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (1) e (2) acima, incluindo autorizar a diretoria da Companhia e seus

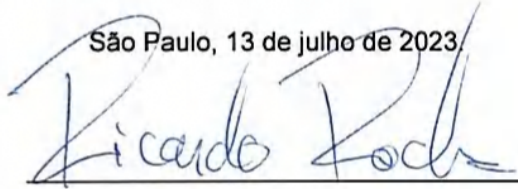


eventuais procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Debêntures e à Oferta dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para determinação de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Marcos Antônio Molina dos Santos; Secretário: Ricardo Araújo Rocha. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Antonio Molina dos Santos – Presidente do Conselho de Administração, Alain Emilie Henry Martinet, Antonio dos Santos Maciel Neto, Herculano Aníbal Alves, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Roberto Silva Waack e Rodrigo Marçal Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo Rocha', is written over a horizontal line.

Ricardo Araújo Rocha

Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 14 de julho de 2023

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.....	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	34
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	40
CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO.....	48
CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	52
CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	56
CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO.....	66
CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO	75
CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	77
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	81
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA.....	95
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	104
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL	105
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO	111
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS.....	111
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE.....	114
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA GE.....	115
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	130
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO.....	131
ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	136
ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO	138
ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS.....	141
ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	147
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	150
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	152
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	153
ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA.....	154

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); e (iv) Resolução CVM 60, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“Aditamento Bookbuilding”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Afilhada”</u>	Significa qualquer sociedade que seja ligada à Emissora, coligada, que seja por elas controlada ou que esteja sob controle comum ou que tenha administradores comuns;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60, e responsável pela (i) classificação inicial de risco dos CRA; e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.1, item XXIII abaixo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios;
<u>“Agente Fiduciário dos CRA”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização”</u>	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série e a Amortização dos CRA da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Amortização dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

<u>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Amortização dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortizações Extraordinárias dos CRA”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de

	direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a Assembleia Especial da Primeira Série, a Assembleia Especial da Segunda Série e/ou a Assembleia Especial da Terceira Série, indistintamente;
<u>“Assembleia Especial da Primeira Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial da Segunda Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial da Terceira Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”</u>	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização;
<u>“Autoridade”</u>	Significa qualquer Pessoa: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou

	Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ” ou “ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios;
“ <u>Banco Safra</u> ”	Significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;
“ <u>BB-BI</u> ”	Significa o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
“ <u>Brasil</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil;

“ <u>BTG Pactual</u> ”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, conforme em vigor;
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.4.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significa as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a conta corrente de nº 6219-7, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;
“ <u>Conta Fundo de Despesas</u> ”	Significa a conta corrente de nº 6252-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;

<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 14 de julho de 2023, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29) e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
<u>“Controlada”</u>	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
<u>“Controladora”</u>	Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
<u>“Controle”</u>	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
<u>“Coordenadores”</u>	Significa o Coordenador Líder em conjunto com (i) o BTG Pactual; (ii) o BB-BI; (iii) o Bradesco BBI; e (iv) o Banco Safra;

<u>“CRA”</u>	Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, e que serão objeto de Oferta;
<u>“CRA Adicionais”</u>	Significa a quantidade de até 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA que poderá ser ofertada em adição à quantidade de 900.000 (novecentos mil) de CRA originalmente ofertada, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional;
<u>“CRA da Primeira Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA da Segunda Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA da Terceira Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos das Debêntures da Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;

<u>“CRA em Circulação Primeira Série”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“CRA em Circulação Segunda Série”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“CRA em Circulação Terceira Série”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Terceira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Terceira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou

	companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“Critérios de Colocação da Oferta Institucional”</u>	Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
<u>“Cronograma Indicativo”</u>	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo II</u> ;
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“Custodiante”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, §2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de julho de 2023;
<u>“Data de Emissão das Debêntures”</u>	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 17 de julho de 2023;
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série;
<u>“Data de Integralização das Debêntures”</u>	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão;

<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série aos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 13 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 14 de agosto de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, qual seja, 14 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de agosto de 2028, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja, 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Terceira Série;
<u>“Debêntures”</u>	Significa as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;

<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 13ª (Décima Terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série da 13ª (Décima Terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Debêntures da Terceira Emissão”</u>	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) série da 13ª (Décima Terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Despesas”</u>	Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Devedora”</u>	Significa a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº 0 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.853.896/0001-40;
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;

<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”</u>	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; e (v) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) a Lâmina da Oferta; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) a minuta padrão do Pedido de Reserva; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) boletim de subscrição das Debêntures; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) a minuta padrão do

	Pedido de Reserva; e (v) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores;
“ <u>Edital de Resgate Antecipado</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	Significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 9.1 e sub-cláusulas seguintes deste Termo de Securitização;
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 13 de julho de 2023, e seus eventuais aditamentos;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.6.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Escriturador das Debêntures</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como

	escriturador das Debêntures. O Escriturador das Debêntures fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Estados Unidos”</u>	Significa os Estados Unidos da América;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 9.2 este Termo de Securitização;
<u>“Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 da Escritura de Emissão;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
<u>“Governo Federal”</u>	Significa o Governo Federal do Brasil;

“ <u>Grupo Econômico</u> ”	Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ”	Significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;
“ <u>Investidores 4.373</u> ”	Significa os investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373;
“ <u>Investidores</u> ”	Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto;
“ <u>Investidores Institucionais</u> ”	Significa (1) os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento (desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados), carteiras administradas, fundos de pensão, fundos patrimoniais, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
“ <u>Investidores Não Institucionais</u> ”	Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.7 deste Termo de Securitização;
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
“ <u>IR</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>JTF</u> ”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;

<u>“Lâmina”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.6 deste Termo de Securitização
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
<u>“Lei 6.385”</u>	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei 11.033”</u>	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei 9.613”</u>	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
<u>“Lei 11.076”</u>	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei 14.430”</u>	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Leis Anticorrupção”</u>	Significa as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei 9.613, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável;
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Montante Mínimo”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 2.1.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Obrigações”</u>	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das

	Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado;
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública de CRA, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução CVM 160 e sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Inicial da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Oferta Institucional”</u>	Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“Oferta Não Institucional”</u>	Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“Opção de Lote Adicional”</u>	Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 225.000

	(duzentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;
<u>“Operação de Securitização”</u>	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;
<u>“Parte” ou “Partes”</u>	Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;
<u>“Participantes Especiais”</u>	Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 da Lei 14.430;
<u>“Pedido de Reserva”</u>	Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, conforme modelo aprovado para a Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido

	o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160;
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</i> ”, “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</i> ” e “ <i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</i> ” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso;
<u>“Período de Colocação”</u>	Significa o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual haverá a recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
<u>“Pessoa(s) Vinculada(s)”</u>	Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte

	operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social;
“ <u>Preço de Resgate Antecipado</u> ”	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, para os CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Terceira Série em Datas de

	Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Terceira Série (exclusive);
<u>“Preço de Integralização das Debêntures”</u>	Significa o preço de integralização das Debêntures, correspondente: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, ao seu valor nominal unitário (conforme estabelecido na Escritura de Emissão); e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, pelo valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive), conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (a) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o

	resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA;
“ <u>Produtor Rural</u> ”	Significa a MFG AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
“ <u>Prospectos</u> ”	Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
“ <u>Público-Alvo</u> ”	Significa os Investidores;
“ <u>Reestruturação dos CRA</u> ”	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado;
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;

“ <u>Registro da Oferta</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 6, de 2 de janeiro de 2023, da ANBIMA;
“ <u>Regulamento IOF</u> ”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
“ <u>Relatório</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração</u> ”	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
“ <u>Remuneração das Debêntures</u> ”	Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
“ <u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u> ”	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, correspondente a juros remuneratórios prefixados incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme definida abaixo), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet ¹ , correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

	Escritura de Emissão;
“ <u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> ”	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, correspondente a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
“ <u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> ”	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, correspondente a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na

	Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Representantes”</u>	Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.11 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12.1 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme

	previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA da Terceira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;
<u>“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”</u>	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos;
<u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva”</u>	Significa o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI ou o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, indistintamente;
<u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.1.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.1.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	Significa a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 44”</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 81”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“RCA da Devedora”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
<u>“RCA da Emissora”</u>	Significa a reunião do conselho de administração da Emissora, por meio da qual foi aprovada, de forma genérica, a Oferta, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 4 de abril de 2023, sob o nº 132.693/23-9, e publicada em 6 de abril de 2023 no jornal “O Estado de S. Paulo”, nos

	termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora;
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”	Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente;
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) deste Termo de Securitização;
“ <u>Solicitação de Resgate Antecipado</u> ”	Significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, informando sobre a intenção de realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
“ <u>Subsidiária(s) Relevante(s)</u> ”	Significa a <i>National Beef Packing Company, LLC</i> ou suas sucessoras;
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
“ <u>Taxa Substitutiva DI</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa Substitutiva IPCA</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa Teto</u> ”	Significa a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série ou a Taxa Teto Terceira Série, conforme aplicável;
“ <u>Taxa Teto Primeira Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa Teto Segunda Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Taxa Teto Terceira Série</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Termo</u> ” ou “ <u>Termo de Securitização</u> ”	significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”;

<u>“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Titulares de CRA da Primeira Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares de CRA da Segunda Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares de CRA da Terceira Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significa os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares de CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA”</u>	Significa, em conjunto, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série e o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.11.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.11.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.11.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.4 deste Termo de Securitização;

<u>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série</u>	
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R\$ 900.000.000,00 (novecentos de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais);
<u>“Valor Inicial das Debêntures”</u>	Significa o valor de, inicialmente, R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O Valor Inicial das Debêntures e o montante em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Inicial das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser mantido na Conta Fundo de Despesas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, que foi atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor Total das Debêntures”</u>	Significa o valor total final das Debêntures, considerando que na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.125.000 (um milhão, cento e vinte e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures originalmente ofertadas, respectivamente,

	após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 900.000 (novecentas mil) de Debêntures, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos deste Termo de Securitização; e
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante equivalente a R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), necessário para o pagamento das despesas <i>flat</i> e para o primeiro ano de manutenção dos CRA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, **(i)** de forma genérica, por deliberação da RCA da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 4 de abril de 2023, sob o nº 132.693/23-9, e publicada em 6 de abril de 2023 no jornal “*O Estado de S. Paulo*”, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora; **(ii)** em deliberação específica, tomada na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 12 de julho de 2023, a ser protocolada para registro na JUCESP, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 13 de julho de 2023, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada na forma prevista na Escritura de Emissão (“RCA da Devedora”).

1.5. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público em geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Registro da Oferta”).

1.6. Nos termos do artigo 20, inciso I do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

1.7. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não há restrição à negociação dos CRA em mercado secundário.

1.8. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

1.9. Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

1.10. Nos termos da Cláusula 3.1(vi) abaixo, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.7 e da Cláusula 1.8 acima (“Aditamento *Bookbuilding*”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA da Terceira Série, conforme características descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 3 (três) Séries da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”.

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 17 de julho de 2023, equivalerá a R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), observado que tal valor pode sofrer redução já que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o montante mínimo de 900.000

(novecentas mil) Debêntures, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”).

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

2.2. Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que

possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Segunda Série, e a Remuneração dos CRA da Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.4. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma, valores estes que serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período:

Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e

- (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

2.2.5. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.6. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

2.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.2.8. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

2.2.9. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.10. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.2.11. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, §1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

2.2.12. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA, as quais serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização das Debêntures, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização das Debêntures, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização das Debêntures ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

2.3.2. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.3. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6, abaixo.

2.3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no

Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.6. Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima.

2.3.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

2.3.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, e a ela(s) atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

2.3.9. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de

inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

2.5. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

2.6. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** — Os CRA representam a 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** — A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) e à 3ª (terceira) série (“Terceira Série” e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: **(a)** a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série será subtraída da quantidade total de CRA; e **(b)** a quantidade de Debêntures, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada entre as Debêntures da Primeira Série, entre as Debêntures da Segunda Série e entre as Debêntures da Terceira Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures será subtraída da quantidade total de Debêntures (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá subordinação entre as Séries. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitida será alocada na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (a) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (b) os Pedidos de

Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (c) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na Escritura de Emissão relacionadas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

- (iii) **Lastro dos CRA** — Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, (b) os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e (c) os CRA da Terceira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série.
- (iv) **Valor Inicial da Emissão** — O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais).
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos, inicialmente, 900.000 (novecentos mil) CRA, observado que, a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) CRA.
- (vi) **Procedimento de *Bookbuilding*** — Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (a) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial. Dessa forma, nos termos do artigo

61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por critérios objetivos, conforme descritos abaixo. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(a)** serão estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série e a Taxa Teto Terceira Série, conforme o caso, as quais constarão neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série, Taxa Teto Segunda Série e Taxa Teto Terceira Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(c)** serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que serão as fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração de cada Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão, estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, se emitidos, e, por consequência, às Debêntures. Em caso de excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais, caso emitidos) e, nos termos do Contrato de Distribuição, caso os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora decisão por não aumentar a quantidade dos CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) serão observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.

- (vii) Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a

distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

- (viii) **Local de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (ix) **Data de Emissão** – A Data de Emissão dos CRA será 17 de julho de 2023.
- (x) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.
- (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xiii) **Garantias** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
- (xiv) **Coobrigação da Emissora** – Não há.
- (xv) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; (c) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e (d) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- (xvi) **Prazo de Vencimento** — Os (a) CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.491

(mil quatrocentos e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de agosto de 2027, (b) CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2028, e (c) CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.586 (dois mil quinhentos e oitenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

(xvii) Subscrição, Preço e Forma de Integralização — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(1)** alteração na taxa SELIC; **(2)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(3)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

(xviii) Remuneração dos CRA da Primeira Série — Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios prefixados, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela

B3 em sua página na internet², correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA da Segunda Série — Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

(xx) Remuneração dos CRA da Terceira Série — Os CRA da Terceira Série farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

(xxi) Destinação dos Recursos – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

Devedora; e **(b)** da integralização das Debêntures. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural, de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, em conformidade, ainda, com o artigo 23, §1º da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme o Cronograma Indicativo estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, nos termos da Escritura de Emissão.

(xxii) Encargos Moratórios — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxiii) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração — A **(a)** Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série*” da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento; e **(b)** Amortização será paga (i) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.9 e no Anexo I deste Termo de Securitização; (ii) com relação aos CRA da Segunda Série, em parcela única, na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.9 e no Anexo I deste Termo de Securitização; e (iii) com relação aos CRA da Terceira Série, em parcela única, na Data de Vencimento Terceira Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.9 e no Anexo I deste Termo de Securitização.

(xxiv) Classificação de Risco dos CRA — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, em atenção ao disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada **trimestralmente** a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não

poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10 da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Marfrig” e “273”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxv) Utilização de Derivativos — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xxvi) Revolvência — Não haverá.

(xxvii) Classificação dos CRA conforme ANBIMA — De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural, e **(d) Segmento:** pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros*”. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

(xxviii) Formador de Mercado – Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

(xxix) Local de Pagamento – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA,

hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

(xxx) Código ISIN – BRECOACRADV0 (CRA da Primeira Série), BRECOACRADW8 (CRA da Segunda Série) e BRECOACRADX6 (CRA da Terceira Série).

(xxxi) Depósito para Distribuição e Negociação – Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Público-alvo da Oferta e Inadequação de Investimento: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos: **(i)** Investidores Institucionais; e **(ii)** pelos Investidores Não Institucionais.

4.2. Plano de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços). Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.1. A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

4.2.2. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

4.3. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

4.3.1. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira data de integralização dos CRA (cada data de integralização, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data efetiva da integralização dos CRA da Terceira Série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.3.2. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes.

4.3.3. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.3.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.3.5. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.4. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

4.5. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5.1. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

4.5.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.6. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.6.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série,

atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.6.2. Ainda, na qualidade de Escriturador das Debentures, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.7. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.7.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.8. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

4.8.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.8.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

4.9. Formador de Mercado: Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.10. Agência de Classificação de Risco: Foi contratada Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Marfrig” e “273”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável), e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

4.11. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.12. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.7 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização.

4.13. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e

exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural, e de acordo com o “*Termo e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Devedora, em 13 de julho de 2023 (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o artigo 23, §1º da Lei 11.076, com a Lei 14.430 e com o artigo 2º, inciso I e §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do artigo 2º, §4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme o Cronograma Indicativo, estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo.

5.1.2. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, dos Resgates Antecipados Facultativos (conforme abaixo definidos) ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

5.1.3. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.1.4. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item “(i)” da Cláusula Segunda da 27ª (Vigésima Sétima) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 31 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 250.440/23-4, em 22 de junho de 2023, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “*a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões*”, dentre outras atividades.

5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora: Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do artigo 2º, §8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.2.1.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.2.1.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

5.2.1.4. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

5.2.1.5. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.2.1.6. A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5.2.1.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.8. Nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se comprometeu a permanecer responsável, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e da Resolução CVM 60, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

5.2.1.9. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à

Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”):

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V_{na}” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{ne}” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA

da Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, ‘Nik’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“Nik-1” = valor do número-índice do IPCA utilizado por Nik no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Terceira Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik-1 \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“Nikp” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“Nik-1” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Primeira Série”): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme definida abaixo), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

³ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitadas à Taxa Teto Primeira Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto Segunda Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Segunda Série;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de $TDIk$ será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de $TDIk$ será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.4. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto Terceira Série”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela

ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

6.4.1. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto Terceira Série; e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.5. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela constante do Anexo I do presente Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.

6.5.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.6. Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

6.7. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

6.8. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA.

6.8.1. Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Segunda Série.

6.8.1.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Segunda Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

6.8.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série.

6.8.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da

Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.8.2. IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série (“Taxa Substitutiva IPCA”), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.8.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizados, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice/atualização que seria aplicável.

6.8.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série.

6.8.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Terceira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série pela Devedora em conformidade com os

procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Terceira Série pela Emissora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.9. Amortização dos CRA: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, será amortizado em parcela única, respectivamente na Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série e na Data de Vencimento Terceira Série, conforme tabela a seguir:

CRA da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%

CRA da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%

CRA da Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série	100,0000%

6.10. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.12. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.13. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

6.13.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com a Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo

com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários na CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (xi) se a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora;

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos);

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 31 de março de 2023, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 31 de março de 2023, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 31 de março de 2023, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 7.2.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item “(ii)” não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos

exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;

- (iv)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v)** se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e

prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, e de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix)** sem prejuízo do disposto no item “(xvi)” abaixo, descumprimento, pela Devedora, da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na

Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;

- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xi) inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou (b) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;
- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão;
- (xvi) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem

- trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (xvii)** o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(ões) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

7.2.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.4 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

7.2.4. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.5

abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 abaixo.

7.2.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.5 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.5, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

7.2.6. A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.3. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.4. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer

atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Oferta.

7.5. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial, de acordo com o previsto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

8.1.1. A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.2. Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.1 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(b)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, **(c)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável, **(d)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para

deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.2.4. Na hipótese da Cláusula 8.2.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 abaixo, se for o caso.

8.2.5. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

8.3. O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3.1. Não obstante o disposto no artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

8.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

8.5. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.6. Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

8.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

8.9. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

8.10. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

8.11. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.12. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

8.13. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: (i) parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* (“Taxa de Administração”).

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que

vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória da administração do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

9.2.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

9.2.2 Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

9.2.3 A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 13.2.3 deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.2.4 O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.3 acima seguirá o disposto na Cláusula 13.5 deste Termo de Securitização, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, que seguirá o disposto na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.

9.2.5 Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.2.6 Conforme previsto no artigo 31, §1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.7 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

9.2.8 Na hipótese do inciso “(i)” da Cláusula 9.2.5 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar

todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.3. Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.3.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.4. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.4.1 Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, e neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de publicar seus atos societários;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA.
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a

Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;

- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, no caso dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, no caso dos CRA da Terceira Série devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

- (vi)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (viii)** no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv) manter:

 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;

- (xx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) envidar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) cumprir rigorosamente, e fazer com que suas Afiliadas e Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxix)** não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxx)** não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxxi)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxxii)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, § 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxxiii)** recorrer e/ou pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos das legislação e regulamentação vigentes;
- (xxxiv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi)** manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxvii)** cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xxxviii)** arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento da respectiva série ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

- (xxxix)** cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xl)** encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
- (xli)** proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xlii)** fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a análise da Oferta; **(b)** todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Oferta; bem como **(c)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA na CVM e/ou na B3;
- (xliii)** manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRA;
- (xliv)** comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na data de emissão dos CRA, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xlv)** comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xlvi)** não divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA até a divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xlvii)** responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;

- (xlviii)** declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xlix)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRA e, mediante solicitação por escrito de qualquer um dos Coordenadores, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (I)** disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (II)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;
- (III)** disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (IIII)** manter válidas e regulares, até a data de liquidação, as declarações prestadas na Cláusula 10.2 abaixo;
- (IV)** em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; **(d)** praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada), Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613) e Leis Anticorrupção; **(e)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; **(f)** ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; **(g)** ser inscrita no “Cadastro de Empregadores” que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e **(h)** ser condenada por decisão

administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; e

- (iv)** obriga-se, durante a vigência deste Termo de Securitização, a abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar aos Coordenadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização.

10.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.1.2 A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi) os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (vii) as informações e declarações contidas nos Documentos da Oferta e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;
- (viii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;
- (ix) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;
- (xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma

relevante a Emissora, sua condição financeira, operacional, reputacional ou outras, ou, ainda, suas atividades;

- (xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;
- (xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou de suas atividades;
- (xvi) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613);
- (xx) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;
- (xxiii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

- (xxv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxvii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
- (xxix) que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento do Relatório, semestralmente, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima e seguintes.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

- (xxvii)** verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;
- (xxxi)** nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data de Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;
- (xxxii)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
e
- (xxxv)** verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

11.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não se encontram constituídos e exequíveis, uma vez que a RCA da Devedora e a Escritura de Emissão deverão ser inscritas na Junta Comercial competente; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais

emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos

do Patrimônio Separado, de (i) parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e parcelas seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

11.7.1. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada ou seja desmontada, a título de estruturação e implantação.

11.7.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo suas funções.

11.7.3. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário dos CRA das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou em empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário dos CRA; e (viii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso.

11.7.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 11.7.3 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.5. O Agente Fiduciário dos CRA poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, ser ressarcido com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado.

11.7.6. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora.

11.7.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente à R\$600,00 (seis mil reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora do relatório de horas, sendo certo que, nestes casos, tais despesas não poderão ultrapassar o montante do Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano e não poderão representar percentual superior a 0,01% em relação ao Valor Inicial da Emissão, equivalente a R\$90.000,00 (noventa mil reais), de forma que ultrapassado esse percentual deverá ser realizada Assembleia Especial prévia para deliberação do aumento da despesa. Para fins de conceito de Assembleia Especial engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *conference calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.7.8. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário dos CRA, durante a implantação e vigência do serviço, as quais, conforme descritas na Resolução CVM 17, serão cobertas pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial, ata da Assembleia Especial, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference calls*, assessoria legal ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

11.7.9. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.7.10. As parcelas citadas na Cláusula 11.7 acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.11. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

11.7.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.13. As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, descritas na Resolução CVM 17, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 deste Termo de Securitização.

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

11.9. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário dos CRA: É vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 33, §4º, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.9.1. Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.10. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e

- (v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; (d) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (e) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (f) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;

- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.4 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (a) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;
- (d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

13.1.4. Na hipótese prevista na letra “(a)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.5. Na hipótese prevista na letra “(b)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

13.2.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.2.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.2.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4. Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2.3 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula

e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.7. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.8. Nos termos do artigo 30, § 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

13.8.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.8.2. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

13.8.3. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas nos no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.8.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.8.5. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.9. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a) todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;
- (b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (c) eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
- (d) as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (e) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;

- (f) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (g) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;
- (h) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Oferta;
- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos; e
- (j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

15.1.3. Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Emissão, a Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$340.000,00

(trezentos e quarenta mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

15.1.4. Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

15.1.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.1.6. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

15.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, “Investimentos Permitidos” significa as

aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

17.2. Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

17.3. Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

17.4. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.4.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Evento de Retenção Tributos, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso.

17.4.2. Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos nessa Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

17.4.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.4.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.4.5. As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

17.4.6. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

17.4.7. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.4.8. A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.4.9. O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.5. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de

10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.5.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.55 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

17.5.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5 e 17.4 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.5.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.6. Resgate em Decorrencia de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.6.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.6.1.

17.6.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.6.3. Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.7. Resgate Antecipado em Decorrencia da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 4.9.10 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”).

17.7.1. Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado mencionada na Cláusula 17.7 acima, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, a Emissora deverá na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.7.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico” (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.7.3 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser

enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

17.7.3. A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

17.7.4. O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

17.7.5. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme o caso), e (ii) no caso dos CRA da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso); que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.10.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.7.2(e) acima.

17.7.6. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado será realizado.

17.7.7. Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

17.8. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.8.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.8.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.8.1.3 acima e da Cláusula 17.8.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Segunda Série.

17.8.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.8.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.8.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.9. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos da Cláusula 6.8.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial Terceira Série prevista na Cláusula 3.8.2.3 deste Termo de Securitização (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial Terceira Série (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso),

o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Terceira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

17.9.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.8.2.3 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Terceira Série.

17.9.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.9.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.10. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério **(i)** a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), **(ii)** a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade), das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”) e **(iii)** a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”).

17.10.1. Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das

Cláusulas 17.4.5. acima e 17.9.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.10.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série de CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

17.10.3. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet⁴, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal

⁴ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

Unitário, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{(1 + Taxa DI)\}^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

17.10.4. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

17.10.5. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

17.10.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

17.11. Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série: A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a

amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”) e, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”), na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), e das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”), nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

17.11.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet⁵, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Primeira Série;

⁵ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[1 + Taxa DI]\}^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

17.11.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

17.11.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) a parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável, sendo “ n ” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “ k ” valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “ k ” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série;

$PVNa$ = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

$TESOUROIPCA$ = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “ k ” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

17.11.4. As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA aplicável da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

17.11.5. A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos

Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas na Cláusula 17.11.2 deste Termo de Securitização.

17.11.6. Caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série e/ou caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 3.1(xxv) acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I a este Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

17.11.7. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel. (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob

protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

19.1. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

18.6. Prevalência dos Documentos da Oferta: Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.2. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

19.3. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 1 (uma) via eletrônica, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinatura 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 14:24:43 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

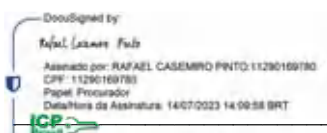
DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 14:28:30 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

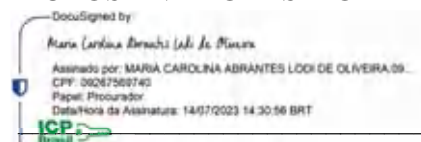
Página de assinatura 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

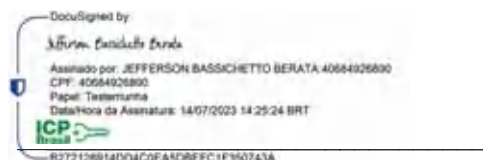


Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

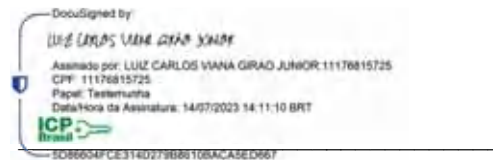
Cargo: Procuradora

Página de assinatura 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:



Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90



Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	
Nº	Data de Pagamento
1	15/02/2024
2	15/08/2024
3	17/02/2025
4	15/08/2025
5	18/02/2026
6	17/08/2026
7	15/02/2027
8	Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	Data de Pagamento
1	15/02/2024
2	15/08/2024
3	17/02/2025
4	15/08/2025
5	18/02/2026
6	17/08/2026
7	15/02/2027
8	16/08/2027
9	15/02/2028
10	Data de Vencimento Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série	
Nº	Data de Pagamento

1	15/02/2024
2	15/08/2024
3	17/02/2025
4	15/08/2025
5	18/02/2026
6	17/08/2026
7	15/02/2027
8	16/08/2027
9	15/02/2028
10	15/08/2028
11	15/02/2029
12	15/08/2029
13	15/02/2030
14	Data de Vencimento Terceira Série

ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Un.)
Data de Emissão até 6 meses	17/01/2024	79.411.765	15.342
De 6 meses a 12 meses	17/07/2024	79.411.765	15.342
De 12 meses a 18 meses	17/01/2025	79.411.765	15.342
De 18 meses a 24 meses	17/07/2025	79.411.765	15.342
De 24 meses a 30 meses	17/01/2026	79.411.765	15.342
De 30 meses a 36 meses	17/07/2026	79.411.765	15.342
De 36 meses a 42 meses	17/01/2027	79.411.765	15.342
De 42 meses a 48 meses	17/07/2027	79.411.765	15.342
De 48 meses a 54 meses	17/01/2028	79.411.765	15.342
De 54 meses a 60 meses	17/07/2028	79.411.765	15.342
De 60 meses a 66 meses	17/01/2029	79.411.765	15.342
De 66 meses a 72 meses	17/07/2029	79.411.765	15.342
De 72 meses a 78 meses	17/01/2030	79.411.765	15.342
De 78 meses a 84 meses	17/07/2030	79.411.765	15.342
De 84 meses a Data de Vencimento	15/08/2030	13.235.290	2.557
		1.125.000.000	217.345

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, deverão ser consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.125.000.000	
Preço por animal (R\$)	5.176,00	
Arrobas por animal (@)	20	-> Valor médio estimado
Preço por arroba (R\$)	258,80	-> BGI N23 - Preço de fechamento de 06/07/2023*
Liquidação Financeira	10/08/2023	-> Data estimada conforme cronograma atual

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta

de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão e este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Devedora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo:

- 1) Considerando a capacidade de produção atual do Produtor Rural, conforme abaixo indicada:

Localização	UF	Capacidade atual
Mineiros	GO	26.000
Terenos	MS	25.000
Campo Novo do Parecis	MT	26.000
Campo Verde	MT	15.000
Tangará da Serra	MT	21.000
Pereira Barreto	SP	30.000
Capacidade Total		143.000

Fonte: <https://mfgagropecuaria.com.br/>

- 2) Considerando o histórico de compras recentes da Devedora junto ao Produtor Rural conforme a seguir indicado, em 2020 foram adquiridos 110.996 animais (R\$ 551.350.729), em 2021 foram adquiridos 163.173 animais (R\$ 1.049.886.292) e em 2022 foram adquiridos 193.047,00 animais (R\$ 1.183.804.333). Em 2023, até o dia 31/03/2023, foram adquiridos 23.459 animais (R\$ 119.744.376,01):

Pecuarista	Ano	Valor R\$	Qtd Animais	Preço Médio por Animal (R\$)
MFG AGROPECUARIA LTDA	2020	551.350.729,99	110.996	4.967
MFG AGROPECUARIA LTDA	2021	1.049.886.292,23	163.173	6.434
MFG AGROPECUARIA LTDA	2022	1.183.804.333,22	193.047	6.132
MFG AGROPECUARIA LTDA	2023*	119.744.376,01	23.459	5.104
Total Geral		2.904.785.731,45	490.675	5.920

*Até 31-mar-2023

Fonte: Sistemas internos da Devedora

3) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Devedora, com destinação de recursos de compra de gado no âmbito do “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Emissora e pelo Produtor Rural, em 17 de novembro de 2022, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item 2) acima, fica demonstrada a capacidade da Devedora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

# Emissão de Debêntures	Data de celebração	Valor (R\$)	Agente Fiduciário	Data da Formalização da Comprovação	Prazo até a comprovação
6ª	16/07/2019	250.000.000	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA	05/04/2021	21 meses
7ª	03/07/2020	250.000.000	Pentagono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	08/02/2021	7 meses
8ª	29/06/2021	1.200.000.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	18/03/2022	9 meses
9ª	28/01/2022	1.344.161.641	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	20/07/2022	6 meses
12ª	15/12/2022	220.690.205	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E	20/06/2023	6 meses
		3.264.851.846		Média Ponderada	8 meses

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos os deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar a, nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM SRE, datado de 1º de março de 2021, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição de “Produtor Rural”, conforme consta na seção “Definições” do Prospecto, e na Cláusula 1.1 deste Termo de Securitização.

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS

1. Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

Emissora (Devedora):	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº 0 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40.
Debenturista	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM, sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Inicial das Debêntures:	Inicialmente, R\$1. 125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“ <u>Valor Inicial das Debêntures</u> ”), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O Valor Inicial das Debêntures e o montante em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor Inicial das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas, inicialmente, 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
Cancelamento de Debêntures não	Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco

Subscritas e Integralizadas e Montante Mínimo	mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observada a quantidade mínima de 900.000 (novecentas mil) Debêntures, correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos deste Termo de Securitização (“ Montante Mínimo ”).
Número de Séries	A Emissão das Debêntures será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Primeira Série são as “Debêntures da Primeira Série”, (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Segunda Série são as “Debêntures da Segunda Série” e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da Terceira Série são as “Debêntures da Terceira Série”. As Debêntures de qualquer uma das séries poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocados na(s) série(s) efetivamente emitida(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão:	17 de julho de 2023.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	13 de agosto de 2027.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	14 de agosto de 2028.
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:	14 de agosto de 2030

Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, a qualquer tempo, até a Data de Integralização dos CRA, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição.
Amortização das Debêntures da Primeira Série:	O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
Amortização das Debêntures da Segunda Série:	O valor nominal unitário atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
Amortização das Debêntures da Terceira Série:	O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	O valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. O valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série:	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo limitado à

	maior taxa entre “(a)” e “(b)”: (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet⁶, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (b) 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> (sobretaxa), a ser apurado de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Terceira Série:	A remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com a taxa definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)”: (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de

⁶ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

	sobretaxa (<i>spread</i>) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, observado o respectivo Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Debêntures:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.

ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº

9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

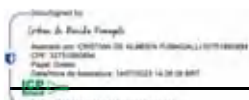
A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40) (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente) que: , que: **(a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(b)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(f)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; **(d)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; **(e)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, **(iv)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas; **(f)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural do Produtor Rural, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo

agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; **(g)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e **(h)** para os fins do artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria “S1” e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

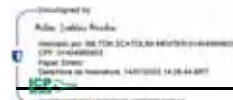
São Paulo, 14 de julho de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Assinado por: Cristian de Almeida Fumagalli 10714800000
CPF: 10714800000
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 14/07/2023 14:28:09 BRT

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Assinado por: Milton Scatolini Menten
CPF: 10714800000
Papel: Diretor
Data/Hora de Assinatura: 14/07/2023 14:28:44 BRT

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Sala 132 (parte), CEP 04.534-004
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

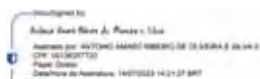
Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 273ª (ducentésima septuagésima terceira)
Número da Série: até 2 (duas) séries
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43
Quantidade: 900.000 (um milhão) de CRA, observado que, a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.125.000 (um milhão, cento e vinte e cinco mil) CRA.
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Cargo: Diretor

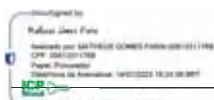
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Custodiante”), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 14 de julho de 2023 (“Termo de Securitização”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 13 de julho de 2023, e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

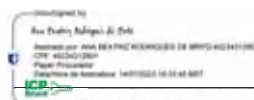
São Paulo, 14 de julho de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Procurador



Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito

Cargo: Procuradora



ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91

Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243

Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienações Fiduciárias de imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobejo;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136

Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 129
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140

Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto ao Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188

Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000

Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252. IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	

Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221

Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 119.477.000,00	Quantidade de ativos: 119477
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	

Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas	

de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPÉ HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235

Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000

Data de Vencimento: 17/12/2029
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 129
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 148

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 220

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.440.000,00	Quantidade de ativos: 30440
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário, bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	

Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleianção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 129
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000

Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 220
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.283.000,00	Quantidade de ativos: 2283
Data de Vencimento: 30/11/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (II) Cessão e Endosso;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8FD4A24BE2DE4A7CBBFACBE4F81679BA
 Assunto: CRA Marfrig - Termo de Securitização (V. Assinada 14.07.2023)

Status: Concluído

Envelope fonte:

Documentar páginas: 235
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 11
 Rubrica: 0

Remetente do envelope:
 Luana Chulam
 AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
 PINHEIROS
 SP, SP 05426-100
 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br
 Endereço IP: 177.81.19.118

Rastreamento de registros

Status: Original
 14/07/2023 13:51:44

Portador: Luana Chulam
 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ana Beatriz Rodrigues de Brito
 abb@vortx.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
 CPF do signatário: 45234312801
 Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/07/2023 14:09:26
 ID: 0b4eec3d-a3a2-4f51-ad11-75425ac5f7dc

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
 CPF do signatário: 00136257720
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/07/2023 14:10:49
 ID: fb1da893-9bd9-499f-b3ed-007e203922de

Cristian de Almeida Fumagalli
 estruturacao@ecoagro.agr.br
 Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

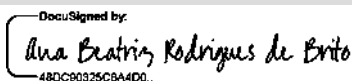
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 32751880894
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/07/2023 14:24:24
 ID: 4406e3e7-9d03-4647-80f8-47e7b2cedecb

Assinatura

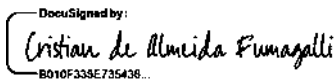
DocuSigned by:

 48DC90325C8A4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.224.113

DocuSigned by:

 5DB8804FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.179.42.18

DocuSigned by:

 B010F338E735438...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.118.133.140

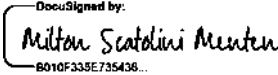
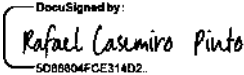
Registro de hora e data

Enviado: 14/07/2023 14:07:48
 Reenviado: 14/07/2023 16:04:59
 Visualizado: 14/07/2023 18:32:55
 Assinado: 14/07/2023 18:33:49

Enviado: 14/07/2023 14:07:43
 Visualizado: 14/07/2023 14:10:49
 Assinado: 14/07/2023 14:21:31

Enviado: 14/07/2023 14:07:44
 Visualizado: 14/07/2023 14:24:24
 Assinado: 14/07/2023 14:26:34

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jefferson Bassichetto Berata Jefferson.berata@ecoagro.agr.br Analista operacional Ecoagro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40684926890 Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/01/2023 23:38:36 ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb	DocuSigned by: <i>Jefferson Bassichetto Berata</i> B2721289140D4C0.. Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.118.133.140	Enviado: 14/07/2023 14:07:45 Visualizado: 14/07/2023 14:24:51 Assinado: 14/07/2023 14:25:28
LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JÚNIOR af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 11176815725 Cargo do Signatário: Testemunha Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/07/2023 14:10:12 ID: 3b3d1ca2-b49e-477e-9932-d24207c41947	DocuSigned by: <i>LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JÚNIOR</i> 5D88804FCE314D2.. Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18	Enviado: 14/07/2023 14:07:45 Visualizado: 14/07/2023 14:10:12 Assinado: 14/07/2023 14:11:16
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 09267569740 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/07/2023 14:29:56 ID: 94c87401-fb4c-4c0e-bcfd-0ed31622f0b6	DocuSigned by: <i>Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira</i> 5D88804FCE314D2.. Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18	Enviado: 14/07/2023 14:07:44 Visualizado: 14/07/2023 14:29:56 Assinado: 14/07/2023 14:31:01
Matheus Gomes Faria mgf@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 05813311769 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/07/2023 18:23:45 ID: 5e1fe837-bfe9-4b13-9314-f5abaa8e7fc0	DocuSigned by: <i>Matheus Gomes Faria</i> 295347A0C17A48A.. Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.224.113	Enviado: 14/07/2023 14:07:46 Reenviado: 14/07/2023 16:05:00 Reenviado: 14/07/2023 16:52:10 Visualizado: 14/07/2023 18:23:45 Assinado: 14/07/2023 18:24:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/07/2023 14:24:05 ID: 2802caa3-5a48-41f3-bfc9-2917e05ee103	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.118.133.140	Enviado: 14/07/2023 14:07:46 Visualizado: 14/07/2023 14:24:05 Assinado: 14/07/2023 14:26:48
Rafael Casemiro Pinto af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 11290169780 Cargo do Signatário: Procurador Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/07/2023 14:09:33 ID: e84b3012-1d93-43dd-ae77-54f95abc6a88	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18	Enviado: 14/07/2023 14:07:47 Visualizado: 14/07/2023 14:09:33 Assinado: 14/07/2023 14:10:06
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/07/2023 14:07:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	14/07/2023 16:52:09
Entrega certificada	Segurança verificada	14/07/2023 14:09:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/07/2023 14:10:06
Concluído	Segurança verificada	14/07/2023 18:33:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 8 de agosto de 2023

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1” sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA doravante denominados, conjuntamente, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

A. em 14 de julho de 2023, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”) para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”), a Resolução CVM 160e a Resolução CVM 60, bem como das demais disposições legais aplicáveis;

B. de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.1 “(vi)” do Termo de Securitização, em 7 de agosto de 2023 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160;

C. em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, **(a)** foi definida a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; **(b)** foi definido o número de Séries da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que todas as Séries foram emitidas; **(c)** foi definido o volume final da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional; e **(d)** foi definida a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures. A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 900.000 (novecentos mil) CRA, foi aumentada em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional;

D. deste modo, nos termos da Cláusula 3.1 “(vii)” do Termo de Securitização, a quantidade de CRA emitidos e o valor total da Emissão dos CRA permanecerão inalterados/foram alterados;

E. nos termos da Cláusula 1.10 e da Cláusula 3.1 “(vi)” do Termo de Securitização, as Partes estão autorizadas a aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar alterações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, o número de Séries da Emissão dos CRA, o volume final da Emissão dos CRA, e a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA, bem como as informações relativas ao registro na JUCESP da Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 12 de julho de 2023 e ao registro na JUCESP da RCA da Devedora e sua respectiva publicação no jornal “Valor Econômico”, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou da Devedora, ou de aprovação da Assembleia Especial, mediante celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Securitização; e

F. os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Especial ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos*

Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Para fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. REQUISITOS

2.1. Este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão custodiados junto à Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo IV ao presente Aditamento.

2.2. Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão registrados na B3.

3. ALTERAÇÕES

3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA decidem, de comum acordo, **(i)** alterar as definições de “Aviso ao Mercado”, “CRA Adicionais”, “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série”, “Debêntures da Terceira Série”, “Emissão”, “Escritura de Emissão” ou “Escritura”, “Oferta”, “Opção de Lote Adicional”, “Período de Reserva”, “Procedimento de Bookbuilding”, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, “Termo” ou “Termo de Securitização” e “Valor Total das Debêntures”; **(ii)** excluir as definições de “Montante Mínimo”, “Taxa Teto”, “Taxa Teto Primeira Série”, “Taxa Teto Segunda Série”, “Taxa Teto Terceira Série”, “Valor Inicial da Emissão” e “Valor Inicial das Debêntures”; e (ii) incluir as definições de “Período de Distribuição” e “Período de Oferta a Mercado”, que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

<u>“Aviso ao Mercado”</u>	<i>Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 17 de julho de 2023 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;</i>
(...)	(...)

<u>“CRA Adicionais”</u>	<i>Significa a quantidade de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) de CRA ofertada em adição à quantidade de 900.000 (novecentos mil) CRA originalmente ofertada, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional;</i>
(...)	(...)
<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	<i>Significa as 388.556 (trezentas e oitenta e oito mil e quinhentas e cinquenta e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, totalizando o montante de R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais), realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;</i>
<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	<i>Significa as 237.742 (duzentas e trinta e sete mil e setecentas e quarenta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, totalizando o montante de R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentas e quarenta e dois mil reais), realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;</i>
<u>“Debêntures da Terceira Emissão”</u>	<i>Significa as 498.702 (quatrocentas e noventa e oito mil e setecentas e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) série da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, totalizando o montante de R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentas e dois mil reais), realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de</i>

	<i>Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>“<u>Emissão</u>”</i>	<i>Significa a 273^a (ducentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>“<u>Escritura de Emissão</u>” ou “<u>Escritura</u>”</i>	<i>Significa o “Instrumento Particular de Escritura da 13^a (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 13 de julho de 2023, o qual foi devidamente arquivado na JUCESP, sob o nº ED005340-5/000 em 19 de julho de 2023, conforme aditado em 8 de agosto de 2023, e seus eventuais aditamentos;</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>“<u>Oferta</u>”</i>	<i>Significa a distribuição pública de CRA, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público geral, cujo devedor único do lastro é emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução CVM 160 e sob regime de garantia firme de colocação em relação ao valor inicial da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis;</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>“<u>Opção de Lote Adicional</u>”</i>	<i>Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A Emissora optou por exercer totalmente a Opção de Lote Adicional, aumentando em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA, ou seja, em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil), no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), totalizando o valor de R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do exercício de</i>

	<i>Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>“<u>Período de Distribuição</u>”</i>	<i>Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após ocorrer, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo.</i>
<i>“<u>Período de Oferta a Mercado</u>”</i>	<i>Significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se deu ampla divulgação à Oferta, no qual foram realizados esforços de venda, o qual se iniciou com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição dos CRA.</i>
<i>“<u>Período de Reserva</u>”</i>	<i>Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual houve o recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</i>	<i>Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (a) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que todas as séries foram emitidas; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o exercício, total, da Opção de Lote Adicional; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em 8 de agosto de 2023, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA;</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>

<u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, correspondente a juros remuneratórios prefixados incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, correspondente a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, correspondente a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, correspondentes a

	6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
(...)	(...)
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>	significa este “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.” celebrado em 14 de julho de 2023, conforme aditado em 8 de agosto de 2023, e seus eventuais aditamentos;
(...)	(...)
<u>“Valor Total das Debêntures”</u>	Significa o valor total final das Debêntures de R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), tendo em vista que a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA não foi inferior a 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) CRA (considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o valor inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, equivalem proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, totalizando 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) de Debêntures, sendo (i) 388.556 (trezentas e oitenta e oito mil e quinhentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; (ii) 237.742 (duzentas e trinta e sete mil e setecentas e quarenta e duas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 498.702 (quatrocentas e noventa e oito mil e setecentas e duas) Debêntures da Terceira Série; e

3.2. As Partes decidem, ainda, de comum acordo, alterar as Cláusulas 1.3, 1.4, 1.5, 1.10, 2.1.2, 2.1.3, 2.3, 2.3.2, 2.3.9, 3.1 subitens “(ii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(xviii)”, “(xix)”, “(xx)”, 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 5.2.1.8, 6.2, 6.2.1, 6.3, 6.3.1, 6.4, 6.4.1, 6.7 e 11.7.7 do Termo de Securitização, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, por deliberação da RCA da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 4 de abril de 2023, sob o nº 132.693/23-9, e publicada em 6 de abril de 2023 no jornal “O Estado de S. Paulo”, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora; (ii) em deliberação específica, tomada na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 12 de julho de 2023, arquivada na JUCESP em 19 de julho de 2023, sob o nº 285.644/23-3, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 13 de julho de 2023, arquivada na JUCESP em 19 de julho de 2023, sob o nº 285.040/23-6 e publicada nas edições de 15, 16 e 17 de julho de 2023, do jornal “Valor Econômico” (“RCA da Devedora”).

1.5. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público em geral, cujo devedor único do lastro é emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Registro da Oferta”).

(...)

“1.10. Nos termos da Cláusula 3.1(vi) abaixo, este Termo de Securitização foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.7 e da Cláusula 1.8 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

(...)

“2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a “Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”.

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 17 de julho de 2023, equivale a R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), sendo (i) R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; e (iii) R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série.”

(...)

“2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à efetiva emissão dos CRA, as quais serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.”

(...)

“2.3.2. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.”

(...)

“2.3.9. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam

os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.”

(...)

“3.1. Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

(...)

(ii) Número de Séries — A Emissão será realizada em 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) e à 3ª (terceira) série (“Terceira Série” e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: **(a)** a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; e **(b)** a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada entre os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, sendo certo que a quantidade de CRA alocados em uma das séries de CRA foi subtraída da quantidade total de CRA (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá subordinação entre as Séries. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;

(...)

(iv) Valor Total da Emissão — O valor total da Emissão será de R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondentes aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais)

correspondentes aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais) correspondentes aos CRA da Terceira Série. O valor total da Emissão dos CRA e o montante alocado em cada Série foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, mediante a conclusão do Procedimento de Bookbuilding;

(v) Quantidade de CRA — Serão emitidos 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) CRA, sendo (i) 388.556 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis) CRA da Primeira Série; (ii) 237.742 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e dois) CRA da Segunda Série; e (iii) 498.702 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e dois) CRA da Terceira Série;

(vi) Procedimento de Bookbuilding — Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o exercício, total, da Opção de Lote Adicional; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado em 8 de agosto de 2023, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de Bookbuilding para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: **(a)** foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a taxa teto da Primeira Série, a taxa teto da Segunda Série e a taxa teto da Terceira Série, conforme o caso, as quais constaram neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto da Primeira Série, taxa teto da Segunda Série e taxa teto da Terceira Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(c)** foram

considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que foram as fixadas no Procedimento de Bookbuilding, observada a taxa teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série foi obtida observando, no mínimo, o valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, e por consequência, às Debêntures. Em decorrência do excesso de demanda, e observado o Direcionamento da Oferta, (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding foram rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) foram observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais;

(vii) Opção de Lote Adicional — *A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.*

(...)

(xviii) Remuneração dos CRA da Primeira Série — *Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios prefixados, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondente a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos*

e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo como Procedimento de Bookbuilding, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA da Segunda Série — *Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa), equivalente à 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.*

(xx) Remuneração dos CRA da Terceira Série — *Os CRA da Terceira Série farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e correspondente a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.”*

(...)

“4.2. Plano de Distribuição: *Os CRA foram objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), isto é, sem considerar*

os CRA Adicionais que foram emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos em regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.1. A emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

4.2.2. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.”

(...)

“5.2.1.8. Nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se comprometeu a permanecer responsável, durante o Período de Distribuição, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e da Resolução CVM 60, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.”

(...)

“6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de

seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 11,0000 (onze inteiros); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.”

“**6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido

de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (*“Remuneração dos CRA da Segunda Série”*).

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“ $\underline{TDI_k}$ ” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“ $\underline{DI_k}$ ” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“ $\underline{\text{FatorSpread}}$ ” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 1,5000 (um inteiro e cinco mil décimos de milésimo);

“ $\underline{DP}$ ” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis). ”

“6.4. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

6.4.1. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 6,6000 (seis inteiros e seis mil décimos de milésimos); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.”

(...)

“6.7. Após o Procedimento de Bookbuilding, este Termo de Securitização foi aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.”

(...)

11.7.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente à R\$600,00 (seis mil reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora do relatório de horas, sendo certo que, nestes casos, tais despesas não poderão ultrapassar o montante do Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano e não poderão representar percentual superior a 0,01% em relação ao valor inicial da Emissão, equivalente a R\$90.000,00 (noventa mil reais), de forma que ultrapassado esse percentual deverá ser realizada Assembleia Especial prévia para deliberação do aumento da despesa. Para fins de conceito de Assembleia Especial engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em conference calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

3.3. Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo II e o Anexo III do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme o Anexo A e Anexo B, respectivamente, ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação e Consolidação. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as respectivas declarações prestadas no Termo de Securitização. No Anexo D a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.4. Assinatura. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4.5. Lei e Foro. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 8 de agosto de 2023.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de assinatura 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 5:24:04 PM BRT
ICP
Brasil
B010F335E735436CB03F498E68BC9F15

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 5:23:13 PM BRT
ICP
Brasil
B010F335E735436CB03F498E68BC9F15

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Página de assinatura 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169790
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 3:38:54 PM BRT
ICP-Brasil
5D86604FCE314D279B8610BACASED667

Nome: Rafael Casemiro Pinto

Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA 09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 4:24:27 PM BRT
ICP-Brasil
E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

Página de assinatura 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA-40684926890
CPF: 40684926890
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 5:23:49 PM BRT
ICP-Brasil
B2727126914DD4C0EASDBEFC1F350743A

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

DocuSigned by:
Luiz Carlos Viana Girão Júnior
Assinado por: LUIZ CARLOS VIANA GIRAO JUNIOR-11176815725
CPF: 11176815725
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 3:39:13 PM BRT
ICP-Brasil
E6839695AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF: 111.768.157-25

ANEXO A***ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO***

<i>Período</i>	<i>Data</i>	<i>Valor previsto (R\$)</i>	<i>Bovino para abate (Uni.)</i>
<i>Data de Emissão até 6 meses</i>	<i>17/01/2024</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 6 meses a 12 meses</i>	<i>17/07/2024</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 12 meses a 18 meses</i>	<i>17/01/2025</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 18 meses a 24 meses</i>	<i>17/07/2025</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 24 meses a 30 meses</i>	<i>17/01/2026</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 30 meses a 36 meses</i>	<i>17/07/2026</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 36 meses a 42 meses</i>	<i>17/01/2027</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 42 meses a 48 meses</i>	<i>17/07/2027</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 48 meses a 54 meses</i>	<i>17/01/2028</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 54 meses a 60 meses</i>	<i>17/07/2028</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 60 meses a 66 meses</i>	<i>17/01/2029</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 66 meses a 72 meses</i>	<i>17/07/2029</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 72 meses a 78 meses</i>	<i>17/01/2030</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 78 meses a 84 meses</i>	<i>17/07/2030</i>	<i>79.411.765</i>	<i>15.342</i>
<i>De 84 meses a Data de Vencimento</i>	<i>15/08/2030</i>	<i>13.235.290</i>	<i>2.557</i>
		<i>1.125.000.000</i>	<i>217.345</i>

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, deverão ser consideradas as seguintes informações:

<i>Total da Oferta (R\$)</i>	<i>1.125.000.000</i>	
<i>Preço por animal (R\$)</i>	<i>5.176,00</i>	
<i>Arrobas por animal (@)</i>	<i>20</i>	<i>-> Valor médio estimado</i>
<i>Preço por arroba (R\$)</i>	<i>258,80</i>	<i>-> BGI N23 - Preço de fechamento de 06/07/2023*</i>
<i>Liquidação Financeira</i>	<i>10/08/2023</i>	<i>-> Data estimada conforme cronograma atual</i>

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão e este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Devedora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo:

1) *Considerando a capacidade de produção atual do Produtor Rural, conforme abaixo indicada:*

Localização	UF	Capacidade atual
Mineiros	GO	26.000
Terenos	MS	25.000
Campo Novo do Parecis	MT	26.000
Campo Verde	MT	15.000
Tangará da Serra	MT	21.000
Pereira Barreto	SP	30.000
Capacidade Total		143.000

Fonte: <https://mfgagropecuaria.com.br/>

2) Considerando o histórico de compras recentes da Devedora junto ao Produtor Rural conforme a seguir indicado, em 2020 foram adquiridos 110.996 animais (R\$ 551.350.729), em 2021 foram adquiridos 163.173 animais (R\$ 1.049.886.292) e em 2022 foram adquiridos 193.047,00 animais (R\$ 1.183.804.333). Em 2023, até o dia 31/03/2023, foram adquiridos 23.459 animais (R\$ 119.744.376,01):

Pecuarista	Ano	Valor R\$	Qtd Animais	Preço Médio por Animal (R\$)
MFG AGROPECUARIA LTDA	2020	551.350.729,99	110.996	4.967
MFG AGROPECUARIA LTDA	2021	1.049.886.292,23	163.173	6.434
MFG AGROPECUARIA LTDA	2022	1.183.804.333,22	193.047	6.132
MFG AGROPECUARIA LTDA	2023*	119.744.376,01	23.459	5.104
Total Geral		2.904.785.731,45	490.675	5.920

*Até 31-mar-2023

Fonte: Sistemas internos da Devedora

3) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Devedora, com destinação de recursos de compra de gado no âmbito do “Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado”, celebrado pela Emissora e pelo Produtor Rural, em 17 de novembro de 2022, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item 2) acima, fica demonstrada a capacidade da Devedora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

# Emissão de Debêntures	Data de celebração	Valor (R\$)	Agente Fiduciário	Data da Formalização da Comprovação	Prazo até a comprovação
6ª	16/07/2019	250.000.000	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA	05/04/2021	21 meses
7ª	03/07/2020	250.000.000	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	08/02/2021	7 meses
8ª	29/06/2021	1.200.000.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	18/03/2022	9 meses
9ª	28/01/2022	1.344.161.641	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	20/07/2022	6 meses
12ª	15/12/2022	220.690.205	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E	20/06/2023	6 meses
		3.264.851.846		Média Ponderada	8 meses

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos os deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar a, nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM SRE, datado de 1º de março de 2021, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição

de “Produtor Rural”, conforme consta na seção “Definições” do Prospecto, e na Cláusula 1.1 deste Termo de Securitização.

ANEXO B**ANEXO III****CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS**

1. *Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.*
2. *As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*
3. *As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.*

<i>Emissora (Devedora)</i>	<i>MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40.</i>
<i>Debenturista</i>	<i>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM, sob o nº 310, na categoria “SI”, nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.</i>
<i>Valor Total das Debêntures</i>	<i>O valor da emissão das Debêntures é de R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, mediante a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.</i>

Quantidade de Debêntures:	<i>Serão emitidas 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 388.556 (trezentas e oitenta e oito mil e quinhentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série, (ii) 237.742 (duzentas e trinta e sete mil e setecentas e quarenta e duas) Debêntures da Segunda Série, e (iii) 498.702 (quatrocentas e noventa e oito mil e setecentas e duas) Debêntures da Terceira Série.</i>
Cancelamento de Debêntures não Subscritas e Integralizadas	<i>Seriam automaticamente canceladas as Debêntures que eventualmente não fossem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura de Emissão, observado o resultado Procedimento de Bookbuilding.</i>
Número de Séries	<i>3 (três) Séries.</i>
Valor Nominal Unitário:	<i>As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.</i>
Data de Emissão:	<i>17 de julho de 2023.</i>
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	<i>13 de agosto de 2027.</i>
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	<i>14 de agosto de 2028.</i>
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:	<i>14 de agosto de 2030.</i>
Subscrição e Integralização:	<i>As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada</i>

	<i>das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição.</i>
<i>Amortização das Debêntures da Primeira Série:</i>	<i>O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.</i>
<i>Amortização das Debêntures da Segunda Série:</i>	<i>O valor nominal unitário atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.</i>
<i>Amortização das Debêntures da Terceira Série:</i>	<i>O saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.</i>
<i>Amortização do Valor Nominal Unitário:</i>	<i>O valor nominal unitário atualizado será pago na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão.</i>
<i>Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</i>	<i>O valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. O valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.</i>
<i>Remuneração das Debêntures da Primeira Série:</i>	<i>A remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, corresponde a juros remuneratórios prefixados incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na</i>

	<i>Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</i>
Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	<i>A remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, corresponde a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</i>
Remuneração das Debêntures da Terceira Série:	<i>Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, correspondente a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, correspondentes a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.</i>

<i>Pagamento da Remuneração das Debêntures:</i>	<i>Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, a partir da data de emissão das Debêntures.</i>
<i>Vencimento Antecipado Automático:</i>	<i>Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.</i>
<i>Vencimento Antecipado Não Automático:</i>	<i>Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável.</i>
<i>Encargos Moratórios:</i>	<i>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor original do débito em atraso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</i>
<i>Demais termos e condições:</i>	<i>Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.</i>

ANEXO C
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 14 de julho de 2023 (“Termo de Securitização”) e do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 8 de agosto de 2023 (“Aditamento”) **declara** (“Declaração”) à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 8 de agosto de 2023, e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Aditamento. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os direitos creditórios do agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (três) séries, da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, tendo sido instituído o Regime Fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 20 e seguintes da Lei 14.430, Regime Fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e o Aditamento encontram-se registrados e custodiados neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 8 de agosto de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA 05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 8:04:42 PM BRT

-295347A0C17A46A4AFF31E46553696B

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Assinado por: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO 45234312801
CPF: 45234312801
Data/Hora da Assinatura: 8/8/2023 8:06:44 PM BRT

-48DC90325C8A4D089FEA1CC12F039B35

Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito

Cargo: Procuradora

ANEXO D
TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário dos CRA”);

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 14.430”); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”); e (iv) Resolução CVM 60, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<u>“Aditamento Bookbuilding”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.9 deste Termo de Securitização;
<u>“Afiliada”</u>	Significa qualquer sociedade que seja ligada à Emissora, coligada, que seja por elas controlada ou que esteja sob controle comum ou que tenha administradores comuns;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, §11, da Resolução CVM 60, e responsável pela (i) classificação inicial de risco dos CRA; e (ii) monitoramento e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.1, item XXIII abaixo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios;
<u>“Agente Fiduciário dos CRA”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização”</u>	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série, a Amortização dos CRA da Segunda Série e a Amortização dos CRA da Terceira Série, quando referidas em conjunto;
<u>“Amortização dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série,

	observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Amortização dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Amortização dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que será paga em parcela única, devida na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;

<u>“Amortizações Extraordinárias dos CRA”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u>	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
<u>“Anúncio de Encerramento”</u>	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a Assembleia Especial da Primeira Série, a Assembleia Especial da Segunda Série e/ou a Assembleia Especial da Terceira Série, indistintamente;
<u>“Assembleia Especial da Primeira Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial da Segunda Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>“Assembleia Especial da Terceira Série”</u>	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
<u>“Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”</u>	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Auditor Independente do Patrimônio Separado”</u>	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na cidade de São Paulo,

	estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização;
“ <u>Autoridade</u> ”	Significa qualquer Pessoa: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
“ <u>Aviso ao Mercado</u> ”	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 17 de julho de 2023 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ” ou “ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação dos CRA. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios;
“ <u>Banco Safra</u> ”	Significa o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28;

“ <u>BB-BI</u> ”	Significa o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;
“ <u>Bradesco BBI</u> ”	Significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
“ <u>Brasil</u> ”	Significa a República Federativa do Brasil;
“ <u>BTG Pactual</u> ”	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26;
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, conforme em vigor;
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>COFINS</u> ”	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
“ <u>Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.11.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA</u> ”	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.4.5 deste Termo de Securitização;
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significa as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e pela Emissora, conforme estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição;

<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de nº 6219-7, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	Significa a conta corrente nº 27000-8, na agência 2372-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	Significa a conta corrente de nº 6252-9, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 14 de julho de 2023, entre a Emissora, os Coordenadores, a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29) e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
<u>“Controlada”</u>	Significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Devedora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Devedora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
<u>“Controladora”</u>	Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente,

	a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;
<u>“Controle”</u>	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder da Oferta;
<u>“Coordenadores”</u>	Significa o Coordenador Líder em conjunto com (i) o BTG Pactual; (ii) o BB-BI; (iii) o Bradesco BBI; e (iv) o Banco Safra;
<u>“CRA”</u>	Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, e que serão objeto de Oferta;
<u>“CRA Adicionais”</u>	Significa a quantidade de 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) de CRA ofertada em adição à quantidade de 900.000 (novecentos mil) CRA originalmente ofertada, em razão do exercício /total da Opção de Lote Adicional;
<u>“CRA da Primeira Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA da Segunda Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos

	Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA da Terceira Série”</u>	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, oriundos das Debêntures da Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>“CRA em Circulação”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“CRA em Circulação Primeira Série”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes,

	descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“CRA em Circulação Segunda Série”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“CRA em Circulação Terceira Série”</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Terceira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Terceira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
<u>“Critérios de Colocação da Oferta Institucional”</u>	Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores

	Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
<u>“Cronograma Indicativo”</u>	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização e anexo ao presente Termo de Securitização como <u>Anexo II</u> ;
<u>“CSLL”</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>“Custodiante”</u>	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, §2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”</u>	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 17 de julho de 2023;
<u>“Data de Emissão das Debêntures”</u>	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 17 de julho de 2023;
<u>“Data de Integralização”</u>	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série;
<u>“Data de Integralização das Debêntures”</u>	Significa cada data de integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;

<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série aos Titulares de CRA da Terceira Série, conforme estabelecido na coluna “Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja, 13 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja, 14 de agosto de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”</u>	Significa a data de vencimento das Debêntures da Terceira Série, qual seja, 14 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 16 de agosto de 2027, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de agosto de 2028, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja, 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Terceira Série;
<u>“Debêntures”</u>	Significa as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;

<u>“Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa as 388.556 (trezentas e oitenta e oito mil e quinhentas e cinquenta e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, totalizando o montante de R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais), realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa as 237.742 (duzentas e trinta e sete mil e setecentas e quarenta e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, totalizando o montante de R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais), realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Debêntures da Terceira Emissão”</u>	Significa as 498.702 (quatrocentas e noventa e oito mil e setecentas e duas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) série da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, totalizando o montante de R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais), realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
<u>“Despesas”</u>	Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas

	ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Devedora</u> ”	Significa a MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob nº o 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.853.896/0001-40;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, quando referidos em conjunto;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série</u> ”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série</u> ”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série</u> ”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” acima; e (v)

	quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>“Documentos da Oferta”</u>	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com os Participantes Especiais; (iv) a Lâmina da Oferta; (v) o Aviso ao Mercado; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) a minuta padrão do Pedido de Reserva; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) boletim de subscrição das Debêntures; e (xii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) a minuta padrão do Pedido de Reserva; e (v) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos “(i)” a “(iii)” anteriores;
<u>“Edital de Resgate Antecipado”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	Significa (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
<u>“Emissão”</u>	Significa a 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	Significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 9.1 e sub-cláusulas seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da

	Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
“ <u>Escritura de Emissão</u> ” ou “ <u>Escritura</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i> ”, celebrado em 13 de julho de 2023, o qual foi devidamente arquivado na JUCESP, sob o nº ED005340-5/000 em 19 de julho de 2023, conforme aditado em 8 de agosto de 2023, e seus eventuais aditamentos;
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, que atuará como escriturador dos CRA, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.6.1 deste Termo de Securitização;
“ <u>Escriturador das Debêntures</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como escriturador das Debêntures. O Escriturador das Debêntures fará jus a remuneração descrita na Cláusula 4.6.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Estados Unidos</u> ”	Significa os Estados Unidos da América;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 9.2 este Termo de Securitização;
“ <u>Evento de Retenção de Tributos</u> ”	Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das

	Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 da Escritura de Emissão;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
<u>“Governo Federal”</u>	Significa o Governo Federal do Brasil;
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	Significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;
<u>“Investidores 4.373”</u>	Significa os investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373;
<u>“Investidores”</u>	Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando referidos em conjunto;
<u>“Investidores Institucionais”</u>	Significa (1) os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento (desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados), carteiras

	administradas, fundos de pensão, fundos patrimoniais, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
<u>“Investidores Não Institucionais”</u>	Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional, durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;
<u>“Investimentos Permitidos”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.7 deste Termo de Securitização;
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>“IR”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
<u>“IRRF”</u>	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
<u>“ISS”</u>	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
<u>“JUCESP”</u>	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“JTF”</u>	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
<u>“Lâmina”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.6 deste Termo de Securitização

“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou referente aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
“ <u>Lei 6.385</u> ”	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei 9.613</u> ”	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei 9.613, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável;
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Obrigações</u> ”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, observada

	a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado;
<u>“Oferta”</u>	Significa a distribuição pública de CRA, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público geral, cujo devedor único do lastro é emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução CVM 160 e sob regime de garantia firme de colocação em relação ao valor inicial da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
<u>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;
<u>“Oferta Institucional”</u>	Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição;
<u>“Oferta Não Institucional”</u>	Significa a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais que ocorrerá nos termos do Contrato de Distribuição;

“ <u>Opção de Lote Adicional</u> ”	Significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A Emissora optou por exercer totalmente a Opção de Lote Adicional, aumentando em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA, ou seja, em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil), no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), totalizando o valor de R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a

	ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 da Lei 14.430;
“ <u>Pedido de Reserva</u> ”	Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, conforme modelo aprovado para a Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160;
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</i>”, “<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</i>” e “<i>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série</i>” da tabela constante no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso;
“ <u>Período de Colocação</u> ”	Significa o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;

“ <u>Período de Distribuição</u> ”	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após ocorrer, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo.
“ <u>Período de Oferta a Mercado</u> ”	Significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se deu ampla divulgação à Oferta, no qual foram realizados esforços de venda, o qual se iniciou com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição dos CRA.
“ <u>Período de Reserva</u> ”	Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual houve o recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;
“ <u>Pessoa</u> ”	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
“ <u>Pessoa(s) Vinculada(s)</u> ”	Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”

	acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
“ <u>PIS</u> ”	Significa o Programa de Integração Social;
“ <u>Preço de Resgate Antecipado</u> ”	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, para os CRA da Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, para os CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> , a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Terceira Série (exclusive);

<u>“Preço de Integralização das Debêntures”</u>	Significa o preço de integralização das Debêntures, correspondente: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, ao seu valor nominal unitário (conforme estabelecido na Escritura de Emissão); e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, pelo valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização das Debêntures posteriores à primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ao valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive), conforme estabelecido na Escritura de Emissão;
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (a) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; (b) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; (c) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o exercício, total, da Opção de Lote Adicional; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado em 8 de agosto de 2023, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento à Escritura de

	Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRA;
<u>“Produtor Rural”</u>	Significa a MFG AGROPECUÁRIA LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;
<u>“Prospecto Definitivo”</u>	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
<u>“Prospecto Preliminar”</u>	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
<u>“Prospectos”</u>	Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
<u>“Público-Alvo”</u>	Significa os Investidores;
<u>“Reestruturação dos CRA”</u>	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, (iii) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;

<u>“Registro da Oferta”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 6, de 2 de janeiro de 2023, da ANBIMA;
<u>“Regulamento IOF”</u>	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>“Relatório”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração”</u>	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e a Remuneração dos CRA da Terceira Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
<u>“Remuneração das Debêntures”</u>	Significa a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
<u>“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Primeira Série, correspondente a juros remuneratórios prefixados incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, correspondentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Segunda Série, correspondente a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

	conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”</u>	Significa a remuneração que será paga ao titular das Debêntures da Terceira Série, correspondente a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, correspondentes a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;
<u>“Remuneração dos CRA da Primeira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA da Segunda Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Remuneração dos CRA da Terceira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Representantes”</u>	Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;

<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.11 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.9.12.1 da Escritura de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.10 deste Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;
<u>“Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA da Terceira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate

	Antecipado dos CRA da; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série;
“ <u>Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos</u> ”	Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos;
“ <u>Resgate Antecipado Taxa Substitutiva</u> ”	Significa o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI ou o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, indistintamente;
“ <u>Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.1.3 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.1.2 deste Termo de Securitização;
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”	Significa a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Resolução CVM 81</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>RCA da Devedora</u> ”	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
“ <u>RCA da Emissora</u> ”	Significa a reunião do conselho de administração da Emissora, por meio da qual foi aprovada, de forma genérica, a Oferta, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 4 de abril de 2023, sob o nº 132.693/23-9, e publicada em 6 de abril de 2023 no jornal “ <i>O Estado de S. Paulo</i> ”, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora;
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil;
“ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”	Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, em conjunto ou individualmente;

<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) deste Termo de Securitização;
<u>“Solicitação de Resgate Antecipado”</u>	Significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, informando sobre a intenção de realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
<u>“Subsidiária(s) Relevante(s)”</u>	Significa a <i>National Beef Packing Company, LLC</i> ou suas sucessoras;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Taxa DI”</u>	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
<u>“Taxa Substitutiva DI”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Taxa Substitutiva IPCA”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.8.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Termo” ou “Termo de Securitização”</u>	significa este “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.</i> ” celebrado em 14 de julho de 2023, conforme aditado em 8 de agosto de 2023, e seus eventuais aditamentos;
<u>“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Titulares de CRA da Primeira Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares de CRA da Segunda Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;

<u>“Titulares de CRA da Terceira Série”</u>	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
<u>“Titulares dos CRA”</u>	Significa os Titulares de CRA da Primeira Série, os Titulares de CRA da Segunda Série e os Titulares de CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA”</u>	Significa, em conjunto, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série e o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.11.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.11.2 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.11.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.3 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.4 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”</u>	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.10.5 deste Termo de Securitização;

<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser mantido na Conta Fundo de Despesas;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série”</u>	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, que foi atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
<u>“Valor Total das Debêntures”</u>	Significa o valor total final das Debêntures de R\$ 1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), tendo em vista que a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA não foi inferior a 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) CRA (considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA, na Data de Emissão dos CRA, o valor inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, equivalem proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, totalizando 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) de Debêntures, sendo (i) 388.556 (trezentas e oitenta e sete mil e novecentas e noventa e uma) Debêntures da Primeira Série; (ii) 237.742 (duzentas e trinta e sete mil e setecentas e quarenta e duas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 498.702 (quatrocentas e noventa e oito mil e setecentas e duas) Debêntures da Terceira Série; e
<u>“Valor Total do Fundo de Despesas”</u>	Significa o montante equivalente a R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), necessário para o pagamento das despesas <i>flat</i> e para o primeiro ano de manutenção dos CRA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, por deliberação da RCA da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 4 de abril de 2023, sob o nº 132.693/23-9, e publicada em 6 de abril de 2023 no jornal “O Estado de S. Paulo”, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual se delegou,

independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a diretoria da Emissora; **(ii)** em deliberação específica, tomada na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 12 de julho de 2023, arquivada na JUCESP em 19 de julho de 2023, sob o nº 285.644/23-3, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

1.4. A emissão das Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Oferta pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 13 de julho de 2023, arquivada na JUCESP em 19 de julho de 2023, sob o nº 285.040/23-6 e publicada nas edições de 15, 16 e 17 de julho de 2023, do jornal “Valor Econômico” (“RCA da Devedora”).

1.5. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada ao público em geral, cujo devedor único do lastro é emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Registro da Oferta”).

1.6. Nos termos do artigo 20, inciso I do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

1.7. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não há restrição à negociação dos CRA em mercado secundário.

1.8. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

1.9. Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

1.10. Nos termos da Cláusula 3.1(vi) abaixo, este Termo de Securitização foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.7 e da Cláusula 1.8 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA da Terceira Série, conforme características descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a *“Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”*.

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 17 de julho de 2023, equivale a R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), sendo (i) R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; e (iii) R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série..

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

2.2. Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos

Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série, a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Segunda Série, e a Remuneração dos CRA da Terceira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Terceira Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.4. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma, valores estes que serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período:

Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA;
e
- (ii) parcelas anuais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

2.2.5. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.6. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

2.2.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.2.8. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

2.2.9. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.10. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.2.11. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, §1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

2.2.12. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à efetiva emissão dos CRA, as quais serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme ocorra a integralização dos CRA, observadas as condições previstas na Escritura de Emissão.

2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização das Debêntures, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização das Debêntures, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização das Debêntures ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização das Debêntures subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

2.3.2. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

2.3.3. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6, abaixo.

2.3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados

no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.6. Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7, abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima.

2.3.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, “Conta Centralizadora” e/ou “Conta Fundo de Despesas”, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

2.3.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, e a ela(s) atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

2.3.9. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em

caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

2.5. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

2.6. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** — Os CRA representam a 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
- (ii) **Número de Séries** — A Emissão será realizada em 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) série (“Primeira Série”), à 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) e à 3ª (terceira) série (“Terceira Série” e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual: (a) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; e (b) a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada entre os CRA da Primeira Série, os CRA da

Segunda Série e os CRA da Terceira Série, sendo certo que a quantidade de CRA alocados em uma das séries de CRA foi subtraída da quantidade total de CRA (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá subordinação entre as Séries. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

- (iii) **Lastro dos CRA** — Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, (b) os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e (c) os CRA da Terceira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série.
- (iv) **Valor Total da Emissão** — O valor total da Emissão será de R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondentes aos CRA da Primeira Série; (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) correspondentes aos CRA da Segunda Série; e (iii) R\$498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais) correspondentes aos CRA da Terceira Série. O valor total da Emissão dos CRA e o montante alocado em cada Série foram definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) CRA, sendo (i) 388.556 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis) CRA da Primeira Série; (ii) 237.742 (duzentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e dois) CRA da Segunda Série; e (iii) 498.702 (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e dois) CRA da Terceira Série.
- (vi) **Procedimento de *Bookbuilding*** — Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos

CRA, definindo **(a)** a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Debêntures; **(b)** o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; **(c)** o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o exercício, total, da Opção de Lote Adicional; e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em 8 de agosto de 2023, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: **(a)** foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a taxa teto da Primeira Série, a taxa teto da Segunda Série e a taxa teto da Terceira Série, conforme o caso, as quais constaram neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; **(b)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto da Primeira Série, taxa teto da Segunda Série e taxa teto da Terceira Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e **(c)** foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que foram as fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série, de Remuneração dos CRA da Segunda Série e de Remuneração dos CRA da Terceira Série foi obtida observando, no mínimo, o valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), estendendo-se, o preço assim definido aos CRA Adicionais, e por consequência, às Debêntures. Em decorrência do excesso de demanda (incluindo os CRA Adicionais), e observado o Direcionamento da Oferta, (i) todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* não foram

rateados entre os Investidores Não Institucionais, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva (observado o Período de Reserva, conforme estabelecido no cronograma da Oferta), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; e (ii) foram observados os Critérios de Colocação da Oferta Institucional com relação aos Pedidos de Reserva e ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais.

- (vii) **Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, aumentou a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
- (viii) **Local de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (ix) **Data de Emissão** — A Data de Emissão dos CRA será 17 de julho de 2023.
- (x) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (xi) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.
- (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xiii) **Garantias** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

(xiv) Coobrigação da Emissora – Não há.

(xv) Regime Fiduciário – Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(xvi) Prazo de Vencimento — Os (a) CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de agosto de 2027, (b) CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2028, e (c) CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.586 (dois mil quinhentos e oitenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso.

(xvii) Subscrição, Preço e Forma de Integralização — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(1)** alteração na taxa SELIC; **(2)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(3)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com

deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

- (xviii) Remuneração dos CRA da Primeira Série** — Os CRA da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios prefixados, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e correspondente a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xix) Remuneração dos CRA da Segunda Série** — Os CRA da Segunda Série farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa), equivalente à 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.
- (xx) Remuneração dos CRA da Terceira Série** — Os CRA da Terceira Série farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e correspondente a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante neste Termo de Securitização.

(xxi) Destinação dos Recursos – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** da integralização das Debêntures. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização das Debêntures deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural, de acordo com o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, em conformidade, ainda, com o artigo 23, §1º da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, conforme o Cronograma Indicativo estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, nos termos da Escritura de Emissão.

(xxii) Encargos Moratórios — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxiii) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração — A **(a)** Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série*” da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento; e **(b)** Amortização será paga (i) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcela única, na Data de Vencimento Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.9 e no Anexo I deste Termo de Securitização; (ii) com relação aos CRA da Segunda Série, em parcela única, na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.9 e no Anexo I deste Termo de Securitização; e (iii) com relação aos CRA da Terceira Série, em parcela única, na Data de Vencimento Terceira Série, conforme as datas previstas na Cláusula 6.9 e no Anexo I deste Termo de Securitização.

(xxiv) Classificação de Risco dos CRA — Foi contratada como agência de classificação de risco

dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, em atenção ao disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada **trimestralmente** a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, § 10 da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Marfrig” e “273”, e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxv) Utilização de Derivativos — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xxvi) Revolvência — Não haverá.

(xxvii) Classificação dos CRA conforme ANBIMA — De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos do Produtor Rural, e **(d) Segmento:** pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “*exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros*”. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

(xxviii) Formador de Mercado – Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

(xxix) Local de Pagamento – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

(xxx) Código ISIN – BRECOACRADV0 (CRA da Primeira Série), BRECOACRADW8 (CRA da Segunda Série) e BRECOACRADX6 (CRA da Terceira Série).

(xxxi) Depósito para Distribuição e Negociação – Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Público-alvo da Oferta e Inadequação de Investimento: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos: **(i)** Investidores Institucionais; e **(ii)** pelos Investidores Não Institucionais.

4.2. Plano de Distribuição: Os CRA foram objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao valor inicial da Emissão correspondente a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), isto é, sem considerar os CRA Adicionais que foram emitidos em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos em regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público

investidor, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.1. A emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

4.2.2. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.

4.3. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

4.3.1. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira data de integralização dos CRA (cada data de integralização, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data efetiva da integralização dos CRA da Terceira Série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.3.2. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única data, na primeira Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA nos Dias Úteis subsequentes.

4.3.3. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será

aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.3.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

4.3.5. Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.4. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

4.5. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5.1. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

4.5.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia

Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.6. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.6.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.6.2. Ainda, na qualidade de Escriturador das Debentures, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.7. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.7.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a

forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.8. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

4.8.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.8.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

4.9. Formador de Mercado: Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.10. Agência de Classificação de Risco: Foi contratada Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §10, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://www.ecoagro.agr.br/emissores> (neste *website*, selecionar “Marfrig” e “273”, e assim obter todos os documentos desejados, nos termos da

legislação e regulamentação aplicável), e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

4.11. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.12. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.7 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.3 deste Termo de Securitização.

4.13. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) do Produtor Rural, e de acordo com o “*Termo e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Devedora, em 13 de julho de 2023 (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Devedora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o artigo 23, §1º da Lei 11.076, com a Lei 14.430 e com o artigo 2º, inciso I e §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como do artigo 2º, §4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme o Cronograma Indicativo, estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que,

caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo.

5.1.2. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, dos Resgates Antecipados Facultativos (conforme abaixo definidos) ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

5.1.3. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Devedora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.1.4. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Devedora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item “(i)” da Cláusula Segunda da 27ª (Vigésima Sétima) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 31 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 250.440/23-4, em 22 de junho de 2023, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões”, dentre outras atividades.

5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora: Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV à Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do artigo 2º, §8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.2.1.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.2.1.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Oferta, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos

comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

5.2.1.4. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Devedora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

5.2.1.5. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.2.1.6. A Devedora comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

5.2.1.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.8. Nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se comprometeu a permanecer responsável, durante o Período de Distribuição, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) do Produtor Rural, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e da Resolução CVM 60, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

5.2.1.9. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Atualização Monetária dos CRA Terceira Série”):

$$V_{na} = V_{ne} \times C$$

onde:

“V_{na}” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“V_{ne}” = Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n;

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário

dos CRA da Terceira Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série, ‘Nik’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“Nik-1” = valor do número-índice do IPCA utilizado por Nik no mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Oferta ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Terceira Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik-1 \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“Nikp” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“Nlk-1” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA da Terceira Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração dos CRA da Primeira Série”).

6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 11,0000 (onze inteiros); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração dos CRA da Segunda Série”).

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu

efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,5000 (um inteiro e cinco mil décimos de milésimos);

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série

(exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.4. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração dos CRA da Terceira Série”).

6.4.1. A Remuneração dos CRA da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“Taxa”: 6,6000 (seis inteiros e seis mil décimos de milésimos); e

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

6.5. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela constante do Anexo I do presente Termo de Securitização, a qual também identifica as datas de pagamento da Amortização.

6.5.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.6. Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

6.7. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização foi aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

6.8. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA.

6.8.1. Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Segunda Série.

6.8.1.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos

CRA da Segunda Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

6.8.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série.

6.8.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.8.2. IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série (“Taxa Substitutiva IPCA”), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série. Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.8.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizados, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico

da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice/atualização que seria aplicável.

6.8.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Terceira Série.

6.8.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Terceira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Terceira Série pela Emissora (“Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA”), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.9. Amortização dos CRA: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, será amortizado em parcela única, respectivamente na Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série e na Data de Vencimento Terceira Série, conforme tabela a seguir:

CRA da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%

CRA da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1 ^a	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%

CRA da Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1 ^a	Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série	100,0000%

6.10. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Debêntures, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.11. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.12. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.13. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do

respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

6.13.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá a Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com a Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que,

somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

- (iv) decretação de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Emissora o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários na CVM;

- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Emissora;
- (xi) se a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso a Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Devedora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Devedora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Devedora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Devedora;

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”), nos quais a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização, os seguintes eventos:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Devedora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos);

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Devedora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de

cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 31 de março de 2023, **(b)** “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Devedora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Devedora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 31 de março de 2023, **(c)** “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Devedora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Devedora de 31 de março de 2023, e **(d)** “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii)** descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 7.2.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item “(ii)” não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Devedora comunicar a Emissora sobre a respectiva

comprovação, ou **(b)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora sobre a respectiva comprovação;

- (iv)** descumprimento, pela Devedora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v)** se for protestado qualquer título contra a Devedora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Emissora, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera

judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Devedora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antônio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Devedora, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, e de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA,

a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;

- (ix) sem prejuízo do disposto no item “(xvi)” abaixo, descumprimento, pela Devedora, da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Devedora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xi) inobservância, pela Devedora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou (b) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;

- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão;
- (xvi) condenação da Devedora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Devedora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (xvii) o descumprimento, pela Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(ões) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

7.2.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da Escritura de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado

o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.4 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

7.2.4. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.5 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 abaixo.

7.2.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, dependerão de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.5 abaixo0 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO**

declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.5, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

7.2.6. A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.3. Além dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.4. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Oferta.

7.5. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, será convocada uma Assembleia Especial, de acordo com o previsto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

8.1.1. A Escritura de Emissão é afetada, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.2. Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.1 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(b)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, **(c)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” acima, conforme aplicável, **(d)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 32 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.2.4. Na hipótese da Cláusula 8.2.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 abaixo, se for o caso.

8.2.5. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

8.3. O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3.1. Não obstante o disposto no artigo 27, §4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

8.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

8.5. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.6. Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão,

nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

8.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

8.9. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

8.10. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

8.11. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.12. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

8.13. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou

administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: (i) parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* (“Taxa de Administração”).

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva

nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória da administração do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção.

9.2.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

9.2.2 Em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, §§1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso.

9.2.3 A Assembleia Especial acima mencionada deverá ser convocada de acordo com os prazos da Cláusula 13.2.3 deste Termo de Securitização, observado o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60. A Assembleia Especial será considerada instalada em primeira convocação se houver a presença de Titulares dos CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.2.4 O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.3 acima seguirá o disposto na Cláusula 13.5 deste Termo de Securitização, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, que seguirá o disposto na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização.

9.2.5 Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.2.6 Conforme previsto no artigo 31, §1º da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.7 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

9.2.8 Na hipótese do inciso “(i)” da Cláusula 9.2.5 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.3. Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.3.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.4. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.4.1 Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, e neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 7.4 acima ou 12.2 abaixo, conforme aplicável;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de publicar seus atos societários;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA.
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- (h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, no caso dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série, no caso dos CRA da Terceira Série devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do

referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (vi) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (viii) no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;

- (ix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiv)** manter:

 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - (c)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;

- (xv) manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Banco Liquidante;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xviii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta;
- (xxi) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;
- (xxiii) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Agência de Classificação de Risco;
- (xxiv) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;

- (xxv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxvi) emendar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvii) comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxviii) cumprir rigorosamente, e fazer com que suas Afiliadas e Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxix) não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxx) não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

- (xxx i) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxx ii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, § 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxx iii) recorrer e/ou pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos das legislação e regulamentação vigentes;
- (xxx iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxx v) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxx vi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxx vii) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xxx viii) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento da respectiva série ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xxx ix) cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xl) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
- (xli) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xlii) fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor:
(a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Agente Fiduciário

dos CRA para a análise da Oferta; **(b)** todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Oferta; bem como **(c)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA na CVM e/ou na B3;

- (xliii)** manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRA;
- (xliv)** comunicar imediatamente os Coordenadores e o Agente Fiduciário dos CRA, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na data de emissão dos CRA, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xlv)** comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xlvi)** não divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA até a divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xlvii)** responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente e por escrito tal fato aos Coordenadores;
- (xlviii)** declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

- (xlix)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRA e, mediante solicitação por escrito de qualquer um dos Coordenadores, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (l)** disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (li)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;
- (lii)** disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (liii)** manter válidas e regulares, até a data de liquidação, as declarações prestadas na Cláusula 10.2 abaixo;
- (liv)** em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; **(d)** praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada), Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613) e Leis Anticorrupção; **(e)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; **(f)** ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; **(g)** ser inscrita no “Cadastro de Empregadores” que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e **(h)** ser condenada por decisão administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente; e

- (iv) obriga-se, durante a vigência deste Termo de Securitização, a abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar aos Coordenadores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização.

10.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.1.2 A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (vi) os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas;
- (vii) as informações e declarações contidas nos Documentos da Oferta e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;
- (viii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;
- (ix) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi) não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

- (xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xiii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira, operacional, reputacional ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;
- (xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou de suas atividades;
- (xvi) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;
- (xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613);
- (xx) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxi) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxii) (a) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

- (xxiii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (xxv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxvii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;
- (xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e
- (xxix) que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais):
 - (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e
 - (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas,

nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização do Produtor Rural como produtor rural, bem como das atividades para as quais destinará os recursos oriundos da Oferta como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produto agropecuário, insumo agropecuário ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, o que será apurado mediante recebimento do Relatório, semestralmente, nos termos da Cláusula 5.1.4 acima e seguintes.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e
- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no art. 34, § 1º na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução

CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;
- (xxxi) nos termos da Escritura de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da Data de Integralização até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva

aplicação dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

- (xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;
- (xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Debêntures às suas atividades de aquisição de produtos agropecuários junto a produtores rurais e/ou cooperativas, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a empenhar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

11.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

- (v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não se encontram constituídos e exequíveis, uma vez que a RCA da Devedora e a Escritura de Emissão deverão ser inscritas na Junta Comercial competente; e
- (x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 above poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e (ii) parcelas anuais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura, o que ocorrer primeiro, e parcelas seguintes na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA.

11.7.1. A primeira parcela de honorários será devida, ainda que a operação não seja integralizada ou seja desmontada, a título de estruturação e implantação.

11.7.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo suas funções.

11.7.3. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário dos CRA das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou em empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário dos CRA; e (viii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso.

11.7.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 11.7.3 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.5. O Agente Fiduciário dos CRA poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, ser ressarcido com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado.

11.7.6. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora.

11.7.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente à R\$600,00 (seis mil reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora do relatório

de horas, sendo certo que, nestes casos, tais despesas não poderão ultrapassar o montante do Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano e não poderão representar percentual superior a 0,01% em relação ao valor inicial da Emissão, equivalente a R\$90.000,00 (noventa mil reais), de forma que ultrapassado esse percentual deverá ser realizada Assembleia Especial prévia para deliberação do aumento da despesa. Para fins de conceito de Assembleia Especial engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da Assembleia Especial. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *conference calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.7.8. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário dos CRA, durante a implantação e vigência do serviço, as quais, conforme descritas na Resolução CVM 17, serão cobertas pela Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia Especial, ata da Assembleia Especial, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference calls*, assessoria legal ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como custas e despesas cartorárias em geral.

11.7.9. As remunerações definidas acima continuarão sendo devidas e calculadas *pro rata die*, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA esteja exercendo atividades inerentes à sua função na Emissão.

11.7.10. As parcelas citadas na Cláusula 11.7 acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.11. As parcelas acima serão acrescidas dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

11.7.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pela variação acumulada positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.13. As despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, descritas na Resolução CVM 17, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, ressarcidas pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado. Tais despesas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelo Fundo de Despesas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 deste Termo de Securitização.

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

11.9. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário dos CRA: É vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços

no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 33, §4º, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.9.1. Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.10. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;

- (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
- (b) juros vencidos na respectiva data de pagamento.
- (iv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e
- (v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; e **(c)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea “(i)” acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.4 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (a) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;

- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;
- (d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

13.1.4. Na hipótese prevista na letra “(a)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.5. Na hipótese prevista na letra “(b)” da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de

convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

13.2.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica

ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.2.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.2.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4. Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a

segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.5. Deliberação: Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2.3 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das Debêntures e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.7. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.8. Nos termos do artigo 30, § 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

13.8.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA

e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.8.2. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

13.8.3. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas nos no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.8.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.8.5. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Empresas.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.9. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

- (a)** todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;
- (b)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Oferta e que sejam atribuídos à Emissora;
- (c)** eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
- (d)** as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (e)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (f)** quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (g)** custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;
- (h)** custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Oferta;

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Oferta ou aditamentos aos mesmos; e
- (j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão.

15.1.3. Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Emissão, a Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão.

15.1.4. Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

15.1.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.1.6. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

15.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, “Investimentos Permitidos” significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por

instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

15.3. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles

declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.1.3 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

17.2. Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

17.3. Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.9.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (v) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

17.4. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, um Resgate

Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.4.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Evento de Retenção Tributos, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso.

17.4.2. Todos os CRA resgatados pela emissora nos termos previstos nessa Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

17.4.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.4.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.4.5. As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”).

17.4.6. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

17.4.7. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.4.8. A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.4.9. O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.5. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.9.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.5.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.55 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

17.5.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5 e 17.4 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.5.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.6. Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.6.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.6.1.

17.6.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.6.3. Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.7. Resgate Antecipado em Decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 4.9.10 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”).

17.7.1. Em caso de exercício, pela Devedora, da oferta de resgate antecipado mencionada na Cláusula 17.7 acima, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série, a Emissora deverá na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Debenturista, e,

consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.7.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio no jornal “Valor Econômico” (“Edital de Resgate Antecipado”), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.7.3 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail controleoperacional@ecoagro.agr.br, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA nos endereços de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

17.7.3. A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

17.7.4. O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse no resgate antecipado do CRA.

17.7.5. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente (i), no caso dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (ou seu saldo, conforme

o caso), e (ii) no caso dos CRA da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (ou seu saldo, conforme o caso); que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.9.10.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.7.2(e) acima.

17.7.6. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.7.3 acima, o resgate antecipado será realizado.

17.7.7. Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

17.8. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.8.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.8.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Segunda Série, com cópia ao Agente

Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.8.1.3 acima e da Cláusula 17.8.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Segunda Série.

17.8.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.8.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.8.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.9. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos da Cláusula 6.8.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial Terceira Série prevista na Cláusula 3.8.2.3 deste Termo de Securitização (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial Terceira Série (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Terceira Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

17.9.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.8.2.3 acima e da Cláusula 17.9.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Terceira Série.

17.9.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.9.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do

Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.9.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Terceira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.10. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério (i) a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), (ii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade), das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”) e (iii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”).

17.10.1. Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série; e (iii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4.5. acima e 17.9.2 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.10.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.10.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série de CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

17.10.3. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) Valor Nominal

Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

17.10.4. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série e a Data de Vencimento Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série

Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

17.10.5. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, “Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right) \times \frac{1}{252}}{VP} \right)$$

17.10.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

17.11. Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série: A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos CRA da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”) e, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária dos

CRA da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série (“Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Primeira Série e a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, as “Amortizações Extraordinárias dos CRA”), na hipótese de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), e das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, “Amortizações Extraordinárias Facultativas das Debêntures”), nos termos da Cláusula 4.9.2 e seguintes da Escritura de Emissão.

17.11.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Primeira Série;

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

VNE_k = valor unitário de cada um dos *k* valores devidos dos CRA da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela *k* equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Primeira Série, sendo *n* um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira e a data de vencimento programada de cada parcela *k* vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

17.11.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

17.11.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, os Titulares dos CRA da Terceira Série farão jus ao recebimento do valor que for maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série”): (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) a parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Terceira Série e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Amortização Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Terceira Série a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

17.11.4. As Amortizações Extraordinárias dos CRA poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA”), com antecedência mínima de

7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série. A data da Amortização Extraordinária dos CRA deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA deverá constar: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Amortização Extraordinária dos CRA aplicável da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

17.11.5. A Emissora deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de uma Comunicação de Amortização Extraordinária dos CRA, enviar uma comunicação aos Titulares dos CRA cujo conteúdo deverá conter, no mínimo, as informações mencionadas na Cláusula 17.11.2 deste Termo de Securitização.

17.11.6. Caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série e/ou caso a Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 3.1(xxv) acima ou qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista no Anexo I a este Termo de Securitização, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série.

17.11.7. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar
CEP 04534-004, São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel. (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

19.1. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, § 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

18.6. Prevalência dos Documentos da Oferta: Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.2. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

19.3. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 1 (uma) via eletrônica, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 34E3558944D44C9DBF1C98D39E46CF9A

Status: Completed

Subject: DocuSign: CRA Marfrig - Aditamento Termo de Securitização

Source Envelope:

Document Pages: 177

Signatures: 8

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Isabela Moraes

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS

Envelopeld Stamping: Enabled

SP, SP 05426-100

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Isabela.Moraes@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 191.181.56.152

Record Tracking

Status: Original

Holder: Isabela Moraes

Location: DocuSign

8/8/2023 3:21:29 PM

Isabela.Moraes@cesconbarrieu.com.br

Signer Events

Ana Beatriz Rodrigues de Brito

abb@vortx.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signer CPF: 45234312801

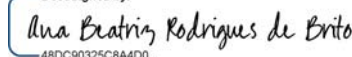
Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/8/2023 4:05:32 PM

ID: c08a3e65-bf33-40cd-bfdb-b299d03001c9

Signature

DocuSigned by:



48DC90325C8A4D0...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 163.116.224.118

Timestamp

Sent: 8/8/2023 3:37:21 PM

Resent: 8/8/2023 5:07:09 PM

Resent: 8/8/2023 5:11:35 PM

Viewed: 8/8/2023 6:06:18 PM

Signed: 8/8/2023 6:06:48 PM

Bianca Galdino Batistela

af.estrutura@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Signer CPF: 09076647763

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/8/2023 4:24:05 PM

ID: 343e2940-8a92-48d2-91a9-ef9271e4e3b6

DocuSigned by:



E6839B95AFFA487...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.113.134.195

Sent: 8/8/2023 3:37:19 PM

Viewed: 8/8/2023 4:24:05 PM

Signed: 8/8/2023 4:24:31 PM

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 32751880894

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/8/2023 5:22:35 PM

ID: c78b2e71-5f70-4f52-a8de-6222b64ca3b1

DocuSigned by:



B010F335E735436...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 67.159.224.42

Sent: 8/8/2023 3:37:18 PM

Resent: 8/8/2023 5:07:10 PM

Resent: 8/8/2023 5:11:36 PM

Viewed: 8/8/2023 5:22:35 PM

Signed: 8/8/2023 5:23:17 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Jefferson Bassichetto Berata Jefferson.berata@ecoagro.agr.br Analista operacional Ecoagro Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 40684926890 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/26/2023 11:38:36 PM ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb	DocuSigned by:  B272126914DD4C0... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 8/8/2023 3:37:18 PM Resent: 8/8/2023 5:07:11 PM Resent: 8/8/2023 5:11:36 PM Viewed: 8/8/2023 5:23:01 PM Signed: 8/8/2023 5:23:52 PM
Luiz Carlos Viana Girão Júnior af.estrutura@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 11176815725 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/8/2023 3:38:38 PM ID: 613ef249-1251-4efa-8d20-7f86446b51d8	DocuSigned by:  E6839B95AFFA487... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.179.42.18	Sent: 8/8/2023 3:37:20 PM Viewed: 8/8/2023 3:38:38 PM Signed: 8/8/2023 3:39:19 PM
Matheus Gomes Faria mgf@vortex.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 05813311769 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/8/2023 6:04:23 PM ID: f9c91f40-6789-46c9-ac39-ea24251245c2	DocuSigned by:  295347A0C17A46A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.118	Sent: 8/8/2023 3:37:20 PM Resent: 8/8/2023 5:07:11 PM Resent: 8/8/2023 5:11:37 PM Viewed: 8/8/2023 6:04:23 PM Signed: 8/8/2023 6:04:46 PM
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 01404995803 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/8/2023 5:22:58 PM ID: fe2bfbed-f5a0-4366-98ea-c7bf9f711667	DocuSigned by:  B010F335E735436... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 8/8/2023 3:37:17 PM Resent: 8/8/2023 5:07:12 PM Resent: 8/8/2023 5:11:37 PM Viewed: 8/8/2023 5:22:58 PM Signed: 8/8/2023 5:24:08 PM
RAFAEL CASEMIRO PINTO af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 11290169780 Electronic Record and Signature Disclosure:	DocuSigned by:  5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.191.82.122	Sent: 8/8/2023 3:37:19 PM Viewed: 8/8/2023 3:38:30 PM Signed: 8/8/2023 3:38:58 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 8/8/2023 3:38:30 PM ID: 621628b3-6364-4bae-a5df-9c37cba10579		
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Beatriz Camargo Ferrari beatriz.ferrari@marfrig.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/14/2023 4:34:12 PM ID: e0455fde-3494-4a99-89cc-20bd6f3a99e5	COPIED	Sent: 8/8/2023 3:37:17 PM
Isabela Magalhães isabela.magalhaes@lefosse.com LEFOSSE ADVOGADOS Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/14/2023 12:07:03 PM ID: 46e765a8-e0f3-4101-8580-fe4b8da33020	COPIED	Sent: 8/8/2023 3:37:17 PM
		Viewed: 8/8/2023 3:37:47 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/8/2023 3:37:21 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/8/2023 3:38:30 PM
Signing Complete	Security Checked	8/8/2023 3:38:58 PM
Completed	Security Checked	8/8/2023 6:06:48 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

ESCRITURA DE EMISSÃO E ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO
PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

celebrado entre

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de 13 de julho de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social **(a)** exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; **(b)** compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; **(c)** compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; **(d)** fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; **(e)** exploração de atividade agropecuária; **(f)** participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; **(g)** distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; **(h)** produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; **(i)** cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; **(j)** participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; **(k)** comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e **(l)** transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) debêntures simples, nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo e observado o disposto na Cláusula 3.4.2.1 abaixo, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, de sua 13ª (décima terceira) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA. Considerando o disposto neste item, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA;

(vi) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRA”), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;

(vii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“Operação de Securitização”);

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (“Titulares dos CRA”), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado entre a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), o BB – Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Banco Safra S.A. (“Banco Safra” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o BB-BI e o Bradesco BBI, os “Coordenadores”), a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”), sendo certo que o Valor Inicial da Emissão não considera o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e

(ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura (conforme definido abaixo), de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três)*

Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emissora é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de julho de 2023 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures; e (ii) autorizou a diretoria da Emissora (“Diretoria”) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, em especial, o Aditamento *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como autorizou à contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e à Oferta dos CRA e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

1.2. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, inciso III, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

2. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. O arquivamento da ata da RCA da Emissora será realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da RCA da Emissora será publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista (i) cópia do comprovante de protocolo da ata da RCA da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura; (ii) cópia da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada perante

a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata da RCA da Emissora pela JUCESP; e (iii) cópia da ata da RCA da Emissora publicada no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação.

2.1.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 2.1.

2.2. Inscrição desta Escritura

2.2.1. A presente Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista na respectiva data de protocolo. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura e seus eventuais aditamentos, com certificação digital, devidamente registrados na JUCESP, sem prejuízo de cópia digitalizada ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.2. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser protocolado para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.3 abaixo. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

2.4. Custódia

2.4.1 A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº

22.610.500/0001-88 (“Custodiante”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos do “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custodia*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante (“Contrato de Custódia”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

2.6. Colocação

2.6.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante à ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros;
- (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros;
- (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;

- (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;
- (e) exploração de atividade agropecuária;
- (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
- (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
- (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
- (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
- (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras; e
- (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

3.1.2. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do seu Estatuto Social, a Emissora poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto social descrito na Cláusula 3.1.1 acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) são as “Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) são as “Debêntures da Segunda Série”; e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“Terceira Série” e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são as “Debêntures da Terceira Série”. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série,

as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Clausula 3.8.1 abaixo.

3.4. Valor Inicial das Debêntures, Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures

3.4.1. O valor da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Inicial das Debêntures”), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo.

3.4.2. Serão emitidas, inicialmente, 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo.

3.4.2.1. Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA (“Valor Total das Debêntures”), com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3.4.4 e 3.8.1 abaixo, observada a quantidade mínima de 900.000 (novecentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização (“Montante Mínimo”).

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistemas de Vasos Comunicantes”).

3.4.4. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas será formalizado por meio da celebração do Aditamento do *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, por meio do qual serão definidos (i) o número de Séries da Emissão das Debêntures; (ii) o volume final da Emissão das Debêntures; (iii) a quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada Série e, conseqüentemente, o volume final de cada Série; e (iv) a taxa final de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e de Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), observado o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Emissora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (“Produtor Rural”), e de acordo com o “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Emissora, em 13 de julho de 2023 (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo (“Destinação de Recursos”).

3.5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo, a Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo V desta Escritura (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos

provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo.

3.5.1.2. A Emissora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 abaixo, conforme o caso, dos Resgates Antecipados Facultativos (conforme abaixo definidos) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

3.5.1.3. Os bovinos que serão adquiridos pela Emissora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.1.4. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Emissora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item “(i)” da Cláusula Segunda da 27ª (Vigésima Sétima) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 31 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 250.440/23-4, em 22 de junho de 2023, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “*a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões*”, dentre outras atividades.

3.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”). Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com

cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 abaixo, conforme o caso, do Resgate Antecipado Facultativo ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.5.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.2, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

3.5.2.4. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como

envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emissora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

3.5.2.5. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.5.2.6. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5.2.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido).

3.6.2. O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação (a) o Termo de Securitização; (b) esta Escritura; (c) o Contrato de Distribuição; (d) a lâmina da Oferta; (e) o aviso ao mercado; (f) o anúncio de início; (g) o anúncio de encerramento; (h) o prospecto preliminar; (i) o prospecto definitivo; e (j) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, “Documentos da Operação”); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

- (ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);
- (iii) registro da RCA da Emissora na JUCESP, bem como a realização de sua publicação no Jornal de Publicação;
- (iv) registro desta Escritura na JUCESP;
- (v) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (vi) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), observadas as disposições da Cláusula 5 desta Escritura.

3.6.2.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

3.6.3. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares dos CRA; e
- (b) poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures observados os procedimentos do Escriturador.

3.6.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.6. As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) (“CRA da Primeira Série”), da 2ª (segunda) (“CRA da Segunda Série”) e da 3ª (terceira) séries (“CRA da Terceira Série”) da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série”); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série”); e (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

3.7.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

3.7.3. Considerando o disposto na Cláusula 3.7.1.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora, serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

3.7.4. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e §1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos

Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

3.8.2. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) serão estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série e a Taxa Teto Terceira Série, conforme o caso, as quais constarão no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série, Taxa Teto Segunda Série e Taxa Teto Terceira Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para Remuneração dos CRA da Segunda Série e para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados

os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que serão fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 17 de julho de 2023 (“Data de Emissão”).

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

4.1.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.855 (mil oitocentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de agosto de 2028 (“Data de Vencimento Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.3.3. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.585 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo,

portanto, em 14 de agosto de 2030 (“Data de Vencimento Terceira Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, “Datas de Vencimento” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.4. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, na primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n.

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série, ‘NI_k’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NI_k no mês anterior ao mês ‘k’.

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em

seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Terceira Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série” todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao “dup”.

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Primeira Série”): **(a)** o percentual correspondente à respectiva Taxa DI (conforme definida abaixo), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 12,35% (doze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Primeira Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano (“Taxa Teto da Segunda Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.2.3.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo de $TDIk$ será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de $TDIk$ será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e
- (vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas acima.

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou

saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“Taxa Teto da Terceira Série” e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série e a Taxa Teto da Segunda Série, “Taxa Teto”): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”).

4.2.4.1 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Terceira Série.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.2.5. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

4.2.6. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.2.7. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

4.2.7.1. A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora

ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

4.2.8. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, esta Escritura deverá ser aditada para formalizar a taxa final da Remuneração das Debêntures. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

4.2.9. Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série*” da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

Taxa DI

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal

Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares de CRA da Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

IPCA

4.3.5. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Especial da Terceira Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.6. Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas as Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da

definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável.

4.3.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Terceira Série, a referida Assembleia Especial da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.

4.3.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas as Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do Anexo II à presente Escritura. A Emissora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

4.5.2. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.

4.5.3. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.5.4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 abaixo, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.5. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

4.5.6. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emissora na conta corrente nº 27000-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação”), observado o disposto na Cláusula 4.5.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas nesta Escritura, no Boletim de Subscrição das Debêntures e no Contrato de Distribuição.

4.5.7. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões

devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

4.5.8. O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5.9. A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III desta Escritura.

4.6. Escriturador

4.6.1. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.7. Amortização

4.7.1. Amortização das Debêntures. O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em parcela única, respectivamente na Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série e na Data de Vencimento Terceira Série, conforme tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		

Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

Debêntures da Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento Terceira Série	100,0000%

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 6219-7, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora”), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.8.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.8.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.8.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.8.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.9. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo.

Aquisição Facultativa

4.9.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.9.2. A Emissora poderá, (i) a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), (ii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e, (iii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas” ou, individualmente e indistintamente, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

4.9.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor

presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [1 + Taxa DI]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

4.9.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

4.9.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da

Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, individualmente e indistintamente, “Valor Amortização Extraordinária Facultativa”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

4.9.2.4. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

4.9.2.5. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 4.7.1 acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.2.5, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

4.9.2.6. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

4.9.3. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”). Para os fins desta Escritura, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou

autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.9.4. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.9.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Preço de Resgate Antecipado”).

4.9.5.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

4.9.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.9.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.9.8. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

4.9.9. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.9.9.1. Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

4.9.10. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista nos parágrafos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

4.9.10.1. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado (“Data de Resgate Antecipado”); (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e/ou (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira, conforme o caso, no caso das Debêntures da Terceira Série; que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.9.10.2. A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Emissora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será

assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.9.10.3. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.9.10.4. Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.10.2 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (ou seu saldo), conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e/ou (b) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo), no caso das Debêntures da Terceira Série; acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva Série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.9.10.1 acima.

4.9.10.5. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

4.9.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), mediante o pagamento do

valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet³, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [1 + Taxa DI]^{(nk/252)}$$

onde:

3 https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

4.9.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.

Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

4.9.12.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os “Resgates Antecipados Facultativos das Debêntures” ou, individual e indistintamente, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, individual e indistintamente, “Valor Resgate Antecipado Facultativo”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

4.9.12.2. Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

4.9.12.3. A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.9.12.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.9.12.5. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures.

4.9.12.6. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Jornal de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.11. Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.12. Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Montante Devido Antecipadamente”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii)** dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii)** se a Emissora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos

agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

- (iv) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Debenturista o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Debenturista;
- (xi) se esta Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso esta Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Emissora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos):

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Emissora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora de 31 de março de 2023, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento

financeiro consolidado da Emissora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Emissora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora, de 31 de março de 2023, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Emissora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora de 31 de março de 2023, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 5.1.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento, para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item “(ii)” não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Emissora comunicar a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras

moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Debenturista, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (vi)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses

previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (ix) sem prejuízo do disposto no item “(xvi)” abaixo, descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (xi) inobservância, pela Emissora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”)

exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa;

- (xii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se **(a)** previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou **(b)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii)** se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
- (xiv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Emissora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima;
- (xvi)** condenação da Emissora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (xvii)** o descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(ões) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e

vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Debenturista que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) “Afiliada”: significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;

(ii) “Autoridade”: significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

(iii) “Controlada” significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(iv) “Controladora”: significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que **(a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **(b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

(v) “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(vi) “Efeito Adverso Relevante” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(vii) “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;

(viii) “Subsidiária Relevante” significa a *National Beef Packing Company*, LLC ou suas sucessoras.

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.6. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Debenturista, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

6. Assembleia Geral

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia

Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

6.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.16. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por correio eletrônico (*e-mail*), todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (ii) informar à Debenturista qualquer Efeito Adverso Relevante na situação da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii) manter sempre atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (vii) manter:
 - (a) sua existência legal e válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;
- (x) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento, incluindo sem limitação o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;
- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora;
- (xii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiii) cumprir e observar, e ainda fazer com que suas controladas e Afiliadas cumpram, a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas

atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xiv) cumprir e observar por si, por suas controladas, Afiliadas, incluindo administradores e funcionários, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública. nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xv) mediante solicitação por correio eletrônico devidamente fundamentada pela Debenturista à Emissora, completar, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis, quaisquer declarações, informações ou documentos prestados ou entregues pela Emissora nesta Escritura de Emissão que provarem-se insuficientes;
- (xvi) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xvii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;

- (xviii) enviar suas demonstrações financeiras anuais auditadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada exercício social, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xix) enviar suas informações financeiras trimestrais revisadas mais recentes à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xxii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emissora, de acordo com a legislação fiscal.

7.2. Obrigação de Indenização da Emissora. A Emissora obriga-se a manter indene e a indenizar a Debenturista, por prejuízos, danos ou despesas extraordinárias e comprovadamente incorridas pela Debenturista (exceto lucros cessantes), que não tenham sido contempladas nos Documentos da Operação, e desde que decorram de ação ou omissão da Emissora, devidas diretamente em razão (i) das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emissora seja parte, exclusivamente em função de declarações falsas prestadas pela Emissora; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Debenturista, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Debêntures lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Debenturista, definidos nos Documentos da Operação.

7.2.1. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula 7.2. não incluem despesas incorridas pela Debenturista em virtude de, ou relativas a, outras operações realizadas pela Debenturista.

7.2.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 7.2 acima deverá ser realizado pela Emissora à Debenturista, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Debenturista, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista nesse sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

8. Declarações da Emissora

8.1. A Emissora declara à Debenturista, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP; **(b)** pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP e publicação da ata no Jornal de Publicação; **(c)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(d)** pelo registro automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência mais atualizado e disponível arquivado na CVM nesta data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (x) respeita e adota medidas para que as suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora respeitem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental e com as Leis Anticorrupção;
- (xii) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas Controladas, acionistas, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xiii) não conhece a existência contra si, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cujo descumprimento não tenha Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xvii) as demonstrações financeiras anuais da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, bem como as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. Declarações e Obrigações Adicionais da Debenturista

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;

- (viii) inexistente (a) descumprimento, pela Debenturista, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abate ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

- (xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii) não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xix) a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xx) os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;
- (xxi) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiii) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiv) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura;

- (xxvi) no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

9.2. Em nenhuma circunstância a Debenturista será responsável por indenizar a Emissora, exceto se comprovada culpa grave ou dolo da Debenturista determinada em decisão judicial nesse sentido, em razão de suas declarações e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pela Emissora (exceto lucros cessantes), no âmbito desta Escritura de Emissão.

9.2.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Debenturista à Emissora, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada a decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

10. Despesas

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados,

auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;

- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;
- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

10.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

10.3. Fundo de Despesas

10.3.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), para constituir um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”) na conta corrente nº 6252-9, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (“Conta Fundo de Despesas”). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização,

sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

10.3.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.3.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emissora.

10.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária (“Investimentos Permitidos”). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.3.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de

titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Tang David

Tel.: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br

(ii) Para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de

autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Debenturista no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.10.1. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, e nos artigos 104 e 107, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: seja celebrado exclusivamente sob a forma física.

13.11. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

13.12. Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

13.13. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente Escritura de Emissão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14. Lei e Foro

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	
DocuSigned by:  Assinado por: TANG DAVID:21388216841 CPF: 21388216841 Papel: Diretor Data/Hora da Assinatura: 13/07/2023 22:59:16 BRT  0EEA50EA36B6451C84A17B8D6F97AA83 Nome: Tang David Cargo: Diretor	DocuSigned by:  Assinado por: SILVIA MARIA RODRIGUES DA COSTA:10754996824 CPF: 10754996824 Papel: Procuradora Data/Hora da Assinatura: 13/07/2023 23:24:25 BRT  BD90FE7CB54048DF845D8D4D58E36233 Nome: Silvia Maria Rodrigues Da Costa Cargo: Procuradora

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 09:33:48 BRT

ICP-Brasil
B010F335E735436CB03F499E68BC9E15

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 09:32:53 BRT

ICP-Brasil
B010F335E735436CB03F499E68BC9E15

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA:40684926890
CPF: 40684926890
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 09:33:55 BRT

B272126914DD4C0EA5DBEFC1F350743A

Nome: Jefferson Bassichetto Berata

CPF: 406.849.268-90

DocuSigned by:
Cleusa Teodoro Almeida
Assinado por: CLEUSA TEODORO ALMEIDA:08409352850
CPF: 08409352850
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 08:28:18 BRT

EABE7A19040A44EF79126DC23A3E003EC

Nome: Cleusa Teodoro Almeida

CPF: 084.093.528-50

Anexo I - Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	
Nº	Data de Pagamento
1	14/02/2024
2	14/08/2024
3	14/02/2025
4	14/08/2025
5	13/02/2026
6	14/08/2026
7	12/02/2027
8	Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	
Nº	Data de Pagamento
1	14/02/2024
2	14/08/2024
3	14/02/2025
4	14/08/2025
5	13/02/2026
6	14/08/2026
7	12/02/2027
8	13/08/2027
9	14/02/2028
10	Data de Vencimento Segunda Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	
Nº	Data de Pagamento
1	14/02/2024
2	14/08/2024
3	14/02/2025
4	14/08/2025
5	13/02/2026
6	14/08/2026
7	12/02/2027
8	13/08/2027
9	14/02/2028
10	14/08/2028
11	14/02/2029
12	14/08/2029
13	14/02/2030
14	Data de Vencimento Terceira Série

Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

EMISSORA

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) (“Emissora”).

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, nos termos da Resolução CVM 60, sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas) (“Debenturista”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas [●] ([●]) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), sendo (i) [●] ([●]) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) [●] ([●]) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); e (iii) [●] ([●]) debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”, e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures”), observado que a quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R\$[●] ([●] de reais), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [3 (três) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 13 de julho de 2023, conforme aditado em [●] de [●] de 2023 (“Emissão” e “Escritura de Emissão”).

2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA”).

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público em geral, para emissor frequente de valores

mobiliários de renda fixa – EFRF, em regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da emissão dos CRA, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e serão destinados a Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA. 4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “<u>Data de Integralização</u>”), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i>, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive). 5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de julho de 2023, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			Tel.: (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: [●]	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A		Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A		CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A		CPF/CNPJ: N/A	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures da Primeira Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “ <i>Características da Emissão</i> ” acima.		

Quantidade de Debêntures da Segunda Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “ <i>Características da Emissão</i> ” acima.		

Quantidade de Debêntures da Terceira Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das “ <i>Características da Emissão</i> ” acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Debenturista, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das “*Características da Emissão*” acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo, [●] de [●] de 2023. _____ MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [●] de [●] de 2023. _____ ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Tang David

Telefone: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br

Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Anexo III – Modelo de Recibo de Integralização das Debêntures

Emissora

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Emissora”).

Debenturista

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, nos termos da Resolução CVM 60, sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturista”).

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, [●] ([●]) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [3 (Três) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 13 de julho de 2023, conforme aditado em [●] de [●] de 2023 (“Debêntures Integralizadas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Escritura de Emissão.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

**Anexo IV – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas
Semestralmente**

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05418-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A. (“Emissão”), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [3 (três) Séries], para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 13 de julho de 2023, conforme aditado em [●] de [●] de 2023 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Marfrig Global Foods S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Companhia de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (“Produtor Rural”), e de acordo com o “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Companhia, em 13 de julho de 2023 (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Companhia, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Destinação de Recursos”).

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhando dos arquivos “XML”. das respectivas notas fiscais, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 da Escritura, conforme o caso, do Resgate Antecipado Facultativo ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, com (i) os respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20 ____ até ____ / ____ / 20 ____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)	Data

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 13^a (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo V – Cronograma Indicativo

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
Data de Emissão até 6 meses	17/01/2024	79.411.765	15.342
De 6 meses a 12 meses	17/07/2024	79.411.765	15.342
De 12 meses a 18 meses	17/01/2025	79.411.765	15.342
De 18 meses a 24 meses	17/07/2025	79.411.765	15.342
De 24 meses a 30 meses	17/01/2026	79.411.765	15.342
De 30 meses a 36 meses	17/07/2026	79.411.765	15.342
De 36 meses a 42 meses	17/01/2027	79.411.765	15.342
De 42 meses a 48 meses	17/07/2027	79.411.765	15.342
De 48 meses a 54 meses	17/01/2028	79.411.765	15.342
De 54 meses a 60 meses	17/07/2028	79.411.765	15.342
De 60 meses a 66 meses	17/01/2029	79.411.765	15.342
De 66 meses a 72 meses	17/07/2029	79.411.765	15.342
De 72 meses a 78 meses	17/01/2030	79.411.765	15.342
De 78 meses a 84 meses	17/07/2030	79.411.765	15.342
De 84 meses a Data de Vencimento	15/08/2030	13.235.290	2.557
		1.125.000.000	217.345

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão.

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, deverão ser consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.125.000.000	
Preço por animal (R\$)	5.176,00	
Arrobas por animal (@)	20	-> Valor médio estimado
Preço por arroba (R\$)	258,80	-> BGI N23 - Preço de fechamento de 06/07/2023*
Liquidação Financeira	10/08/2023	-> Data estimada conforme cronograma atual

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e

(ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Emissora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Emissora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo:

- 1) Considerando a capacidade de produção atual do Produtor Rural, conforme abaixo indicada:

Localização	UF	Capacidade atual
Mineiros	GO	26.000
Terenos	MS	25.000
Campo Novo do Parecís	MT	26.000
Campo Verde	MT	15.000
Tangará da Serra	MT	21.000
Perelra Barreto	SP	30.000
Capacidade Total		143.000

Fonte: <https://mfgagropecuaria.com.br/>

- 2) Considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto ao Produtor Rural, conforme a seguir indicado, em 2020 foram adquiridos 110.996 animais (R\$ 551.350.729), em 2021 foram adquiridos 163.173 animais (R\$ 1.049.886.292) e em 2022 foram adquiridos 193.047,00 animais (R\$ 1.183.804.333). Em 2023, até o dia 31/03/2023, foram adquiridos 23.459 animais (R\$ 119.744.376,01):

Pecuarista	Ano	Valor R\$	Qtd Animais	Preço Médio por Animal (R\$)
MFG AGROPECUARIA LTDA	2020	551.350.729,99	110.996	4.967
MFG AGROPECUARIA LTDA	2021	1.049.886.292,23	163.173	6.434
MFG AGROPECUARIA LTDA	2022	1.183.804.333,22	193.047	6.132
MFG AGROPECUARIA LTDA	2023*	119.744.376,01	23.459	5.104
Total Geral		2.904.785.731,45	490.675	5.920

*Até 31-mar-2023

Fonte: Sistemas internos da Emissora

- 3) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Emissora, com destinação de recursos de compra de gado no âmbito do “Termos e Condições Gerais de

Compra e Venda de Gado”, celebrado pela Emissora e pelo Produtor Rural, em 17 de novembro de 2022, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item 2) acima, fica demonstrada a capacidade da Emissora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

# Emissão de Debêntures	Data de celebração	Valor (R\$)	Agente Fiduciário	Data da Formalização da Comprovação	Prazo até a comprovação
6ª	16/07/2019	250.000.000	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA	05/04/2021	21 meses
7ª	03/07/2020	250.000.000	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	08/02/2021	7 meses
8ª	29/06/2021	1.200.000.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	18/03/2022	9 meses
9ª	28/01/2022	1.344.161.641	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	20/07/2022	6 meses
12ª	15/12/2022	220.690.205	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E	20/06/2023	6 meses
		3.264.851.846		Média Ponderada	8 meses

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1D0B8E0BC53E43FBBA9DB1E1E0AB8756

Status: Concluído

Assunto: Marfrig - Escritura de Emissão (V. Assinatura)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 91

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Luana Chulam

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS

SP, SP 05426-100

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 177.81.19.118

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luana Chulam

Local: DocuSign

13/07/2023 22:45:37

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Cleusa Teodoro Almeida

cleusa.almeida@lefosse.com

LEFOSSE ADVOGADOS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

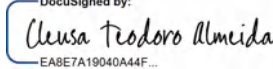
CPF do signatário: 08409352850

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/11/2022 14:16:39

ID: 90c224c2-1c44-4344-9973-869b42db62aa

AssinaturaDocuSigned by:

EABE7A19040A44F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.117

Registro de hora e data

Enviado: 13/07/2023 22:55:10

Visualizado: 14/07/2023 08:27:26

Assinado: 14/07/2023 08:28:26

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

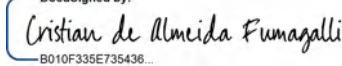
CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/07/2023 09:31:50

ID: dc0a63f3-381e-47a6-bc10-42b61c2584c0

DocuSigned by:

B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.118.133.140

Enviado: 13/07/2023 22:55:10

Visualizado: 14/07/2023 09:31:50

Assinado: 14/07/2023 09:32:57

Jefferson Bassichetto Berata

Jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 40684926890

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:DocuSigned by:

B272126914DD4C0...

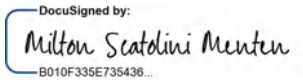
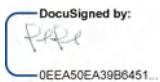
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.118.133.140

Enviado: 13/07/2023 22:55:11

Visualizado: 14/07/2023 09:32:39

Assinado: 14/07/2023 09:33:58

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 26/01/2023 23:38:36 ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/07/2023 09:32:25 ID: dc0712c0-2c2e-42fd-9664-41d29664dd37	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.118.133.140	Enviado: 13/07/2023 22:55:11 Visualizado: 14/07/2023 09:32:25 Assinado: 14/07/2023 09:33:52
Silvia Maria Rodrigues Da Costa silvia.costa@marfrig.com.br Gerente de Contas a Receber MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10754996824 Cargo do Signatário: Procuradora Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/11/2022 14:20:05 ID: bf917275-f1e7-4508-a103-fc92d316fb7a	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.29.6	Enviado: 13/07/2023 22:55:11 Visualizado: 13/07/2023 23:23:54 Assinado: 13/07/2023 23:24:31
Tang David tang.david@marfrig.com.br Diretor Financeiro MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 21388216841 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/10/2022 13:03:57 ID: 7e92f9ae-fc51-4435-8c88-481e863f41c1	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 155.190.29.5	Enviado: 13/07/2023 22:55:12 Visualizado: 13/07/2023 22:58:23 Assinado: 13/07/2023 22:59:20
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Beatriz Camargo Ferrari beatriz.ferrari@marfrig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 13/07/2023 22:55:12
Isabela Magalhães Isabela.Magalhaes@lefosse.com LEFOSSE ADVOGADOS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 13/07/2023 22:55:12 Visualizado: 13/07/2023 22:55:41
Ricardo Rocha ricardo.rocha@marfrig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/11/2022 13:25:01 ID: d3950e04-4dc7-4dab-b9bf-cb54de6e5a36	Copiado	Enviado: 13/07/2023 22:55:13
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/07/2023 22:55:13
Entrega certificada	Segurança verificada	13/07/2023 22:58:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/07/2023 22:59:20
Concluído	Segurança verificada	14/07/2023 09:33:59
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13^a (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

celebrado entre

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
na qualidade de Emissora

E

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de 8 de agosto de 2023

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de julho de 2023, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 285.040/23-6 em 19 de julho de 2023 e publicada e no jornal “*Valor Econômico*”, nas edições de 15, 16 e 17 de julho de 2023 (“RCA da Emissora”), foi aprovada a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora (“Debêntures”);

(ii) em 13 de julho de 2023, a Emissora celebrou com a Debenturista, o “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*”, o qual foi devidamente arquivado na JUCESP, sob o nº ED005340-5/000 em 19 de julho de 2023 (“Escritura”);

(iii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, das quais os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão vinculadas aos CRA como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização (“Operação de Securitização”);

(iv) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, (a) foi definida a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries das Debêntures; (b) foi definido o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries de Emissão das Debêntures, sendo que todas as Séries foram emitidas; (c) foi definido o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional; e (d) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures. A quantidade de CRA originalmente ofertada, de 900.000.000 (novecentos mil) CRA, foi aumentada em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) CRA, mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional. Deste modo, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura, a quantidade inicial de Debêntures emitidas, bem como o valor inicial da Emissão permanecerão inalterados, de tal forma que não haverá o cancelamento de quaisquer Debêntures;

(v) nos termos das Cláusulas 2.2.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.4.4, 3.8.1, 3.8.2 e 4.2.8 da Escritura, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries das Debêntures, o número de Séries da Emissão das Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada Série da Emissão de Debêntures e, consequentemente, o valor total da Emissão das Debêntures, bem como as informações relativas ao registro da RCA da Emissora e sua respectiva publicação junto ao Jornal de Publicação, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação por Assembleia Especial, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura, nos termos do Considerando “(vi)” e da Cláusula 2.2 abaixo; e

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“Aditamento”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura é interpretada.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora.

2.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação por Assembleia Especial, nos termos da Cláusulas 2.2.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.4.4, 3.8.1 e 4.2.8 da Escritura.

3. REQUISITOS

3.1. Inscrição deste Aditamento

3.2. O presente Aditamento será protocolado para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviada cópia eletrônica (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista na respectiva data de protocolo. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento, com certificação digital, devidamente registrado na JUCESP, sem prejuízo de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

4. OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Em decorrência do registro da RCA da Emissora perante a JUCESP e sua publicação no Jornal de Publicação, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 da Escritura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. *O arquivamento da ata da RCA da Emissora foi realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 285.040/23-6, em 19 de julho de 2023, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.*

2.1.2. *A ata da RCA da Emissora foi publicada nas edições de 15, 16 e 17 de julho de 2023 no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital de autenticidade do documentos mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.”*

4.2. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem:

- A.** Alterar a denominação atribuída à Escritura, de forma a excluir o termo “até” e confirmar o número de Séries da Emissão, passando a Escritura a ter a seguinte denominação: *“Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”;*
- B.** Alterar os itens (ii), (vii) e (viii) dos considerandos constantes do preâmbulo da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

“(ii)” a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, de sua 13^a (décima terceira) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);”

(...)

“(vii)” a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis da 1^a (primeira), da 2^a (segunda) e da 3^a (terceira) séries da 273^a (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“Operação de Securitização”);”

(...)

“(viii)” a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, cujo devedor único do lastro é emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (“Titulares dos CRA”), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1^a (Primeira), da 2^a (Segunda) e da 3^a (Terceira) Séries, da 273^a (ducentésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado entre a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), o BB – Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Banco Safra S.A. (“Banco Safra”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o BB-BI e o Bradesco BBI, os “Coordenadores”), a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”), sem considerar o exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de

Securitização), cujos CRA serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e ”

- C. Alterar a redação das Cláusulas 2.2.2, 3.3.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.8.1, 3.8.2, 4.2.2, 4.2.2.1, 4.2.3 e 4.2.3.1 da Escritura que passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.2.2. Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser protocolado para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima (“Aditamento Bookbuilding”).”

(...)

“3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) são as “Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) são as “Debêntures da Segunda Série”; e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“Terceira Série” e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são as “Debêntures da Terceira Série”.

“3.4. Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures

3.4.1. O valor da Emissão das Debêntures é de R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total das Debêntures”), sendo (i) R\$ 388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setecentos e dois mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série foram definidos, mediante a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, em Sistema de Vasos Comunicantes.

3.4.2. Foram emitidas 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 388.556 (trezentas e oitenta e oito mil, quinhentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; (ii) 237.742 (duzentas e trinta e sete mil, setecentas e quarenta e duas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 498.702 (quatrocentas e noventa e oito mil, setecentas e duas) Debêntures da Terceira Série.

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo assim a quantidade que foi alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida (“Sistemas de Vasos Comunicantes”).

3.4.4. Seriam automaticamente canceladas, mas não foram, as Debêntures que eventualmente não fossem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura, observado o resultado Procedimento de Bookbuilding”

(...)

“3.7.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) (“CRA da Primeira Série”), da 2ª (segunda) (“CRA da Segunda Série”) e da 3ª (terceira) séries (“CRA da Terceira Série”) da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série”); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série”); e (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

3.7.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

3.7.3. Considerando o disposto na Cláusula 3.7.1 acima, a emissão e distribuição dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que

lastreiam os CRA, à Securitizadora, serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.”

(...)

“3.8. Procedimento de Bookbuilding

3.8.1. *No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento à esta Escritura e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.*

3.8.2. *Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de Bookbuilding para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série e a Taxa Teto Terceira Série, conforme o caso, as quais constaram no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto Primeira Série, taxa teto Segunda Série e taxa teto Terceira Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para Remuneração dos CRA da Segunda Série e para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de Bookbuilding, observada a taxa teto de cada Série. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Aditamento do Bookbuilding, que deverá ser levado a registro perante*

a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.”

(...)

“4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 11,0000 (onze inteiros);

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização)

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”)

4.2.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,5000 (um inteiro e cinco mil décimos de milésimos);

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período

seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas acima.

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. *A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”).*

4.2.4.1 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 6,6000 (seis inteiros e seis mil décimos de milésimo).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

D. Excluir as Cláusulas 3.4.2.1 e 4.2.8 da Escritura.

4.2.3. Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo V da Escritura, que passará a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação e Consolidação da Escritura. As alterações feitas na Escritura por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura. No Anexo B a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada da Escritura, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5.2. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

5.4. Assinatura. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5.5. Lei e Foro. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de agosto de 2023.

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: TANG DAVID 21388216841
CPF: 21388216841
Papel: Diretor Administrativo Financeiro e DRI
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 16:27:54 BRT

DQEA30EA3966451C84A17B6D6F97AA83

Nome: Tang David

Cargo: Diretor Financeiro e RI

DocuSigned by:

Silvia Maria Rodrigues da Costa
Assinado por: SILVIA MARIA RODRIGUES DA COSTA.10754996824
CPF: 10754996824
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 17:02:12 BRT

BD90EF77C854048DF8A030D4D56F36731

Nome: Silvia Maria Rodrigues da Costa

Cargo: Procuradora

Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 15:27:27 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 15:27:10 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3(três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Testemunhas:

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA 40684926890
CPF: 40684926890
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 15:27:39 BRT

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

DocuSigned by:
Cleusa Teodoro Almeida
Assinado por: CLEUSA TEODORO ALMEIDA 08409352850
CPF: 08409352850
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 08/08/2023 15:39:26 BRT

Nome: Cleusa Teodoro Almeida
CPF: 084.093.528-50

ANEXO A**Anexo V – Cronograma Indicativo**

Período	Data	Valor previsto (R\$)	Bovino para abate (Uni.)
<i>Data de Emissão até 6 meses</i>	17/01/2024	79.411.765	15.342
<i>De 6 meses a 12 meses</i>	17/07/2024	79.411.765	15.342
<i>De 12 meses a 18 meses</i>	17/01/2025	79.411.765	15.342
<i>De 18 meses a 24 meses</i>	17/07/2025	79.411.765	15.342
<i>De 24 meses a 30 meses</i>	17/01/2026	79.411.765	15.342
<i>De 30 meses a 36 meses</i>	17/07/2026	79.411.765	15.342
<i>De 36 meses a 42 meses</i>	17/01/2027	79.411.765	15.342
<i>De 42 meses a 48 meses</i>	17/07/2027	79.411.765	15.342
<i>De 48 meses a 54 meses</i>	17/01/2028	79.411.765	15.342
<i>De 54 meses a 60 meses</i>	17/07/2028	79.411.765	15.342
<i>De 60 meses a 66 meses</i>	17/01/2029	79.411.765	15.342
<i>De 66 meses a 72 meses</i>	17/07/2029	79.411.765	15.342
<i>De 72 meses a 78 meses</i>	17/01/2030	79.411.765	15.342
<i>De 78 meses a 84 meses</i>	17/07/2030	79.411.765	15.342
<i>De 84 meses a Data de Vencimento</i>	15/08/2030	13.235.29	2.557
		1.125.000.000	217.345

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor total da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto na Cláusula 3.4.1 da Escritura.

⁽¹⁾ Para os fins do presente Cronograma, deverão ser consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.125.000.000	
Preço por animal (R\$)	5.176,00	
Arrobas por animal (@)	20	-> Valor médio estimado
Preço por arroba (R\$)	258,80	-> BGI N23 - Preço de fechamento de 06/07/2023*
Liquidação Financeira	10/08/2023	-> Data estimada conforme cronograma atual

* http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Emissora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Emissora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, conforme previsto abaixo:

1) Considerando a capacidade de produção atual do Produtor Rural, conforme abaixo indicada:

Localização	UF	Capacidade atual
Mineiros	GO	26.000
Terenos	MS	25.000
Campo Novo do Parecis	MT	26.000
Campo Verde	MT	15.000
Tangará da Serra	MT	21.000
Pereira Barreto	SP	30.000
Capacidade Total		143.000

Fonte: <https://mfgagropecuaria.com.br/>

2) Considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto ao Produtor Rural, conforme a seguir indicado, em 2020 foram adquiridos 110.996 animais (R\$ 551.350.729), em 2021 foram adquiridos 163.173 animais (R\$ 1.049.886.292) e em 2022 foram adquiridos 193.047,00 animais (R\$ 1.183.804.333). Em 2023, até o dia 31/03/2023, foram adquiridos 23.459 animais (R\$ 119.744.376,01):

Pecuarista	Ano	Valor R\$	Qtd Animais	Preço Médio por Animal (R\$)
MFG AGROPECUARIA LTDA	2020	551.350.729,99	110.996	4.967
MFG AGROPECUARIA LTDA	2021	1.049.886.292,23	163.173	6.434
MFG AGROPECUARIA LTDA	2022	1.183.804.333,22	193.047	6.132
MFG AGROPECUARIA LTDA	2023*	119.744.376,01	23.459	5.104
Total Geral		2.904.785.731,45	490.675	5.920

*Até 31-mar-2023

Fonte: Sistemas internos da Emissora

3) Considerando (i) o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Emissora, com destinação de recursos de compra de gado no âmbito do “Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado”, celebrado pela Emissora e pelo Produtor Rural, em 17 de novembro de 2022, conforme quadro abaixo; (ii) a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) o histórico de compras no item 2) acima, fica demonstrada a capacidade da Emissora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

# Emissão de Debêntures	Data de celebração	Valor (R\$)	Agente Fiduciário	Data da Formalização da Comprovação	Prazo até a comprovação
6ª	16/07/2019	250.000.000	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA	05/04/2021	21 meses
7ª	03/07/2020	250.000.000	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	08/02/2021	7 meses
8ª	29/06/2021	1.200.000.000	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	18/03/2022	9 meses
9ª	28/01/2022	1.344.161.641	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	20/07/2022	6 meses
12ª	15/12/2022	220.690.205	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E	20/06/2023	6 meses
		3.264.851.846		Média Ponderada	8 meses

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

ANEXO B
ESCRITURA CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “Parte” e, em conjunto, as “Partes”),

3. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

4. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (e) exploração de atividade agropecuária; (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e

(I) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, de sua 13ª (décima terceira) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 8.5 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“Direitos Creditórios do Agronegócio”);

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA. Considerando o disposto neste item, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA;

(vi) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário dos CRA”), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo;

(vii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“Operação de Securitização”);

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, cujo devedor único do lastro é emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (“Titulares dos CRA”), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado entre a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta (“Coordenador Líder”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), o BB – Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), o Banco Safra S.A. (“Banco Safra” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o BB-BI e o Bradesco BBI, os “Coordenadores”), a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”), sem considerar o exercício total da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e

(ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura (conforme definido abaixo), de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

6. Autorização

6.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emissora é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de julho de 2023 (“RCA da Emissora”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures; e (ii) autorizou a diretoria da Emissora (“Diretoria”) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, em especial, o Aditamento *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como autorizou à contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e à Oferta dos CRA e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

6.2. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, inciso III, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

7. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

7.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

7.1.1. O arquivamento da ata da RCA da Emissora foi realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.2. A ata da RCA da Emissora foi publicada nas edições de 15, 16 e 17 de julho de 2023 no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital de autenticidade do documentos mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista (i) cópia do comprovante de protocolo da ata da RCA da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura; (ii) cópia da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata da RCA da Emissora pela JUCESP; e (iii) cópia da ata da RCA da Emissora publicada no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação.

7.1.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 0.

7.2. Inscrição desta Escritura

7.2.1. A presente Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista na respectiva data de protocolo. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura e seus eventuais aditamentos, com certificação digital, devidamente registrados na JUCESP, sem prejuízo de cópia digitalizada ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

7.2.2. Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser protocolado para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima (“Aditamento Bookbuilding”).

7.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

7.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.3 abaixo. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

7.4. Custódia

2.4.1 A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos do “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custodia*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante (“Contrato de Custódia”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica desta

Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

7.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

7.5.1. A Emissão não será objeto de registro na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 7.6 abaixo.

7.6. Colocação

7.6.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante à ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 7.5.1 acima.

8. Características da Emissão

8.1. Objeto Social da Emissora

8.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros;
- (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros;
- (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;
- (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;
- (e) exploração de atividade agropecuária;
- (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
- (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;

- (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
- (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
- (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
- (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras; e
- (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais.

8.1.2. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do seu Estatuto Social, a Emissora poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto social descrito na Cláusula 3.1.1 acima.

8.2. Número da Emissão

8.2.1. Esta é a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

8.3. Número de Séries

8.3.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) são as “Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) são as “Debêntures da Segunda Série”; e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“Terceira Série” e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são as “Debêntures da Terceira Série”.

8.4. Valor Inicial das Debêntures, Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures

8.4.1. O valor da Emissão das Debêntures é de R\$1.125.000.000,000 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total das Debêntures”), sendo (i) R\$ 388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 498.702.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões, setecentos e dois mil reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada

Série foram definidos, mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em Sistema de Vasos Comunicantes.

8.4.2. Foram emitidas 1.125.000 (um milhão e cento e vinte e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 388.556 (trezentas e oitenta e oito mil, quinhentas e cinquenta e seis) Debêntures da Primeira Série; (ii) 237.742 (duzentas e trinta e sete mil, setecentas e quarenta e duas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 498.702 (quatrocentas e noventa e oito mil, setecentas e duas) Debêntures da Terceira Série.

8.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo assim a quantidade que foi alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida (“Sistemas de Vasos Comunicantes”).

8.4.4. Seriam automaticamente canceladas as Debêntures que eventualmente não fossem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura, observado o resultado Procedimento de *Bookbuilding*.

8.5. Destinação dos Recursos

8.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição pela Emissora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) da **MFG AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, 3º andar, sala 315, Torre Sabiá, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.605/0001-44, NIRE 35.222.817.452, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b.2, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (“Produtor Rural”), e de acordo com o “*Termos e Condições Gerais de Compra e Venda de Gado*”, celebrado pela Emissora, em 13 de julho de 2023 (“Termo Geral de Compra e Venda de Gado”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora, junto ao Produtor Rural, em conformidade, ainda, com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo (“Destinação de Recursos”).

8.5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo, a Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo V desta Escritura (“Cronograma Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a

obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo.

8.5.1.2. A Emissora se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 abaixo, conforme o caso, dos Resgates Antecipados Facultativos (conforme abaixo definidos) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

8.5.1.3. Os bovinos que serão adquiridos pela Emissora no âmbito do Termo Geral de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

8.5.1.4. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) a serem adquiridos do Produtor Rural pela Emissora serão e/ou são produzidos no Brasil pelo próprio Produtor Rural, nos termos do item “(i)” da Cláusula Segunda da 27ª (Vigésima Sétima) Alteração e Consolidação do Contrato Social do Produtor Rural, datada de 31 de maio de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 250.440/23-4, em 22 de junho de 2023, o qual estabelece como objeto social do Produtor Rural “*a exploração de atividade agropecuária envolvendo a criação, trato, manejo, engorda, compra e venda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé e embriões*”, dentre outras atividades.

8.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”). Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo

2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 abaixo, conforme o caso, do Resgate Antecipado Facultativo ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

8.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima.

8.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

8.5.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e respectivo termo de adesão celebrado com o Produtor Rural. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.2, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, limitados a 5% (cinco por cento) dos comprovantes de pagamento emitidos no período.

8.5.2.4. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emissora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

8.5.2.5. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.5.2.6. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

8.5.2.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

8.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

8.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido).

8.6.2. O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** esta Escritura; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** a lâmina da Oferta; **(e)** o aviso ao mercado; **(f)** o anúncio de início; **(g)** o anúncio de encerramento; **(h)** o prospecto preliminar; **(i)** o prospecto definitivo; e **(j)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, “Documentos da Operação”); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
- (ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);
- (iii) registro da RCA da Emissora na JUCESP, bem como a realização de sua publicação no Jornal de Publicação;
- (iv) registro desta Escritura na JUCESP;
- (v) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e

- (vi) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), observadas as disposições da Cláusula 5 desta Escritura.

8.6.2.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

8.6.3. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares dos CRA; e
- (b) poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

8.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures observados os procedimentos do Escriturador.

8.6.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

8.6.6. As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

8.7. Vinculação aos CRA

8.7.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) (“CRA da Primeira Série”), da 2ª (segunda) (“CRA da Segunda Série”) e da 3ª (terceira) séries (“CRA da Terceira Série”) da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos

CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série”); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série”); e (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

8.7.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

8.7.3. Considerando o disposto na Cláusula 3.7.1 acima, a emissão e distribuição dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora, serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

8.7.4. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e §1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

8.7.5. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

8.8. Procedimento de *Bookbuilding*

8.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos

termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“*Procedimento de Bookbuilding*”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à esta Escritura e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

8.8.2. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série, a Taxa Teto Segunda Série e a Taxa Teto Terceira Série, conforme o caso, as quais constaram no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto Primeira Série, taxa teto Segunda Série e taxa teto Terceira Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para Remuneração dos CRA da Segunda Série e para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série ou taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa teto de cada Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.

9. Características das Debêntures

9.1. Características Básicas

9.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

9.1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 17 de julho de 2023 (“Data de Emissão”).

9.1.3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

9.1.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.488 (mil quatrocentos e oitenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2027 (“Data de Vencimento Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

9.1.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.855 (mil oitocentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de agosto de 2028 (“Data de Vencimento Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

9.1.3.3. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.585 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de agosto de 2030 (“Data de Vencimento Terceira Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, “Datas de Vencimento” ou, individual e indistintamente, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

9.1.4. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

9.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

9.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e Remuneração das Debêntures

9.2.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, na primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n.

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NI_k” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Terceira Série. Após a Data de Aniversário das

Debêntures da Terceira Série, 'Nik' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"Nik-1" = valor do número-índice do IPCA utilizado por Nik no mês anterior ao mês 'k'.

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Terceira Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“Nik-1” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “Data de Aniversário das Debêntures da Terceira Série” todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao “dup”.

9.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

9.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 11,00% (onze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“I” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 11,0000 (onze inteiros)

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

9.2.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.2.3.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme

abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDI_k” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,5000 (um inteiro e cinco mil décimos de milésimos);

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas acima.

9.2.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,60% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”).

4.2.4.1 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNA” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa”: 6,6000 (seis inteiros e seis mil décimos de milésimo).

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de

Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

9.2.5. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

9.2.6. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

9.2.7. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

9.2.7.1. A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

9.2.8. Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período

(exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série*” da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

9.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

Taxa DI

9.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“Taxa Substitutiva DI”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

9.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

9.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

9.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Geral dos Titulares de CRA da Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral dos Titulares de CRA da

Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

IPCA

9.3.5. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Terceira Série (conforme definido no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária (“Taxa Substitutiva”), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Especial da Terceira Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

9.3.6. Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas as Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Terceira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável.

9.3.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Terceira Série, a referida Assembleia Especial da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.

9.3.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em

referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas as Debêntures da Terceira Série e aos CRA da Terceira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

9.4. Repactuação Programada

9.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

9.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

9.5.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do Anexo II à presente Escritura. A Emissora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.5.2. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.

9.5.3. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

9.5.4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 abaixo, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

9.5.5. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da

Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Terceira Série (exclusive) (“Preço de Integralização”).

9.5.6. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emissora na conta corrente nº 27000-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. (“Conta de Livre Movimentação”), observado o disposto na Cláusula 4.5.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas nesta Escritura, no Boletim de Subscrição das Debêntures e no Contrato de Distribuição.

9.5.7. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização, o valor total das despesas iniciais; e (iii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 15.3 abaixo.

9.5.8. O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

9.5.9. A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III desta Escritura.

9.6. Escriturador

9.6.1. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

9.7. Amortização

9.7.1. Amortização das Debêntures. O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em parcela única, respectivamente na Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série e na Data de Vencimento Terceira Série, conforme tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

Debêntures da Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	Data de Vencimento Terceira Série	100,0000%

9.8. Condições de Pagamento

9.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 6219-7, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Centralizadora”), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

9.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

9.8.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”): todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

9.8.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 8.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

9.8.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

9.8.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

9.9. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo.

Aquisição Facultativa

9.9.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

9.9.2. A Emissora poderá, (i) a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira

Série”), (ii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e, (iii) a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, as “Amortizações Extraordinárias Facultativas” ou, individualmente e indistintamente, “Amortização Extraordinária Facultativa”).

9.9.2.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP $_k$ = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa\ DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

9.9.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

9.9.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, individualmente e indistintamente, “Valor Amortização Extraordinária Facultativa”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

9.9.2.4. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

9.9.2.5. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 4.7.1 acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.2.5, os valores devidos em tais datas serão deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

9.9.2.6. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

9.9.3. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos”). Para os fins desta Escritura, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”, nos termos da Cláusula 17.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 17 abaixo.

9.9.4. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

9.9.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Preço de Resgate Antecipado”).

9.9.5.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 9.9.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

9.9.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

9.9.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.9.8. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

9.9.9. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

9.9.9.1. Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

9.9.10. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista nos parágrafos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

9.9.10.1. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (“Solicitação de Resgate Antecipado”) informando: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado (“Data de Resgate Antecipado”); (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e/ou (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira, conforme o caso, no caso das Debêntures da Terceira Série; que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

9.9.10.2. A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”), e (ii) responder à Emissora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

9.9.10.3. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

9.9.10.4. Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.10.2 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (ou seu saldo), conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e/ou (b) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo), no caso das Debêntures da Terceira Série; acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva Série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.9.10.1 acima.

9.9.10.5. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

9.9.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

2 https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

9.9.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (inclusive), e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série
Entre 15 de agosto de 2025 (inclusive) e 15 de agosto de 2026 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de agosto de 2026 (inclusive) e 15 de agosto de 2027 (exclusive)	0,35% a.a.

Entre 15 de agosto de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento Segunda Série (exclusive)	0,25% a.a.

9.9.12.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”), em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, os “Resgates Antecipados Facultativos das Debêntures” ou, individual e indistintamente, “Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” ou “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, individual e indistintamente, “Valor Resgate Antecipado Facultativo”):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Terceira Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

9.9.12.2. Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

9.9.12.3. A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

9.9.12.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

9.9.12.5. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures.

9.9.12.6. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

9.10. Publicação na Imprensa

9.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Jornal de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

9.11. Liquidez e Estabilização

9.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

9.12. Fundo de Amortização

9.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

10. Vencimento Antecipado

10.1. Vencimento Antecipado Automático

10.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Montante Devido Antecipadamente”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii) se a Emissora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelo Produtor Rural que celebrou o Termo Geral de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a

comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;

- (iv) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Debenturista o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora;
- (vi) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (ix) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (x) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Debenturista;
- (xi) se esta Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;

- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (xiii) caso esta Escritura de Emissão, o Termo Geral de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização; e/ou
- (xiv) caso ocorra pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora.

10.2. Vencimento Antecipado Não Automático

10.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 10.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Emissora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos):

Sendo que, para os fins deste item, (a) “Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado” significa, em relação à Emissora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora de 31 de março de 2023, (b) “Dívida Líquida Consolidada” significa o endividamento financeiro consolidado da Emissora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Emissora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 – Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora, de 31 de março de 2023, (c) “EBITDA Consolidado” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Emissora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 21.2 –

Covenants constantes das Informações Trimestrais – ITR da Emissora de 31 de março de 2023, e (d) “EBITDA Consolidado Ajustado” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão e não descrita na Cláusula 5.1.1 acima, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação do respectivo descumprimento ou do efetivo descumprimento, para os casos que não sejam de conhecimento público, observado que o prazo de cura indicado neste item “(ii)” não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Emissora comunicar a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou (b) a data em que a Debenturista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) se for protestado qualquer título contra a Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do referido protesto, à Debenturista, que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo

capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(l)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

- (vii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (viii)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;

- (ix) sem prejuízo do disposto no item “(xvi)” abaixo, descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão judicial, ainda que em 1ª (primeira) instância, com exceção de casos de tutela antecipada, que resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (xi) inobservância, pela Emissora, conforme decisão judicial, ainda que em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”) exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial (a) for extinta, ou (b) tiver sua eficácia suspensa;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou (b) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação;
- (xiii) se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;

- (xiv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Emissora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima;
- (xvi) condenação da Emissora em qualquer decisão judicial, com exceção de tutela antecipada, em 2ª (segunda) instância ou instâncias superiores, e/ou em qualquer decisão administrativa e/ou arbitral, exclusivamente quando a decisão e o respectivo inadimplemento forem decorrentes da prática de atos, pela Emissora, que importem trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, exceto se, em até 10 (dez) Dias Úteis, tal decisão judicial, administrativa ou arbitral, **(a)** for extinta, ou **(b)** tiver sua eficácia suspensa; e/ou
- (xvii) o descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(ões) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja igual ou superior a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado à Debenturista que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor.

10.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

- (i) “Afiliada”: significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;
- (ii) “Autoridade”: significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (“Pessoa”): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
- (iii) “Controlada” significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades

em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(iv) “Controladora”: significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que **(a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **(b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

(v) “Controle”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(vi) “Efeito Adverso Relevante” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(vii) “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;

(viii) “Subsidiária Relevante” significa a *National Beef Packing Company, LLC* ou suas sucessoras.

10.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 10.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 10.2.4 abaixo.

10.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação

prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

10.2.5. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

10.2.6. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, nos termos previstos no Termo de Securitização.

10.3. Regras Comuns

10.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

10.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 10.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 10.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for

aprovado, pela Debenturista, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 10.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

11. Assembleia Geral

11.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

11.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

11.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

11.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA.

11.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 11.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

11.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

11.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

11.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.16. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

12. Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) informar, diretamente à Debenturista, por meio de comunicação por correio eletrônico (*e-mail*), todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, de acordo com o juízo razoável do homem ativo e probo, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (ii) informar à Debenturista qualquer Efeito Adverso Relevante na situação da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii) manter sempre atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM;
- (iv) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (vi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (vii) manter:

- (a) sua existência legal e válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;
- (x) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento, incluindo sem limitação o Termo Geral de Compra e Venda de Gado;
- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, trimestralmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora;
- (xii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiii) cumprir e observar, e ainda fazer com que suas controladas e Afiliadas cumpram, a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora

cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xiv) cumprir e observar por si, por suas controladas, Afiliadas, incluindo administradores e funcionários, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública. nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xv) mediante solicitação por correio eletrônico devidamente fundamentada pela Debenturista à Emissora, completar, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis, quaisquer declarações, informações ou documentos prestados ou entregues pela Emissora nesta Escritura de Emissão que provarem-se insuficientes;

- (xvi) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xvii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xviii) enviar suas demonstrações financeiras anuais auditadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada exercício social, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xix) enviar suas informações financeiras trimestrais revisadas mais recentes à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xxii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emissora, de acordo com a legislação fiscal.

7.2. Obrigação de Indenização da Emissora. A Emissora obriga-se a manter indene e a indenizar a Debenturista, por prejuízos, danos ou despesas extraordinárias e comprovadamente incorridas pela Debenturista (exceto lucros cessantes), que não tenham sido contempladas nos Documentos da Operação, e desde que decorram de ação ou omissão da Emissora, devidas diretamente em razão (i) das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emissora seja parte, exclusivamente em função de declarações falsas prestadas pela Emissora; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Debenturista, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Debêntures lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Debenturista, definidos nos Documentos da Operação.

7.2.1. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula 7.2. não incluem despesas incorridas pela Debenturista em virtude de, ou relativas a, outras operações realizadas pela Debenturista.

7.2.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 7.2 acima deverá ser realizado pela Emissora à Debenturista, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Debenturista, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista nesse sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

13. Declarações da Emissora

13.1. A Emissora declara à Debenturista, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP; **(b)** pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP e publicação da ata no Jornal de Publicação; **(c)** o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado

secundário na B3; e (d) pelo registro automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (vii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix) exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência mais atualizado e disponível arquivado na CVM nesta data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (x) respeita e adota medidas para que as suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora respeitem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como declara que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental e com as Leis Anticorrupção;
- (xii) cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas Controladas, acionistas, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xiii) não conhece a existência contra si, seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cujo descumprimento não tenha Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xvii) as demonstrações financeiras anuais da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, bem como as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

13.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

14. Declarações e Obrigações Adicionais da Debenturista

14.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis

brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;
- (viii) inexistem (a) descumprimento, pela Debenturista, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de

qualquer forma afetar as Debêntures;

- (ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii) não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

- (xix) a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xx) os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;
- (xxi) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiii) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiv) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura;
- (xxvi) no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

14.2. Em nenhuma circunstância a Debenturista será responsável por indenizar a Emissora, exceto se comprovada culpa grave ou dolo da Debenturista determinada em decisão judicial nesse sentido, em

razão de suas declarações e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pela Emissora (exceto lucros cessantes), no âmbito desta Escritura de Emissão.

14.2.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Debenturista à Emissora, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada a decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

15. Despesas

15.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;
- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações

judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;

- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

15.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

15.3. Fundo de Despesas

15.3.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na conta corrente nº 6252-9, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Fundo de Despesas"). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

15.3.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco)

Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

15.3.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 15.1, as quais são de responsabilidade da Emissora.

15.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

15.3.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Tang David

Tel.: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br

(ii) Para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

16.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

16.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

17. Pagamento de Tributos

17.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

17.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 17.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

18. Disposições Gerais

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

18.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

18.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

18.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

18.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Debenturista no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência

de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

18.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

18.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

18.10.1. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, e nos artigos 104 e 107, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: seja celebrado exclusivamente sob a forma física.

18.11. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

18.12. Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais,

dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

18.13. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente Escritura de Emissão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

19. Lei e Foro

19.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

19.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 89BB7603DDC3412CA39273D8A28C5958

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA 160 EFRF Marfrig - 1ª Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntu...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 88

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Ana Beatriz Borges

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 05426-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 177.69.105.226

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Beatriz Borges

Local: DocuSign

08/08/2023 15:14:56

AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Cleusa Teodoro Almeida

cleusa.almeida@lefosse.com

LEFOSSE ADVOGADOS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 08409352850

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/11/2022 14:16:39

ID: 90c224c2-1c44-4344-9973-869b42db62aa

AssinaturaDocuSigned by:
Cleusa Teodoro Almeida
EABE7A19040A44F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.99

Registro de hora e data

Enviado: 08/08/2023 15:23:27

Visualizado: 08/08/2023 15:38:41

Assinado: 08/08/2023 15:39:33

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/08/2023 15:25:04

ID: 80a85060-d351-4872-8277-42525bd75b95

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 08/08/2023 15:23:28

Visualizado: 08/08/2023 15:25:04

Assinado: 08/08/2023 15:27:30

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 40684926890

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

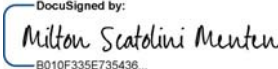
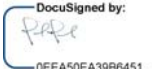
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 08/08/2023 15:23:28

Visualizado: 08/08/2023 15:25:07

Assinado: 08/08/2023 15:27:42

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 26/01/2023 23:38:36 ID: 398fdcba-da04-47cf-9844-faac6a394beb Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/08/2023 15:24:58 ID: 2e610e6c-386f-4385-9716-1512d69fa6de	DocuSigned by:  B010F335E735436... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 08/08/2023 15:23:29 Visualizado: 08/08/2023 15:24:58 Assinado: 08/08/2023 15:27:15
Sílvia Maria Rodrigues Da Costa silvia.costa@marfrig.com.br Gerente de Contas a Receber MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10754996824 Cargo do Signatário: Procuradora Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/11/2022 14:20:05 ID: bf917275-f1e7-4508-a103-fc92d316fb7a	DocuSigned by:  BD90FE7CB5404BD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 155.190.29.7	Enviado: 08/08/2023 15:23:29 Visualizado: 08/08/2023 16:45:42 Assinado: 08/08/2023 17:02:18
Tang David Tang.david@marfrig.com.br Diretor Financeiro MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 21388216841 Cargo do Signatário: Diretor Administrativo Financeiro e DRI Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/10/2022 13:03:57 ID: 7e92f9ae-fc51-4435-8c88-481e863f41c1	DocuSigned by:  0EEA50EA39B6451... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 155.190.28.5	Enviado: 08/08/2023 15:23:29 Visualizado: 08/08/2023 16:26:05 Assinado: 08/08/2023 16:27:59
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Beatriz Camargo Ferrari beatriz.ferrari@marfrig.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/07/2023 16:34:12 ID: e0455fde-3494-4a99-89cc-20bd6f3a99e5	Copiado	Enviado: 08/08/2023 15:23:30
Isabela Magalhães Isabela.Magalhaes@lefosse.com LEFOSSE ADVOGADOS Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/07/2023 12:07:03 ID: 46e765a8-e0f3-4101-8580-fe4b8da33020	Copiado	Enviado: 08/08/2023 15:23:30 Visualizado: 08/08/2023 15:30:04
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/08/2023 15:23:30
Entrega certificada	Segurança verificada	08/08/2023 16:26:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/08/2023 16:27:59
Concluído	Segurança verificada	08/08/2023 17:02:18
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e do artigo 44 da Resolução CVM 60; e **(b)** do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40) (“**CRA**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), que:

- a)** é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- b)** o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- c)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- d)** o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; e
- e)** institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima, conforme aplicável, **(iv)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 16:49:13 BRT


B010F335E735436C8D3F498E68BC9F15

Por: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 16:49:52 BRT


B010F335E735436C8D3F498E68BC9F15

Por: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FF32A683F28647208AC2D7B932CD7678

Status: Concluído

Assunto: CRA 160 EFRF - Declaração Emissora (Art. 24 RCVM 160) - V. Assinatura

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Luana Chulam

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS

SP, SP 05426-100

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 177.81.19.118

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luana Chulam

Local: DocuSign

14/07/2023 16:43:05

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 32751880894

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/07/2023 16:46:03

ID: b3823589-89e0-4301-a69f-86879a984c34

Assinatura

DocuSigned by:

 B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Registro de hora e data

Enviado: 14/07/2023 16:44:18

Visualizado: 14/07/2023 16:46:03

Assinado: 14/07/2023 16:49:16

Milton Scatolini Menten

estruturacao@ecoagro.agr.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 01404995803

Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/07/2023 16:46:48

ID: 775d2a9b-414a-4f2d-be00-5ecb9b885070

DocuSigned by:

 B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 14/07/2023 16:44:19

Visualizado: 14/07/2023 16:46:48

Assinado: 14/07/2023 16:49:55

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/07/2023 16:44:19
Entrega certificada	Segurança verificada	14/07/2023 16:46:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/07/2023 16:49:55
Concluído	Segurança verificada	14/07/2023 16:49:56
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24, §1º DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“**Coordenador Líder**”), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries, da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão (“**CRA**”) da **ECO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40) (“**Oferta**”, “**Emissora**” e “**Emissão**”), nos termos do artigo 24, § 1º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), **declarar**, o quanto segue:

Considerando que: (i) a Marfrig Global Foods S.A. (CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40), na qualidade de emissora das debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, de sua 13ª (décima terceira) emissão (“**Devedora**”) e os Coordenadores constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta; (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em julho de 2023 (“**Auditoria**”), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo; (iii) por solicitação dos Coordenadores, a Devedora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e, nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) no Comunicado Técnico 01/2015, com relação aos Prospectos, incluindo seus respectivos anexos e documentos incorporados por referência, dentre eles a emissão de carta conforto; (iv) a Devedora e a Emissora disponibilizaram todas as informações e documentos que estas consideraram relevantes para a Oferta; (v) além dos documentos a que se refere o item “(iv)” acima, foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações adicionais relativos à Devedora e à Emissora; (vi) conforme informações prestadas pela Devedora e pela Emissora, ambas confirmam ter disponibilizado, para análise dos Coordenadores e de seus assessores legais, todos os documentos, bem como prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora e da Emissora, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e (vii) a Devedora e a Emissora, em conjunto com os Coordenadores, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 24, § 1º, da Resolução CVM 160, declara, que:

(i) agiu com diligência, em conjunto com a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34), para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”); e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização e que integrarão o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (c) o Prospecto Preliminar, a Lâmina e o Termo de Securitização contenham, assim como o Prospecto Definitivo contenha, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Luiza Maria de Castro Trindade
Assinado por: LUIZA MARIA DE CASTRO TRINDADE 1298121799
CPF: 1298121799
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 17:24:28 BRT
9690FCABE60345E7B6447C9CAB1726D2

Nome: Luiza Maria de Castro Trindade
Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
Julia Bernardes Cunha
Assinado por: JULIA BERNARDES CUNHA 0462808137
CPF: 0462808137
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 18:52:18 BRT
CC3A25F411B346F9E3C9B6377F54E85

Nome: Julia Bernardes Cunha
Cargo: Procuradora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B75FD969CA1644A2839F98AAD1060E33

Status: Concluído

Assunto: 160 EFRF - Declaração Coordenador Líder (Art. 24 RCVM 160) - V. Assina...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Luana Chulam

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS

SP, SP 05426-100

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Endereço IP: 177.81.19.118

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luana Chulam

Local: DocuSign

14/07/2023 16:57:46

Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário

Julia Bernardes Cunha

julia.cunha@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 04628085137

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/10/2021 14:05:58

ID: bbd8a227-1885-4553-9c32-7a272578b4a0

Assinatura

DocuSigned by:

 CC2A25F411B3449...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.127.109

Registro de hora e data

Enviado: 14/07/2023 16:59:15

Reenviado: 14/07/2023 18:33:01

Visualizado: 14/07/2023 18:51:01

Assinado: 14/07/2023 18:52:20

Luiza Maria de Castro Trindade

luiza.trindade@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 12938121709

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/07/2023 17:22:15

ID: 0b6fab00-452a-4e4b-a366-e0af2b3dc4eb

DocuSigned by:

 969DFC48E60345E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.103.72

Enviado: 14/07/2023 16:59:15

Visualizado: 14/07/2023 17:22:15

Assinado: 14/07/2023 17:24:29

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/07/2023 16:59:16
Entrega certificada	Segurança verificada	14/07/2023 17:22:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/07/2023 17:24:29
Concluído	Segurança verificada	14/07/2023 18:52:21
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com endereço na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) de sua emissão, em até 3 (três) séries, a ser realizada sob o rito automático, sem análise prévia, destinada ao público em geral, para emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), cujo pedido de registro automático foi submetido à CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” e do item 16.9 do anexo E da Resolução CVM 160, declarar, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria “S1”, concedido sob o nº 310 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:

 Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
 CPF: 32751880894
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 17:30:52 BRT

8010F330E735436C8D3F498E68BC9F15

Por: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

 Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
 CPF: 01404995803
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 14/07/2023 17:38:28 BRT

8010F330E735436C8D3F498E68BC9F15

Por: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 74419837B99E45D380BBBDF00FA4635F
 Assunto: CRA 160 EFRF - Declaração Registro CVM (Art. 27 RS160) - V. Assinatura
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Luana Chulam
 AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
 PINHEIROS
 SP, SP 05426-100
 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br
 Endereço IP: 177.81.19.118

Rastreamento de registros

Status: Original
 14/07/2023 17:26:15

Portador: Luana Chulam
 Luana.Chulam@cesconbarrieu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli
 estruturacao@ecoagro.agr.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 32751880894
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/07/2023 17:29:09
 ID: 006ff8df-9ee7-40f1-bb04-7d9dbf7655b1

Assinatura

DocuSigned by:

 B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 67.159.224.42

Registro de hora e data

Enviado: 14/07/2023 17:28:21
 Visualizado: 14/07/2023 17:29:09
 Assinado: 14/07/2023 17:30:55

Milton Scatolini Menten
 estruturacao@ecoagro.agr.br
 Diretor

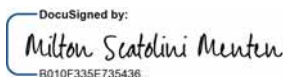
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 01404995803
 Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/07/2023 17:30:24
 ID: 0081b916-7a5b-4814-bfa0-b3cb4a282fc0

DocuSigned by:

 B010F335E735436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 14/07/2023 17:28:21
 Visualizado: 14/07/2023 17:30:24
 Assinado: 14/07/2023 17:38:32

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	14/07/2023 17:28:21
Entrega certificada	Segurança verificada	14/07/2023 17:30:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/07/2023 17:38:32
Concluído	Segurança verificada	14/07/2023 17:38:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE RENDA FIXA - EFRF NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO CVM 80**

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria A, sob o nº 20.788, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na qualidade de Emissor Frequente de Renda Fixa ("**EFRF**"), nos termos do artigo 38-A, inciso II da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 03.853.896/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.341.031 ("**Companhia**"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 273ª (ducentésima septuagésima terceira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, com lastro em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada da 13ª (décima terceira) emissão da Companhia, que serão destinadas ao público geral e cuja Companhia, devedor único do lastro, se enquadra na categoria de EFRF, nos termos do artigo 38-A, inciso II da Resolução da CVM 80, cujo pedido de registro está sendo solicitado à D. CVM, mediante tramitação no rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item 3 e do artigo 27, inciso II, alínea (c) da Resolução CVM 160, **declarar** que:

- (i) está registrada na categoria A junto à CVM há mais de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu registro de companhia aberta sido concedido em 18 de junho de 2007, e em fase operacional;
- (ii) cumpriu, tempestivamente, todas as suas obrigações periódicas nos últimos 12 (doze) meses; e
- (iii) nos últimos 4 (quatro) exercícios sociais, foram realizadas 3 (três) ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio submetidas ao rito ordinário de registro de distribuição, lastreadas em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples de emissão da Companhia, na qualidade de única devedora do lastro, conforme abaixo indicadas:

1. Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 4ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, no valor de R\$

250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), registrada na CVM em 11 de setembro de 2019 sob o nº CVM/SRE/CRA/2019/022;

2. Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 16ª emissão de RB SEC Companhia de Securitização, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), registrada na CVM em 05 de agosto de 2021 sob os nºs CVM/SRE/CRA/2021/014 (1ª série) e CVM/SRE/CRA/2021/015 (2ª série);
3. Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 219ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), registrada na CVM em 28 de dezembro de 2022 sob os nºs CVM/SRE/CRA/2022/00039 (1ª série) e CVM/SER/CRA/2022/00040 (2ª série).

São Paulo, 13 de julho de 2023.

DocuSigned by:
Assinado por: TANG DAVID 21386216841
CPF: 21386216841
Data/Hora da Assinatura: 13/07/2023 | 23:36:18 BRT

DEEA50EA39B6451C84A17B6D6F97AA83

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Tang David

Vice-Presidente de Finanças e DRI

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D732B1FB918D410983FB9F0AAD7AA5DF

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Marfrig - Declaração EFRF - Resolução CVM 80_v2.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Leticia Rogick

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, SP 01451-011

leticia.rogick@lefosse.com

Endereço IP: 163.116.224.120

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Leticia Rogick

Local: DocuSign

13/07/2023 23:13:52

leticia.rogick@lefosse.com

Eventos do signatário

Tang David

tang.david@marfrig.com.br

Diretor Financeiro

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

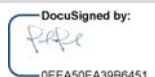
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 21388216841

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/05/2021 09:46:36

ID: 896aa482-7ffe-4c02-a8db-1888d1069110

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 155.190.28.6

Registro de hora e data

Enviado: 13/07/2023 23:18:06

Visualizado: 13/07/2023 23:29:27

Assinado: 13/07/2023 23:36:22

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/07/2023 23:18:06
Entrega certificada	Segurança verificada	13/07/2023 23:29:27
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/07/2023 23:36:22
Concluído	Segurança verificada	13/07/2023 23:36:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 273ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Marfrig)

9 de agosto de 2023

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 273ª emissão de CRAs da EcoAgro são lastreadas por debêntures devidas pela Marfrig Global Foods S.A. (brAAA/Estável/--).
- Atribuímos o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à transação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, cuja única devedora é a Marfrig. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 9 de agosto de 2023 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 273ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O instrumento é lastreado pela 13ª emissão de debêntures da Marfrig. O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual, por sua vez, indica a qualidade creditícia da Marfrig como devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

A Marfrig é uma das maiores produtoras de carne bovina do mundo, o segundo maior *player* do Brasil e o quarto maior dos EUA por meio das operações da National Beef. Atualmente, opera cerca de 30 unidades de processamento e abate nos Estados Unidos, Brasil, Uruguai, Argentina e Chile. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

O montante total da emissão é de R\$ 1,125 bilhão. Os juros remuneratórios da 1ª série serão de 11% ao ano e os da 2ª série serão equivalentes à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 1,5% ao ano. A 3ª série terá o valor unitário atualizado pelo IPCA mais um spread de 6,6% ao ano. O pagamento dos juros dos CRAs será semestral. Já o do principal das 1ª, 2ª e 3ª séries será efetuado em uma parcela única no ano final de cada operação, em 2027, 2028 e 2030, respectivamente, de acordo com o cronograma de pagamentos da transação.

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Víctor Nomiya, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Víctor Nomiya, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com

Resumo da Ação de Rating

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento legal final
1ª série da 273ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	388,556 milhões	16 de agosto de 2027
2ª série da 273ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	237,742 milhões	15 de agosto de 2028
3ª série da 273ª emissão de CRAs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	498,702 milhões	15 de agosto de 2030

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Análise Detalhada: Marfrig Global Foods S.A., 7 de outubro de 2022](#), 20 de outubro de 2022

Instrumento	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação anterior de rating
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.		
1ª série da 273ª emissão de CRAs	20 de julho de 2023	20 de julho de 2023
2ª série da 273ª emissão de CRAs	20 de julho de 2023	20 de julho de 2023
3ª série da 273ª emissão de CRAs	20 de julho de 2023	20 de julho de 2023

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção “[Potenciais Conflitos de Interesse](#)”, disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2023 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA EMISSORA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-4

NIRE nº 35300367308



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 01 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“**Companhia**”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP: 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Compareceram a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Milton Scatolini Menten - Presidente; e Sra. João Carlos Silva de Ledo Filho – Secretário.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) nos termos do inciso “I”, do art. 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; (ii) autorização para que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;

(ii) Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

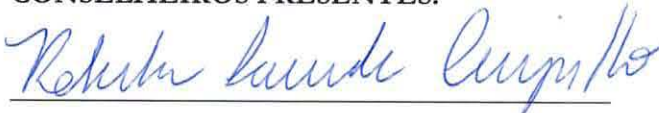
ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada digitalmente.

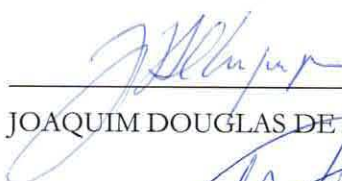
São Paulo, 01 de dezembro de 2022.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:


ROBERTA LACERDA CRESPILHO


JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE


MILTON SCATOLINI MENTEN



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUPLEMENTO J À RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Informações para o pedido de registro de oferta de distribuição de CRA

INFORMAÇÕES PARA O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM ANÁLISE PRÉVIA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas neste documento terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 273ª (Ducentésima Septuagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados Em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado em 14 de julho de 2023, conforme aditado em 8 de agosto de 2023 (“Termo de Securitização”).

1. Identificação da companhia securitizadora:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”), na categoria “S1”, sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“ <u>Resolução CVM 60</u> ”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”).
2. Cópia do termo de securitização:	Anexa a este Prospecto.
3. Número do Termo de Securitização	Trata-se do Termo de Securitização.
4. Valor do Direito Creditório	O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 17 de julho de 2023, equivale a R\$1.125.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte e cinco milhões de reais), sendo (i) R\$388.556.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; (ii) R\$237.742.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; e (iii) R\$498.702.000,00

	(quatrocentos e noventa e oito milhões e setecentos e dois mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série.
5. Tipo de Direito Creditório	Os direitos creditórios vinculados à emissão dos CRA são oriundos de (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das debêntures da 1ª (primeira) série da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, de emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do “<i>Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.</i>” (“<u>Debêntures da Primeira Série</u>” e “<u>Escritura de Emissão</u>”, respectivamente), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“<u>Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série</u>”); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das debêntures da 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, de emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão (“<u>Debêntures da Segunda Série</u>”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“<u>Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série</u>”); e (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das debêntures da 2ª (segunda) série da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, de emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão (“<u>Debêntures da Segunda Série</u>” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “<u>Debêntures</u>”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“<u>Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série</u>” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio

	Primeira Série e os Direitos Creditórios da Segunda Série, “Direitos Creditórios do Agronegócio”).
6. Espécie de Garantia	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.
7. Descrição da Garantia	Não aplicável.
8. Data de Início do Direito Creditório	A data de início do Direito Creditório será aquela prevista na Escritura de Emissão.
9. Duração do Direito Creditório (em meses)	As Debêntures que dão origem aos direitos creditórios terão os seguintes prazos de vigência: (i) 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão.
10. Data de Compra do Direito Creditório	08 de agosto de 2023.
11. Data de Vencimento do Direito Creditório	As Debêntures que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio terão os seguintes prazos de vencimento: (i) 13 de agosto de 2027, para as Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série</u> ”); (ii) 14 de agosto de 2028, para as Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</u> ”); e (iii) 14 de agosto de 2030, para as Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série</u> ”,

	e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “ <u>Datas de Vencimento das Debêntures</u> ” ou, individual e indistintamente, “ <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> ”).
12. Cedente	Não aplicável.
13. Nome do devedor, CPF/CNPJ do devedor	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, na CVM, sob o nº 20.788, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40 (“ <u>Devedora</u> ”).
14. Área de atuação do cedente	Não aplicável.
15. Existência de retenção de risco	Não há.
16. Empresa avaliadora dos bem dados em garantia, se houver	Não aplicável.
17. Descrição da Avaliação	Não aplicável.
18. CNPJ do Cedente	Não aplicável.
19. Tipo de Pessoa do Devedor	Pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.
20. Nome do custodiante ou entidade registradora, conforme o caso, e seu CNPJ	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
21. Preço de Aquisição	As Debêntures serão subscritas pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do

	valor nominal unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada das comissões dos Coordenadores na proporção estabelecida no Contrato de Distribuição.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 273ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS